

issn 1678-7145  
eissn 2318-4558

# CONFLUÊNCIAS

revista interdisciplinar de sociologia e direito

17/01  
Abril de 2015



Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

# CONFLUÊNCIAS

REVISTA INTERDISCIPLINAR DE SOCIOLOGIA E DIREITO

[www.confluencias.uff.br](http://www.confluencias.uff.br)

**Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito**

**Universidade Federal Fluminense**

**ISSN 1678-7145 || EISSN 2318-4558**

Av. Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/n -

Campus do Grágoatá - Bloco O Sala 309 - São

Domingos - Niterói - RJ - CEP: 24.210-340

**Telefone:** (\*\*21) 2629-2869

**E-mail:** [sociologia\\_direito@yahoo.com.br](mailto:sociologia_direito@yahoo.com.br)

## EXPEDIENTE

**Editor 2014:** Pedro Heitor Barros Geraldo

**E-mail:** [pedrogeraldo@id.uff.br](mailto:pedrogeraldo@id.uff.br)

**Editor Associado:** Rodolfo Noronha

**Secretários Executivos:** Marco Aurelio Alves Epifani

Filho e Luiza Felix de Souza Barçante

**Diagramação:** Pedro Henrique Souza de Assis

## CONSELHO EDITORIAL

Adalberto Cardoso (IESP-UERJ)

Baudouin Dupret (CNRS, França)

Delton Meirelles (UFF)

Edmundo Daniel dos Santos (Université d'Ottawa, Canadá)

Eliane Junqueira (PUC-RJ)

Henri Acserald (UFRJ)

Juliana Neuenschwander Magalhães (UFRJ, Brasil)

Luís Antônio Cardoso (UFF)

Marcelo da Costa Pinto Neves (UnB)

Marcelo Pereira de Mello (UFF)

Mónica María Bustamante Rúa (Universidad de Medellín, Colômbia)

Napoleão Miranda (UFF)

Raul Francsico Magalhães (UfJF)

# Sumário

**Dados dos Autores.....04**

## — Artigos —

---

**ENTRE DOGMAS E EXPECTATIVAS: limites e possibilidades da conciliação em ações de interesse público.....06**

Bárbara G. L. Baptista e Thais B. Nunes

**O 'MOMENTO' DA OCUPAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA AUTOGESTÃO: Estudo sobre a memória coletiva de um grupo de operários.....32**

Paulo A. Castro

**MAPEANDO O CAMPO DOS PRESÍDIOS NO BRASIL.....60**

Astrid Johana P. Gonçalves

**POLÍTICA SOCIAL E COAÇÃO: UMA COMBINAÇÃO PERIGOSA.....83**

Josemar F. Araújo

**REFLEXOS DA SOCIEDADE DE CONSUMO NA EVOLUÇÃO DO DIREITO.....99**

Luciana de O. L. Halbritter

**A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL NA ÍNDIA: a teoria do risco criado versus a teoria do risco integral.....119**

Elcio N. Rezende e Cláudia H. A. Mesquita

**AAVV, NON-STATE JUSTICE INSTITUTIONS AND THE LAW DECISION-MAKING AT THE INTERFACE OF TRADITION, RELIGION AND THE STATE, Mathias Köttler, Tilmann J. Röder, Gunnar Folke Shuppert e Rüdiger Wolfrum (Ed.), Basingstoke, Palgrave McMillan, 2015, ISBN 978-1-13.....136**

Artur F. da Silva

# Dados dos Autores

## — Autores da Edição —

---

### **Bárbara Gomes Lupetti Baptista**

Doutorado e mestrado em Direito pela Universidade Gama Filho. Graduação em Direito pelo Instituto Metodista Bennett. É Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFF. Professora Permanente do PPGD/UVA.

### **Thais Borzino Nunes**

Graduanda em Direito da Universidade Católica de Petrópolis e Bolsista de PIBIC/CNPq.

### **Paulo Andrade Castro**

Doutor em Sociologia pelo programa de Pós - Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ (PPGSA). Mestre em Sociologia e Antropologia pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSD) da UFF. Graduado em Ciências Sociais pela UERJ.

### **Astrid Johana Pardo Gonzalez**

Doutoranda e mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Graduada em Antropologia - Universidad Nacional de Colombia - Bogotá.

### **Josemar Figueiredo Araújo**

Doutorando e mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Graduado em Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura plena) pela Universidade Federal Fluminense.

### **Luciana de Oliveira Leal Halbritte**

Doutorado em Psicossociologia de Comunid.E Ecologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre e graduada em direito pela Universidade Gama Filho. Atualmente é professora-tutora da Fundação Getúlio Vargas, coordenadora acadêmica da Escola Livre de Direito e juiz de direito - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

# Dados dos Autores

## — Autores da Edição —

---

### **Elcio Nacur Rezende**

Doutor e mestre em Direito pela PUC/MG. Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenador e Professor do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara. Procurador da Fazenda Nacional.

### **Cláudia Helena Alves Mesquita**

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), tendo como linha de pesquisa Direito, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável. Graduada em Direito pelo Centro Universitário UMA.

### **Artur Flamínio da Silva**

Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e mestrado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova.

## ENTRE DOGMAS E EXPECTATIVAS: LIMITES E POSSIBILIDADES DA CONCILIAÇÃO EM AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

**Bárbara Gomes Lupetti Baptista**

Professora Permanente do PPGD/UCP e Professora Adjunta do SDP/UFF.

E-mail: [blupetti@globo.com](mailto:blupetti@globo.com)

**Thais Borzino Nunes**

Graduanda em Direito da Universidade Católica de Petrópolis.

E-mail: [thaisbcnunes@hotmail.com](mailto:thaisbcnunes@hotmail.com)

### Resumo

Este artigo pretende explicitar, desde uma perspectiva empírica, a forma como práticas conciliatórias vêm sendo implementadas no âmbito de causas de interesse público. Precisamente, descreveremos alguns dos principais obstáculos enfrentados pelos entes públicos na introdução da conciliação em ações de seu interesse. A pesquisa incorpora uma profícua interlocução entre o direito e a antropologia e os seus resultados são fruto do trabalho de campo realizado através de entrevistas com atores processuais e da observação de audiências em juizados federais. Durante a pesquisa, identificamos alguns paradoxos decorrentes, de um lado, da expectativa do Judiciário, que cada vez mais recrudescer suas políticas institucionais de incentivo à conciliação, e, de outro lado, de dogmas e normas que limitam a atuação dos atores processuais, que se veem entre o desafio de conciliar direitos tradicionalmente indisponíveis e o dever de tutelar o interesse público.

**Palavras-chave:** Conciliação, Interesse Público, Indisponibilidade

### Abstract

This article intends to express, in an empirical perspective, the way as conciliation practices are being implemented in the range of interest public causes. We will describe, precisely, some of the main obstructions faced by the public entities in the introduction of the conciliation in judicial proceedings of their interests. The research adds a benefit dialogue between law and the anthropology and its results are consequence of survey done through interviews with procedural actors and observation of audiences in special proceeding. During the research we have identified some elapsing paradoxes, at one side, from of Judiciary, which more and more increases its institutional politics of incentive to conciliation and, on the other hand, of dogmas and clauses that limit the action of procedural actors, whom see themselves between the challenge of conciliate traditionally unavailable rights and the duty of care of public interest.

**Keywords:** Conciliation, Public Interest, Unavailability

## A PROBLEMÁTICA E A METODOLOGIA

Este artigo pretende explicitar, desde uma perspectiva empírica, a forma como práticas conciliatórias vêm sendo implementadas no âmbito de causas de interesse público. Precisamente, descreveremos alguns dos principais obstáculos enfrentados pelos entes públicos na introdução da conciliação em ações de seu interesse.

A pesquisa incorpora uma profícua interlocução entre o direito e a antropologia e os seus resultados são fruto de trabalho de campo realizado através de entrevistas realizadas com juízes, procuradores e advogados da União, bem como da observação de audiências conciliatórias realizadas em juizados federais no Município de Petrópolis e no Rio de Janeiro.

Durante a pesquisa, identificamos alguns paradoxos decorrentes, de um lado, da expectativa do Judiciário, que cada vez mais recrudescer suas políticas institucionais de incentivo à conciliação, e, de outro lado, de dogmas e normas que limitam a atuação dos atores processuais desse campo, que se veem entre o desafio de conciliar direitos tradicionalmente indisponíveis e o dever de tutelar o interesse público.

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito do grupo de pesquisa intitulado “Processo, Práticas Judiciárias e Pesquisa Empírica em Direito”, ao qual estão integrados alunos da graduação e do mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis/RJ, e que tem como objetivo discutir práticas judiciá-

rias, sob uma perspectiva empírica, re-verberando uma forma crítica e reflexiva de olhar para o Direito, na linha do que vem sendo fomentado e produzido há muito tempo por Kant de Lima (2008).

Especificamente o tema objeto deste artigo, é fruto de um projeto de pesquisa de iniciação científica financiado pelo CNPq, sob o título “Entre o desafio de conciliar e a cultura de litigar: perspectivas e obstáculos da conciliação em ações de interesse público”, que pretende compreender, através de pesquisas qualitativas, de que forma o Poder Público está lidando com a introdução de métodos alternativos de administração de conflitos, notadamente a conciliação, que, cada vez mais, vem sendo incentivada institucionalmente pelo Judiciário.

De modo específico, o projeto pretende identificar se existem e quais são os obstáculos enfrentados pelos entes públicos na implementação da conciliação nas ações de seu interesse.

Este trabalho recorta a problemática ampliada do projeto de pesquisa e está centrado, exclusivamente, na explicitação dos obstáculos que nos foram apontados pelos próprios operadores do Direito - nossos interlocutores na pesquisa empírica realizada - para a introdução da conciliação em ações de interesse público, aqui entendidas como sendo aquelas nas quais os entes públicos figuram em um dos polos processuais.

Em um primeiro momento, nossa hipótese central de pesquisa sugeria haver lógicas enviesadas e de contraste

entre o discurso do Poder Judiciário, incentivador da conciliação, e a atuação prática dos entes públicos, desestimuladora, tímida ou mesmo reativa à implementação de métodos alternativos em ações de interesse público. E, para além disso, nossa percepção nos induzia a acreditar que o motivo deste contraste verificado entre o discurso idealizado do Judiciário e as práticas reativas do campo empírico se relacionava com o dogma representado pelo “Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público”, muito caro ao Direito Administrativo, e que, por natureza, obstaculizaria qualquer tipo de transação, por preconizar, basicamente, que os entes públicos tutelam direitos alheios, lidam com a “coisa pública” e, portanto, não têm autonomia para dispor desses direitos.

No entanto, iniciada a pesquisa de campo, ainda incipiente, porque o projeto iniciou em agosto de 2013, identificamos que, efetivamente, a lógica dos Tribunais de incentivar a conciliação tem encontrado barreiras na estrutura hierarquizada dos entes públicos, confirmando a hipótese inicial de que o discurso e a prática estão destoando. No entanto, mais além disso, estamos observando que existem diversos outros obstáculos à implementação da conciliação em ações de interesse público, que vão muito além da crença no “Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público”, sendo, portanto, a explicitação desses obstáculos, o nosso principal interesse de reflexão neste artigo.

O universo empírico da pesquisa está recortado na Justiça Federal, já que pretendemos entender as dificuldades enfrentadas na introdução da conciliação em ações de interesse público, sendo a competência da Justiça Federal<sup>1</sup> especialmente relevante para este tipo de análise, tanto em processos que tramitam pelo procedimento ordinário, quanto naqueles dos Juizados Especiais Federais<sup>2</sup>. Especificamente neste trabalho, trazemos apenas dados empíricos obtidos no âmbito dos Juizados Especiais.

Além disso, nos centramos em conflitos cíveis, porque os criminais, comumente, não são passíveis de transação, salvo exceções que restringiriam muito a nossa análise.

Geograficamente, a pesquisa vem sendo realizada nos Municípios de Petrópolis, onde está localizada a Universidade à qual estamos vinculadas, e do Rio de Janeiro, onde temos facilidade de acessar um nú-

<sup>1</sup>Os juízes só podem exercer o seu dever de prestar a jurisdição, segundo a sua competência, que seria a determinação do espaço e do âmbito de sua atuação. A Constituição Federal prevê a distribuição dessa competência e, em seu artigo 109, inciso I, expressa que “aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.”

<sup>2</sup>Os procedimentos são distintos conforme o modo através do qual o processo vai tramitar. Os Juizados Especiais Federais pretendem entregar à sociedade uma prestação jurisdicional mais célere, econômica, com menos atos formais e menos burocratizada, diferente daquela própria da Justiça Tradicional, ordinária, onde, pelas peculiares que a cercam, a prestação jurisdicional é mais demorada e cara. A Lei 10.259/01 trata dos Juizados Especiais Federais e, em seu art. 6º prevê que “podem ser partes no Juizado Especial Federal, como Rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.”

mero maior de interlocutores e de observarmos mais audiências, devido ao volume de trabalho ser bastante mais expressivo do que em Petrópolis, pelo próprio tamanho das Cidades e número de habitantes.

Como dito acima, os resultados da pesquisa são incipientes, mas já se mostram surpreendentes, visto que, através do trabalho de campo, foi possível identificar, na fala dos interlocutores e na observação das audiências, que eles encontram outros óbices, além daquele que previmos, para a realização da conciliação em ações de interesse público.

Alguns obstáculos que nos foram explicitados dizem respeito a problemas de estrutura interna dos entes públicos, outros se vinculam à cultura internalizada no campo do Direito - ou ao seu *habitus*, nos dizeres de Bourdieu (2010)<sup>3</sup> - e outros são provocados pela própria Administração Pública, conforme será demonstrado adiante.

## QUESTÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CONCILIAÇÃO NO JUDICIÁRIO

O termo “conciliação” é definido e identificado de distintas formas pelo campo do Direito. Em outro foro, houve a oportunidade de se destacar sobre

<sup>3</sup>A noção de *habitus* desenvolvida por Bourdieu (2010) nos ajuda a compreender muito do *modus operandi* dos juristas. Trata-se de uma noção que ajuda a identificar e perceber uma “forma de ser” e uma “visão de mundo” próprias dos juristas, especificamente internalizada por eles, segundo categorias internamente compartilhadas e pouco palatáveis para quem não integra o campo. Nas palavras de Bourdieu (2010:61), o *habitus* é “um conhecimento adquirido e também um haver”, uma “disposição incorporada”.

quais são os significados e representações atribuídos pelos operadores do campo jurídico ao instituto da conciliação e em que contextos essa medida alternativa surgiu e vem sendo implementada (Mello e Lupetti Baptista 2011).

Genericamente, a conciliação é identificada como sendo um meio alternativo de solução de conflitos, que pode ser feita de forma extrajudicial ou judicial<sup>4</sup>. A conciliação extrajudicial é aquela feita antes do processo e pode ser realizada em Núcleos de Conciliação formados em comunidades, Associação de Moradores, Centro de Direitos Humanos, entre outros locais destinados à conciliação. Já a conciliação judicial é aquela feita após o início do processo, em sede judicial.

Em quaisquer dos casos, a conciliação tem por objetivo precípuo, ao menos teoricamente, fazer com que as partes possam discutir o problema que gerou a ação judicial e tentar, com a ajuda de um conciliador, chegar a um acordo (solução) que, efetivamente, resolva a lide instaura-

<sup>4</sup>No site do Tribunal de Justiça do Paraná (<http://portal.tjpr.jus.br/web/conciliacao>) há uma interessante definição de conciliação extrajudicial e judicial:

### O que é conciliação?

É um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. O conciliador é uma pessoa da sociedade que atua, de forma voluntária e após treinamento específico, como facilitador do acordo entre os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações.

### E conciliação judicial?

A conciliação é judicial quando se dá em conflitos já ajuizados, nos quais atua como conciliador o próprio juiz do processo ou conciliador treinado e nomeado.

da aquela relação *interpartes*, de forma que as próprias partes podem decidir o que é melhor para elas e não delegar essa função a um terceiro, que seria o juiz.

Nesse sentido, a conciliação é um método que está sendo cada vez mais incentivado pelo Poder Judiciário, como dissemos acima, especialmente, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>5</sup>. E este maior incentivo à conciliação teve como marco regulador a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça<sup>6</sup>, que dispõe sobre a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário” e explicita, em seu artigo 1º, que cabe aos **“órgãos judiciários, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação”**.

Entretanto, é certo dizer que a prática da conciliação judicial já estava prevista, desde muito antes da Resolução do CNJ, no próprio Código de Processo Civil, nos artigos 125, inciso IV<sup>7</sup> (deveres do Juiz), artigo 277<sup>8</sup> (procedimento sumá-

rio), artigo 331<sup>9</sup> (Audiência Preliminar – Procedimento Ordinário) e artigo 447<sup>10</sup> (Audiência - Procedimento Ordinário).

O que o trabalho de campo nos indica é que, após a Resolução 125/2010, passou a haver, efetivamente, uma política institucional “quase obrigatória” de introdução da Conciliação nas práticas judiciárias, sendo certo que esta Resolução veio legitimar posturas que antes eram adotadas de forma periférica por um ou por outro magistrado que acreditava na ideia e, mais do que isso, de forma bastante aleatória e pessoalizada.

*Eu mesma, quando não tinha núcleo de conciliação no Tribunal, não tinha nada estruturado, fazia conciliação na minha Vara. E muita gente dizia pra mim: ‘Você está louca’. Era difícil conseguir alguma coisa naquela época. Aí, veio o movimento ‘Conciliar é legal’, depois a Resolução, que veio obrigar os Tribunais a se estruturarem para conciliar. (Juíza Federal).*

<sup>5</sup>Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=7932&Itemid=973](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7932&Itemid=973)

<sup>6</sup>Texto disponível na íntegra no portal do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>.

<sup>7</sup>Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe (...) IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

<sup>8</sup>Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no

§ 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro.

<sup>9</sup>Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. § 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

<sup>10</sup>Art. 448. Antes de iniciar a instrução, o juiz tentará conciliar as partes. Chegando a acordo, o juiz mandará tomá-lo por termo.

Um Juiz Federal que entrevistamos nos disse, porém, que, na prática forense, a ideia de estimular a conciliação não surgiu porque houve uma percepção efetiva de que as pessoas precisavam ser ouvidas, ter o seu dia na justiça e participar mais ativamente da resolução de seus conflitos, mas sim porque era necessário dar conta do enorme acervo que se acumulava nas prateleiras e que os magistrados não conseguiam solucionar de forma eficaz. E o mesmo nos foi dito por um Advogado da União.

*Na verdade, aqui na Justiça Federal do Rio, a conciliação começou com a necessidade de um acervo grande que não tinha soluções. A gente sentenciava, mas não resolvia. A gente não conseguia finalizar aquele processo. (Juiz Federal)*

*Na União, a cultura sempre foi recorrer de tudo. De tudo mesmo. Até o último recurso. Então, essa cultura de conciliação, ela realmente não acontecia. A conciliação foi um meio para a gente tentar buscar soluções de problemas que estavam ocorrendo aqui, né, e que a gente não conseguia resolver. Ela veio por uma necessidade do volume das ações, especialmente quando tiveram as ações de gratificação de desempenho de funcionários públicos e que nos mandaram dar a pa-*

*ridade para os inativos enquanto não tivesse uma avaliação que medisse o desempenho dos ativos e os remunerasse de acordo com o desempenho [...] Isso gerou uma avalanche. A gente chegou a ter 80 mil ações cadastradas aqui no Rio. A gente não tinha estrutura. A Justiça não tinha estrutura. (Advogado da União)*

Entre um discurso idealizado e a necessidade de soluções pragmáticas, uma vez introduzida no sistema como política institucional, a conciliação passou a ser estimulada e o seu uso trouxe para os operadores uma percepção de que esta medida seria eficaz não apenas para dar conta do acervo acumulado do Judiciário como também para permitir um diálogo com a sociedade e, como nos disse uma magistrada federal, seria *uma forma de abrir as portas da justiça para as pessoas*.

No entanto, no que se refere especificamente ao objeto deste trabalho, que diz respeito às ações de interesse público, verificamos que, mais do que em outros espaços, a introdução dessa medida tem sofrido resistência e o seu uso tem sido ainda muito tímido, apesar do discurso “quase obrigatório” de introdução de medidas alternativas às formas tradicionais de administração de conflitos. Uma juíza federal nos disse:

*Se você olhar os maiores litigantes, até a última vez que eu vi,*

*51% de todo o acervo processual do Brasil, são os entes públicos. Então, a Justiça Federal tem essa peculiaridade. O Maior réu é o INSS, aí seguido da União. E por que essa dificuldade de trabalho que a gente enfrenta? Eles não trazem a planilha, não trazem os cálculos, as propostas de acordo...dizem que não têm autorização...dependem de portarias autorizativas [...] a Justiça estadual está muito mais avançada nessa cultura da conciliação.*

Então, se de um lado o Judiciário sinaliza a introdução de uma forma diferenciada de administração de conflitos, de outro lado, existe uma cultura jurídica que resiste a esses novos métodos consensualizados de administração de conflitos. Alguns dos motivos destacaremos a seguir.

## **DAS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE**

Na pesquisa de campo, os interlocutores mencionaram a indisponibilidade do interesse público como sendo um dos principais obstáculos à introdução de práticas de conciliação em ações dessa natureza, o que não exclui outras causas, que serão explicitadas nos itens seguintes.

*Existe uma visão muito conservadora por parte de todos os órgãos sobre o que é inte-*

*resse público. Então, estão sempre casando essa percepção de interesse público com indisponibilidade absoluta. E aí, consequentemente, a impossibilidade de conciliação. (Juíza Federal)*

Além da pesquisa empírica, a análise da bibliografia produzida sobre o tema também destaca o chamado “Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público” como sendo um importante obstáculo para a introdução de uma lógica consensual de administração de conflitos pelo Judiciário, notadamente no trato de ações de interesse público.

A doutrina clássica do Direito Administrativo dispõe sobre a importância da “Indisponibilidade do interesse público”. Trata-se de um princípio que José dos Santos Carvalho Filho (2009:31) ilustra do seguinte modo: *Os bens e interesse públicos não pertencem à Administração, nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.*

Celso Antônio Bandeira de Mello (2002:46) corrobora: *os bens e os interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador. É a ordem legal que dispõe sobre eles.*

Significar dizer que as Pessoas Jurídicas de Direito Público tutelam interesse público, logo, de caráter indisponível, sendo este um aspecto distintivo e peculiar dos entes públicos que liti-

gam na Justiça Federal, que, à primeira vista, se deparam com impossibilidade de transigir sobre interesses que são alheios, indisponíveis.

Na qualidade de meros tutores do interesse público, esses entes não titularizam tais direitos, de modo que, em tese, não poderiam sobre eles transigir, diferentemente do que propõem não apenas a Lei dos Juizados Federais, como também a política institucional do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, acima citada.

Ou seja, o interesse público, em razão de sua indisponibilidade e supremacia, em princípio, não admitiria conciliação ou transação. Volpi (2011:11) destaca: *De um modo geral, a doutrina e a jurisprudência assinalam que o interesse público, em razão de sua indisponibilidade e supremacia, não admite conciliação ou transação, exceto se autorizada por lei.*

Desse modo, o Judiciário teria um impasse intransponível na implementação de sua política institucional, regulada pela Resolução 125 do CNJ, se não fosse possível admitir-se a relativização e uma reconfiguração dessa forma de interpretar o Princípio da Indisponibilidade, o que vem começando a ecoar no campo.

Sendo assim, apesar daquela visão mais tradicional do Direito, que não admite a disponibilidade do interesse público, também encontramos mais modernamente, uma outra forma de ver a mesma questão, ou seja, uma visão mais adaptada às expectativas do Judiciário e mais consonante com a sua nova políti-

ca de estímulo à conciliação.

Um exemplo disso são os “Núcleos de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos” que já existem espalhados pelo Brasil e especificamente no Rio de Janeiro, realizando diversas audiências e fomentando a transação sobre direitos, em tese, tidos como indisponíveis. No Rio de Janeiro existe o “Núcleo Permanentemente de Solução de Conflitos” do Tribunal Regional Federal, que fomenta a conciliação em ações de interesse público<sup>11</sup>.

Junto com a implementação dessas práticas, também a dogmática vem reconfigurando a sua visão tradicional. Modernamente, a doutrina do Direito Administrativo<sup>12</sup>, cada vez mais, vem relativizando e ponderando a importância desse Princípio da Indisponibilidade.

O discurso de justificativa que vem dando espaço a essa reconfiguração dogmática criou, portanto, uma classificação distintiva da tutela do interesse público: 1) interesse público primário;

<sup>11</sup>Site do Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF-2ª Região: <http://www.trf2.jus.br/conciliacao/index.html>

<sup>12</sup>Sobre o tema, ver: ÁVILA, Humberto Bergmann. Repensando a Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang. O Direito Público em Tempos de Crise. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, pp. 99-127. BINEMBOJM, Gustavo. Da Supremacia do Interesse Público ao Dever de Proporcionalidade: um novo paradigma para o Direito Administrativo. Disponível em <http://www.mundojuridico.adv.br>. GAZDA, Emmerson. Administração Pública em juízo: poder-dever de transigir. Direito Federal: Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil, v. 23, n.º 83, p.131-158, jan/mar 2006. VOLPI, Elon Kaleb Ribas. Conciliação na Justiça Federal. A indisponibilidade do interesse público e a questão da isonomia. Revista da PGFN, ano I, n. II, pp. 139-164, 2011/2012.

## 2) interesse público secundário.

Legitima-se, com isso, a transação em ações de interesse público secundário, mantendo-se proibida a transação dos interesses públicos tidos como primários, e, assim, conformam-se os ideais do discurso com as possibilidades da prática, construindo-se, empírica e discursivamente, um sistema novo, que, agora, exige (e permite) a introdução de métodos consensualizados com os quais a teoria clássica não se adequaria.

Esse rearranjo doutrinário é explicado por Elon Kaleb Ribas Volpi (2011:11):

*Nesse ponto é oportuno anotar outra distinção: interesse público primário e interesse público secundário. Aquele se relaciona com fins do Estado. Diz com a vontade popular expressa no texto constitucional. Este diz respeito a interesses transitórios do Governo, que podem não coincidir com aquele.*

Nossos interlocutores também incorporam a mesma percepção e nos disseram como fazem a distinção, na prática:

*Você não pode conciliar sobre tudo. Principalmente, na área pública. A gente tem aí a lei de improbidade administrativa, os casos de licitações, as questões de concursos públicos fraudulentos. Então,*

*a gente tem que saber se houve realmente, naquela situação concreta, um comportamento ilegal, ímprobo, uma fraude. Então, a gente não pode conciliar e mandar o processo para o arquivo. Isso que distingue o interesse público clássico, primário, que não admite acordo, do [interesse público] secundário, onde você tem em jogo interesses que, apesar de serem representados por um órgão público, eles na verdade são disponíveis. (Juíza Federal)*

*Muitas demandas interessam à sociedade uma apuração daquilo...os casos de fraude. Agora, outras, por exemplo, não...por exemplo, esses segurados do INSS...eles falecem, tem uma companheira e ela quer a pensão. Mas eles não deixam, em vida, aquela companheira designada para receber a pensão deles. Tem um lugarzinho para marcar o 'xiszinho' que habilita a companheira e ele não marcou. Aí, vai para a Justiça. Este interesse não é o interesse público clássico...dá para conciliar. (Juíza Federal)*

*Você pode conciliar naquelas questões clássicas, que a Administração na verdade está*

*atuando como particular, né, a situação aí da Caixa Econômica e tal. E essas situações em que o interesse público, na verdade, é um interesse público secundário, não é aquele interesse público primário. Eu acho que, basicamente, é isso. Nesses casos, secundário, pode. Nos outros, não pode não. Porque, para a União, no discurso da União, assim, o simples fato dela estar ali, para ela já há um interesse público. E isso atrapalha a conciliação. Esse pensamento clássico não vai deixar conciliar. Mas, não é assim. Entendeu? Até porque, assim, embora seja uma posição minoritária, o Prof. Binenbojm<sup>13</sup> fala e eu concordo com ele plenamente, que, em muitas situações, o interesse público converge com o interesse do cidadão. Muitas vezes, o que atende ao interesse público não é o interesse da União como parte, é o interesse do cidadão. (Juiz Federal)*

Desta forma, a moderna doutrina Administrativa e diversos operadores do Direito entendem que os entes da Fazenda Pública podem participar do

procedimento de conciliação judicial e, sendo assim, podem transigir sobre os direitos fazendários em prol de uma solução mais justa e célere para as ações judiciais, aderindo, portanto, ao discurso do CNJ, que vem empreendendo motivações para uma nova forma de administração judiciária.

O problema é saber, no caso concreto, em que situações o ente público vai interpretar o interesse envolvido como sendo primário ou secundário e, consequentemente, em que situações será possível conciliar. Esta questão tangencia o nosso trabalho, mas não é diretamente o nosso interesse de reflexão neste artigo. De qualquer forma, para ilustrar o quanto essas classificações dependem da subjetividade do intérprete e não são unívocas, destacamos a fala de uma das juízas que entrevistamos, que nos indagou, antes mesmo de iniciarmos a conversa, do seguinte modo: *O que vocês estão chamando de interesse público nesta pesquisa? A gente tem que ter cuidado com essa expressão porque, às vezes, ela é um saco de gatos, onde as pessoas colocam aquilo que lhes convém. Entendeu?*

## **ENTRE O DESAFIO DE CONCILIAR E O DEVER DE TUTELAR O INTERESSE PÚBLICO: OUTROS DILEMAS IDENTIFICADOS NO TRABALHO DE CAMPO**

Para além da discussão sobre a possibilidade de se transigir, ou não, em ações de interesse público, devido à

<sup>13</sup>O interlocutor se refere ao Professor Gustavo BINENBOJM e, muito provavelmente, ao seu livro “Uma Teoria do Direito Administrativo – Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização.”. (Rio de Janeiro: Renovar, 2006).

existência do clássico princípio da indisponibilidade, é certo que o trabalho de campo estendeu o nosso horizonte de pesquisa e nos permitiu perceber que existem diversos outros obstáculos para a introdução da conciliação na Justiça Federal, sobre os quais não havíamos pensado no início da pesquisa.

Pretendemos destacar, sucintamente, alguns destes obstáculos que nos pareceram mais interessantes. Inclusive, que nos permitiram enxergar aspectos próprios da lógica que orienta as práticas do Judiciário, os quais nem sempre estão explicitados nos manuais jurídicos e que só a pesquisa empírica permite perceber.

### **DA TIMIDEZ INSTITUCIONAL – “É TUDO MUITO AMARRADO”**

No decorrer da pesquisa empírica, constatamos que, além do dogma da indisponibilidade do interesse público, um dos principais obstáculos ao incentivo de utilizar a conciliação nas ações de interesse público é imposto pela própria estrutura dos entes públicos, por meio das súmulas e portarias internas, que delimitam as hipóteses em que o ente fazendário pode propor ou aceitar acordos em processos judiciais.

Estas regras internas determinam tanto o tipo de matéria que pode ser objeto de conciliação, quanto os limites de valores que podem incidir sobre o acordo proposto.

Esta questão foi recorrente nas falas de nossos interlocutores e também a per-

cebemos por ocasião da observação das audiências de conciliação que assistimos.

Foram bastante regulares as críticas dos interlocutores no que diz respeito aos restritos limites de atuação dos procuradores e advogados da União para realizarem acordos.

Uma procuradora do INSS que entrevistamos começou a entrevista marcando a sua falta de autonomia, através da fala que inspira e intitula este tópico:

É tudo muito amarrado. Essa coisa dos valores, da margem de conciliação...é muita burocracia. Você não consegue fazer. Tem o valor autorizado pelo nosso chefe. Aí, se passar daquilo, é o chefe do chefe. E mais do que aquilo, é o chefe do chefe do chefe. Até chegar no procurador geral, lááá em Brasília [...] *para liberar dinheiro, você vai subindo, subindo até Brasília. Você precisa de toda uma cadeia sucessória de gerentes para assinar no INSS.*

Uma juíza federal também ressaltou essa questão da dificuldade de conciliar por causa das normas internas das instituições, que “amarram” os procuradores e restringem a sua autonomia:

*Essa questão dos entraves é assim...ainda há uma pirâmide muito hierarquizada nesses en-*

*tes públicos... Vocês tinham que ver como está funcionando lá dentro. Tinha que entrevistar esses advogados públicos. Mas a gente sente daqui [Judiciário]. Eles dependem muito de portarias autorizativas. Só podem conciliar naquelas matérias que os chefes autorizam. Não podem sair daquilo. Os valores também são arbitrados em portarias internas. Quer dizer, hoje a gente está tendo muito acordo em matéria de gratificações de desempenho de servidores. Mas, será que a gente vai conseguir levar isso para outros assuntos? Só fazendo reunião, análises prévias e vendo se a União vai sinalizar positivamente e, a partir daí, autorizar os procuradores a fazer os acordos. Se não for assim, a gente não consegue.*

Para além disso, a Lei nº 9.469/77, em seu art. 1º., corrobora a necessidade de autorização hierárquica para a realização de acordos, preconizando que:

*O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar*

*o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.*

De outro lado, para nós foi muito interessante perceber o mosaico legislativo e a teia de significados que os operadores atribuem às normas, ensejando atuação distinta conforme o ente público que está envolvido no processo.

Estudamos esta suposta limitação de conciliar imposta pela Lei 9.469/77 em contraste com uma outra previsão legal, que, ao contrário daquela, autoriza, literalmente, em sede de juizados especiais federais, a realização de acordos. Trata-se da Lei 10.259/01.

Fizemos este contraste porque muitos dos nossos interlocutores, especialmente os advogados da União, nos apontaram entraves normativos para conciliar em ações de juizados federais, ou seja, processos que a própria Lei autorizaria a conciliação, excepcionando a regra da indisponibilidade do interesse público.

Também percebemos os limites dos procuradores para conciliar durante as audiências dos Juizados Federais, em que recorrentemente diziam para os Juizes: “minha alçada está limitada”; “não tenho autorização para ultrapassar esta proposta”.

Ou seja, na hierarquia normativa, alguns interlocutores diziam se sentiram autorizados a conciliar em função da Lei 10.259/01 permitir, como nos disse um advogado da União: *Se você for ver bem, lá na 10.259, a lei dos Juizados, por exemplo, está dizendo que quem é procurador, quem é advogado público federal, que atua nos Juizados, pode conciliar em qualquer coisa.*

Outros, no entanto, interpretavam a Lei segundo as normas restritivas impostas nas portarias expedidas pelos seus respectivos órgãos e também na restrição da outra Lei em vigor, a Lei 9.469/77, vendo-se impossibilitados de transigir, como nos falou uma procuradora: *Eu sigo as portarias e submeto à minha chefia.*

Tudo isso nos pareceu paradoxalmente curioso e aleatoriamente aplicado em situações concretas, permitindo-se ao ente público que eleja casuisticamente quando vai agir segundo as leis restritivas à conciliação e quando vai agir segundo a lei autorizativa da conciliação. O próprio procurador ou advogado da União, dependendo de sua postura pessoal relativamente à conciliação, escolhe se considera ter ou não ter autonomia, naquele caso concreto.

Diante disso, buscamos compreender o que este aparente paradoxo significaria no campo.

A lei nº 10.259/01 instituiu, no âmbito na Justiça Federal, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, regidos pelos princípios da “oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (art. 2º, Lei 9.099/95).

Além disso, o parágrafo único do artigo 10 da Lei determina, literalmente, que:

*Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não.*

*Parágrafo único. Os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, bem como os indicados na forma do caput, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais.*

Desta forma, verifica-se que um dos pilares do procedimento dos Juizados Especiais Federais, seja qual for a parte litigante, é a utilização da conciliação para dirimir os conflitos judiciais ali propostos e que, no caso da Fazenda Pública, esta poderia conciliar em qualquer processo de competência dos Juizados Especiais Federais, por autorização legal.

Nesse sentido, Roberto Gil Leal Faria (2009:03) afirma que:

*Como uma das filosofias e cerne do sistema dos Juizados é a possibilidade de transação, ou seja, a realização de acordos, a lei de criação dos JEFs normatizou a possibilidade de os entes federais reconhecerem a probabilidade procedência do pedido e proporem acordo como forma de encerrar o litígio. Tal previsão encontra-se positivada no parágrafo único do art. 10, o qual prevê que os representantes judiciais dos entes federais estão autorizados a propor acordos nas causas de até 60 salários-mínimos. Nesse momento, um paradigma histórico foi rompido: a ideia equivocada de que o 'princípio da indisponibilidade do interesse público', considerado pilar de sustentação do direito administrativo, impediria a transação judicial como meio de compor os conflitos.*

Apesar disso, verificamos, empiricamente, que ainda existe divergência de interpretação acerca do alcance do dispositivo, especialmente na estrutura interna dos entes Fazendários, tanto que muitos dos entrevistados narraram casos de juizados em que diziam não terem sido autorizados a transigir, o que nos parecia se chocar com a previsão legislativa.

Identificamos então duas formas contraditórias de interpretação do dispositivo: 1) existem procuradores e advogados da União que entendem que a Lei 10.259/01 autoriza automaticamente a realização de acordos na seara dos juizados federais, motivo pelo qual se sentem autônomos para propor transações livremente, independentemente de autorização de seus superiores hierárquicos; 2) existem outros que consideram que, embora a Lei 10.259/01 permita a realização de acordos, ainda assim, a autorização tem de ser conferida pela chefia da instituição fazendária, considerando imprescindível a permissão escrita do órgão ao qual estão vinculados, por meio de portarias e súmulas que autorizem as matérias e os valores possíveis de transação.

Embora haja previsão legal de que os entes fazendários podem conciliar em qualquer ação dentro do limite dos Juizados Especiais Federais (artigo 10, parágrafo único, Lei 10.259/01), o entendimento que prevalece dentro da Administração Pública é o de que os procuradores só podem realizar acordos cuja matéria e/ou valor estejam em conformidade com as regras internas da instituição.

Ou seja, na prática, o entendimento que tem prevalecido nos órgãos Fazendários é o de que a conciliação só pode ser realizada quando autorizada por um regramento interno da própria instituição, seja por meio de súmulas, portarias, entre outros instrumentos, o que, obviam-

mente, é um obstáculo a uma política mais ampla em favor da conciliação.

As falas de uma juíza e de uma advogada da União ilustram a questão:

*Na prática, os regulamentos do INSS...aquilo vale muito mais do que o art. 5º da Constituição. Se não estiver ali, no regulamento, o procurador não vai ceder. É um engessamento muito grande. Ele só concede aquilo que está absolutamente ali, 'by the book'. (juíza federal)*

*A instituição elabora atos normativos, especificando as situações em que a gente pode conciliar. Eu, enquanto advogada da União, se eu não souber que eu tenho esse suporte da instituição, eu não me sinto a vontade para conciliar. Eu tenho um limite, em relação ao valor, à matéria...se passar daquilo, eu tenho que submeter a proposta ao meu superior. (advogada da União)*

Nesse sentido, constatando a realidade, Roberto Gil Leal Faria assevera (2009:03): *Os acordos não atingiram o percentual de sucesso. Na verdade, há forte resistência à ideia de que os representantes dos entes federais estejam, agora, legalmente autorizados a reconhecer pedidos judiciais.*

Criticando a postura que prevalece na prática, destaca Gazda (2006:09-10):

*O agente administrativo tem cada vez mais a responsabilidade funcional de perseguir os fins do Estado de promoção de políticas públicas, não podendo mais se limitar à mera legalidade formal em descon sideração às orientações da Constituição, ficando evidente que as possibilidades de acordos não se limitam aos casos de edição de súmulas administrativas. Essas são apenas situações em que o oferecimento da transação torna-se praticamente uma imposição administrativa, como uma espécie de patamar mínimo. Para além disso há muito espaço para a atuação dos agentes administrativos, ainda mais quando em Juízo.*

A nós, interessa explicitar também, para além dos obstáculos à conciliação, quando possível, o que está implícito nessas práticas judiciais e que nem sempre conseguimos enxergar. Pois bem, o que esta forma distinta de interpretar a legislação acabou fomentando foi uma “cisão” entre aqueles procuradores que têm “coragem” de fazer acordos e atuarem de forma autônoma e aqueles que têm “medo”. Quer dizer, a

restrição imposta pelas regras internas acabaram gerando, de parte de alguns operadores do campo do Direito, o que chamamos do fomento à “cultura do medo”, conforme se destacará a seguir.

### **ENTRE A “CORAGEM” E O “MEDO”: posturas pessoais que conformam práticas institucionais**

O que chamamos de “cultura do medo” nos foi mencionado através das falas de nossos entrevistados e diz respeito à nossa percepção (e às deles) no sentido de que grande parte dos procuradores e advogados de entes públicos têm “medo” de superar a norma interna e propor acordos com maior autonomia, considerando que, se o fizerem, sofrerão sanções disciplinares ou punições administrativas por supostamente terem “tratado mal” a “coisa pública”.

Esta forma de analisar a situação acaba limitando completamente a atuação dos procuradores na conciliação e imprimindo resistência à introdução desse método consensualizado de administração de conflitos em ações de interesse público.

O principal interlocutor que mencionou o “medo” como obstáculo à autonomia e à ampla extensão da possibilidade de os entes públicos conciliarem foi um procurador da União, que nos disse assim: “*existe assim uma cultura do medo...essa questão de ser a coisa pública, de que você está cuidando da coisa pública...de que você tem que recorrer até o final...*”

Outro advogado da União nos disse também:

*Eu já fiz milhares de acordos. A lei autoriza. Eu já fiz. Alguns errados? Certamente. Mas e o que eu economizei de juro que a União não teve que pagar por causa da demora do processos e dos infndáveis recursos? Isso é economizar dinheiro público. É tratar bem a coisa pública. Então, eu não tenho medo. Mas, tem gente que tem. Tem uma cultura de ter medo. Às vezes, potencializada por atuações de Corregedorias, caça às bruxas etc. Eu nunca vi alguém ser punido por causa disso. Mas as pessoas acham: ‘ah, mas e se acontecer?’. Dizem que eu sou maluco, que eu sou ousado demais.*

Uma procuradora nos falou:

*Tem algumas propostas de acordo que são óbvias. Tá na cara que a pessoa faz jus. O STJ já decidiu, mas não tem autorização. Eu não faço acordo. Mesmo assim, eu não faço. Não tenho coragem. Eu sei que depois eu não vou ter apoio nenhum. Não tem condição. Amanhã ou depois eu sofro um processo disciplinar, pergun-*

*tando: 'ah, não sei, um caso de auxílio. Olha, por que fez acor- do em caso de auxílio-trans- porte se o Ministério do Plane- jamento não decidiu ainda? Eu não...não tenho margem...*

O outro lado do medo é a coragem. Desse modo, muitos de nossos interlocutores nos apontaram essa dicotomia para se distinguirem dos colegas supostamen- te “medrosos”, dizendo: “eu sou uma pes- soa de vanguarda”; “eu sou ousado”; “di- ziam que eu estava maluca, que não tinha lei autorizando, mas eu sou corajosa”.

Um advogado da AGU que entre- vistamos nos disse:

*Eu sou ousado. Sabe por quê? Se eu for esperar sair uma súmula da AGU, eu não vou... até para questões de direito, isso vai demorar muuuuito... vem a sociedade, o Direito vem depois e a AGU vem depois ainda. Depois que bate, bate, bate, bate mil vezes no Supre- mo, aí é que vem uma súmula da AGU dizendo ao procura- dor que é possível....*

De outro lado, apareceu também nos discursos do campo um suposto medo de sofrerem processos administrativos, por força de históricos de corrupção e improbidade em instituições públicas, es- pecialmente o INSS, que teriam levado ao

recrudescimento da atuação de chefias. Uma procuradora do INSS nos disse: *a pessoa fica com medo de perder o cargo por qualquer coisa..* Uma juíza nos disse:

*Nós tivemos, no âmbito da baixada fluminense, um grande número de fraudes envolvendo o INSS. Ainda hoje, a gente tem um problema de fraude no siste- ma do INSS. Então, assim, é um trabalho contínuo de auditorias, do Ministério Público, né...o pro- curador que é honesto, ele tem medo, né...medo de ser contami- nado por isso, de ser confundido. (juíza federal)*

O tema da coragem acabou nos re- metendo a outro aspecto - que surgiu nos dados de campo e que diz respeito à uma característica necessária para que um determinado órgão “compre a ideia” da conciliação, como nos disse uma Juíza Federal - vinculado à importância de ter uma “chefia de vanguarda” e que tenha “coragem” de implementar as normas su- geridas pelo CNJ naquela determinada instituição e “fazer a conciliação acontecer”.

### **DA “CHEFIA DE VANGUARDA”: dificuldades na implementação de uma política institucionalizada em prol da conciliação nos órgãos fazendários**

Outro aspecto que verificamos no trabalho de campo e que talvez não seja um obstáculo para a conciliação, mas

uma condição necessária para que ela possa ser instituída pelos Tribunais e fomentada pelos entes fazendários é a questão da “chefia de vanguarda”.

Os dados empíricos indicaram que, geralmente, a utilização da conciliação é fomentada por aqueles que se interessam e gostam do tema e que enxergam na conciliação uma forma de resolução de conflitos através da qual todas as partes envolvidas têm benefícios.

As falas dos nossos interlocutores indicaram que falar sobre a conciliação é algo que está, inclusive, na “moda”. Mas, implementar e realizar a conciliação é um “novo” e “difícil” trabalho, porque “a conciliação tira o juiz da zona de conforto” e “mexe com a tradição”. Uma juíza nos disse:

É trabalho de formiguinha... de longo prazo. E, no começo, a gente teve muita resistência. Muita gente dizendo que era moda, que ia passar...dizendo: ‘ah, daqui a pouco isso acaba.. mas também tem gente motivada...*mas assim, os que trabalham com isso são sempre os mesmos. A gente se encontra nos lugares e quando a gente vê, são os mesmos de sempre. Mas é assim mesmo...tem que gostar de ‘gente’ para estar aqui. Tem que ter um jeito diferente. As pessoas chegam aqui no mutirão [de conciliação] e nem acreditam que*

*a gente é Juiz, porque é muito próximo, é muito informal. Eles abraçam a gente, agradecem, querem tirar foto. Então, assim, não pode ter medo de ‘gente’ para trabalhar com isso. Mas até que a gente consegue muita gente motivada para trabalhar com conciliação. Gente que acredita, que se contagia com a ideia.*

Nessa linha, verificamos que a questão de “quem é o chefe?” faz muita diferença na implementação ou não de uma política eficaz em prol da conciliação.

Fomentar a conciliação tem a ver com a postura *pessoal* do chefe, que, dependendo de quem seja, pode ou não, estimular práticas e normativas voltadas à introdução desse mecanismo de resolução de conflitos.

Da Matta (1979; 1986) e Buarque de Holanda (1995) trataram muito bem das relações de pessoalidade na sociedade brasileira e de como essas lógicas influenciaram a burocracia estatal.

Neste espaço não pretendemos fazer esta discussão, mas não podemos deixar de referenciar o quanto ela tangencia e ajuda a compreender as formas através das quais critérios de pessoalização interferem em políticas institucionais.

Porém, voltando diretamente ao aspecto que pretendemos destacar, ficou bastante claro na pesquisa que a postura da chefia ajuda ou obstaculiza a introdução da conciliação nesses espaços.

*Eu acho bacana falar não só da questão normativa, que os entes são muito engessados etc., mas também da questão da postura da chefia. Porque, assim...uma coisa que a gente vê muito é que o engessamento existe para todo mundo. Então, a gente pergunta: por que a gente está sendo referência em conciliação com a União na questão dos servidores? Por que a gente tem centros, núcleos e espaços permanentes de discussão desse tema? Bom, digo pela Justiça Federal. Porque a gente teve uma chefia mais acessível, mais corajosa, mais consciente do que ela estava fazendo e que em alguns momentos até ultrapassou algum engessamento normativo, ciente do seu papel.*

*A ideia de mutirão de conciliação na PGU, tudo isso foi criado nesta seccional. E na verdade foi uma atividade de vanguarda. Foi a chefia, especificamente a Procuradora Regional que bancou a ideia. Havia um receio muito grande de bancar a ideia, mas ela bancou. Ela expediu uma ordem de serviço e permitiu que todo mundo fizesse acordos. E foi começando assim.*

E os interlocutores têm essa visão tão internalizada, que nos contaram que a sua estratégia para manter as práticas conciliatórias de modo permanente em suas instituições, permitindo que a “cultura da conciliação” seja introduzida de modo definitivo, independentemente das pessoas que ocupam os cargos de chefia, eles nos disseram que seus objetivos caminham nessa linha: “A preocupação nossa é institucionalizar e não pessoalizar o trabalho, para que esse trabalho realmente se torne algo inerente à estrutura do Tribunal...eu acho que a gente conseguiu de alguma maneira.”

*Uma juíza demonstrou seu receio: agora, mudou a Presidência. Então, mudam-se os cargos de chefia. Nossa equipe está saindo...não sei o que vai acontecer, qual vai ser a postura da nova chefia. Mas a gente espera que as coisas permaneçam.*

Assim, nos parece que o fomento à conciliação ainda depende muito da postura das pessoas que exercem cargos de chefia dentro das Instituições, o que dificulta a introdução de uma lógica capaz de modificar a cultura jurídica e o *habitus* do campo.

### **“CONCILIAR DÁ MAIS TRABALHO QUE LITIGAR”: quando o sistema emperra práticas conciliatórias**

A frase que intitula este item nos foi dita por uma procuradora do INSS, que identificou como um dos principais obstáculos às práticas conciliatórias, aquilo que ela chamou de “cultura do copia e

cola”, que, segundo ela, permite a impressão de uma contestação em fração de segundos, o que dá muito menos trabalho do que a análise minuciosa de um processo e a elaboração de uma proposta de acordo aliada a um pedido de autorização, fundamentado e muito bem justificado, para convencer o do seu superior hierárquico a permitir a conciliação.

Em muitas entrevistas nos foi dito que a facilidade das peças padronizadas, que permitem o uso do “Ctrl+C Ctrl+V”, impede a substituição da cultura da conciliação no lugar da cultura do litígio.

A pesquisa empírica mostrou-se surpreendente neste ponto de vista, porque permitiu perceber que a expressiva maioria dos entrevistados afirmou que os entes fazendários incentivam mais a existência de processos judiciais do que efetivamente fomentam a conciliação, fato que des- toa do discurso dos Tribunais.

Os procuradores entrevistados afirmaram que a cultura do litígio ainda está muito arraigada na Administração Pública, porque, para um procurador ou advogado da União é muito mais fácil e seguro litigar do que conciliar, seja por causa das normas restritivas já aqui mencionadas, seja por causa do medo, seja porque as matérias jurídicas normalmente se repetem e permitem a elaboração de peças padronizadas, fáceis de adaptar e que não exigem a análise minuciosa do caso, o que toma muito tempo e dá muito mais trabalho. Eis o que nos disse um procurador e uma juíza:

*Quando você vai oferecer acordo, você tem que olhar tudo; você tem que pensar: ‘ah, aqui vou oferecer uma aposentadoria ou vou oferecer um auxílio-doença?’; ‘esse cara vai ficar bom dessa lesão em um ano ou em nove meses?’; ‘quanto tempo eu dou para ele?’; ‘dou do dia da perícia ou do dia que ele deu entrada?’. Então, fica na tua mão, como procurador, definir e pensar em todos os parâmetros do oferecimento do acordo. Isso dá trabalho. (procurador)*

*É muito mais fácil apertar o print e sair a sentença pronta, padrão. Conciliar, ouvir, conversar dá muito mais trabalho. (juíza)*

Na pesquisa de mestrado realizada sobre as práticas orais do processo civil, ficou explícito que os juízes efetivamente preferem sentenciar a fazer audiências, porque, enquanto fazem uma única audiência podem proferir um sem número de despachos ou de decisões judiciais, por escrito e com muito menos desgaste emocional (Lupetti Baptista 2008).

Uma juíza federal confirmou isso, acrescentando que, por exemplo, a organização dos mutirões de conciliação exige um trabalho enorme de articulação com os entes públicos e de filtragem dos casos que são passíveis e dos que não são

passíveis de conciliar, o que exige uma agenda de reuniões, articulações e trabalho que desestimula aqueles que estão acomodados, em sua zona de conforto.

*É todo um trabalho. Até decidir o que vai conciliar no mutirão, a gente já brigou muito nas reuniões institucionais antes. A gente define as matérias que vamos trabalhar no mutirão, elege os casos, faz uma triagem, vê o que encaixa no perfil, faz a agenda, identifica o que está 'no ponto' para conciliar...dá muito trabalho.*

Além disso, outra juíza nos disse que, em muitas circunstâncias, os magistrados que participam dos mutirões de conciliação o fazem sem prejuízo de suas atividades comuns, acumulando esta função com a de suas varas de origem, o que também obstaculiza o fomento dessa política, porque as pessoas não teriam uma motivação diferenciada para participarem das audiências.

Enfim, o que tudo isso parece nos indicar é que, embora os Tribunais divulguem, discursivamente, o incentivo à conciliação, o que se percebe é que, na prática, ainda há uma engrenagem reativa a sua implementação e uma máquina estatal acomodada e estruturada para funcionar segundo a forma tradicional de prestação jurisdicional, por adjudicação. Uma juíza nos disse isso, ainda que não tão diretamente:

*Conciliar tira o juiz da zona de conforto. Porque, bem ou mal, ele já tem ali aquela sentença, o processo tá fluindo regularmente, a decisão já é padronizada...então, está tudo fluindo normalmente. A conciliação tira essa pessoa do leito daquele rio que está fluindo meio que no automático.*

Uma procuradora do INSS também nos disse:

*Por exemplo, esta semana eu peguei dez processos. Em oito, eu vou recorrer. Em um, com certeza não vou. O outro, eu deixei para maturar, para pensar. Li, reli, estudei. Quer dizer, me deu mais trabalho. Então, é por isso que as pessoas não conciliam, não pensam no que vão fazer. Fazem no automático. Já tem modelo. O sistema tá pronto para seguir no automático. Eu trabalho com colegas que recorrem de tudo. É mais prático. Eu não. Eu invento. Eu sou a única que faço acordo, ofereço proposta, às vezes não recorro.*

É como se a lógica conciliatória se chocasse com uma estrutura firme, sedimentada, que funciona automaticamente, de forma burocratizada, e que, para mudar, exige um esforço que, para

acontecer, exigiria um respaldo institucional, mas, por enquanto, tem sido adotado a partir de motivação pessoal e que, talvez por isso mesmo, ainda esteja por acontecer. Um interlocutor falou: *isso é uma coisa que ultrapassa a boa vontade. Tem que ter juízes pró-ativos, porque é quase uma corrida de obstáculos para dar conta.*

Além disso, ou no mesmo sentido, percebemos que os procuradores que têm interesse em introduzir medidas consensualizadas, mas medo de se excederem, adotam estratégias que levam ao mesmo fim, mas o fazem por outros caminhos.

Segundo muitos deles nos disseram, hoje em dia é mais fácil conseguir autorização para não interpor recurso do que para conciliar. Segundo eles, os entes públicos já estão se acostumando ao fato de que “recorrer até o fim” não é uma política econômica, porque os entes públicos pagam muitos juros e correção monetária por força desse tipo de protelação.

Então, as estratégias que adotam são no sentido de apresentarem as peças processuais adequadas em primeira instância e, depois, para não eternizarem o processo, simplesmente pedirem autorização para não recorrer e, com isso, conseguem enxugar o processo, queimar etapas e levar a um caminho mais célere, ainda que não seja pela via da conciliação.

Uma procuradora nos contou: *Nesses casos de gratificação, eu deixo de recorrer em alguns. Se fosse para conciliar, ia ter que pedir autorização etc. Para não recorrer, não preciso.*

Dessa forma, a própria Administração parece criar mecanismos que prejudicam o incentivo à conciliação, o que gera um fomento maior para a litigiosidade, pois, pelo menos até a sentença, o processo vai seguir o seu “curso normal”, sendo interrompido apenas pela renúncia dos entes fazendários ao prazo recursal. Ou seja, é mais fácil deixar de recorrer do que oferecer acordo de conciliação.

Nesse aspecto, destaca um juiz quanto à “técnica” utilizada pelos procuradores: *Quando você deixa de recorrer, pelo menos depois você pode justificar dizendo que teve um magistrado que sentenciou o caso.*

Os procuradores, portanto, possuem meios mais seguros e práticos para dispensar o recurso; mas, para realizar o acordo, eles não encontram a mesma facilidade, o que gera menos incentivo à prática da conciliação.

Do mesmo modo, verificamos que para os próprios juízes, fomentar a utilização da conciliação de modo pulverizado, fora do mutirão, como prática cotidiana em suas varas, eles devem modificar os procedimentos adotados no cartório, o que gera mais trabalho. E, muitas vezes, sequer têm estrutura:

*Outro dia, tentei três audiências de conciliação e em nenhuma teve proposto para trazer a proposta. Perdi meu tempo, pauta, trabalho e ninguém foi. Se fosse no mutirão, a postura era outra. O que eu*

*fiz? Mande para o núcleo, que tem uma estrutura melhor, que a gente não tem nas varas.*

Outra juíza também disse: *eu gostaria, mas eu não posso me dar ao luxo de marcar um dia inteiro de audiências na minha vara, porque eu divido a sala com outro colega, de outra vara. Só posso fazer audiências que eu tenho certeza de quem tem potencial para acontecer.*

O que se percebe, portanto, é que a estrutura da conciliação ainda encontra barreiras na estrutura do sistema judiciário e dos próprios órgãos públicos, que adotam posturas tradicionais e muito pouco fomentadoras de novas práticas consensualizadas.

Um dos motivos é a própria cultura do campo, ou o seu *habitus*. Em certa ocasião, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Rogério Gesta Leal foi muito didático ao explicar sobre a “cultura do litígio” como um problema sistêmico do Direito Brasileiro. Disse ele, em uma entrevista conferida à coordenadoria de imprensa do STJ em 2009<sup>14</sup>:

*[...] temos o aspecto que envolve a “cultura da guerra”. A formação do bacharel em Direito no Brasil sempre foi vocacionada para o conflito, para a beligerância. As faculdades de Direito ensinam guerrear, não*

*a pacificar. Essa formação do bacharel se reproduz, se projeta no mercado. Para o cliente comum, o sinônimo do advogado exitoso é aquele que vence a causa. Essa cultura, associada a um sistema processual irracional, provoca um custo altíssimo do processo no Brasil.*

Há muito tempo, Stella Amorim (2006) e Kant de Lima (2009) vêm estudando o contraditório como lógica estruturante do processo judicial, própria da cultura beligerante do campo jurídico e, consequentemente, inviabilizadora da promoção de práticas consensualizadas para a administração de conflitos no Judiciário.

Dentre outras razões, o processo judicial brasileiro não comporta o consenso e o diálogo como formas de administração de conflitos, uma vez que está centrado tanto no *princípio* quanto na *lógica* do contraditório, cujas estruturas impedem a cooperação das partes e, consequentemente, as afastam de qualquer possibilidade de entendimento mútuo.

Embora este argumento não seja central neste trabalho e já tenha sido objeto de profunda reflexão pelos mencionados professores (Amorim 2006 e Kant de Lima 2009), convém destacá-lo como mais um obstáculo à efetiva implementação do discurso idealizado do Judiciário, que pretende introduzir novas práticas em um sistema de velhas e arraigadas tradições, como se fosse possível abstratamente

<sup>14</sup>Entrevista disponível em: [http://www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=91452](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=91452).

idealizar mudanças sem pensar que estas serão absorvidas por uma cultura jurídica e por um sistema que tem um funcionamento próprio, cujas modificações não acontecem de um dia para o outro.

Nossos interlocutores manifestaram essa dificuldade de introduzir práticas conciliatórias como um aspecto cultural do campo, especialmente em ações de interesse público.

*Eu acho que essa cultura do interesse público, essa ideia de que a presença do ente público inviabiliza a conciliação, é muito forte na nossa cultura jurídica. As pessoas não entendem que existe o espaço da conciliação, que existe mesmo nos processos em que há o ente público. (juíza federal)*

*Eu acho que essa cultura da conciliação, os benefícios da conciliação, ela, na verdade, ainda está brotando. É uma questão cultural. As pessoas não estão acostumadas. Acho que ela ainda vai florescer e dar frutos, mas ainda vai demorar muito. (advogado da União)*

## **REFLEXÕES FINAIS: limites e possibilidades da conciliação em ações de interesse público**

Os dados empíricos dão indicativos de que, apesar do discurso favorável à

conciliação, a sua efetiva implementação encontra muitos óbices, notadamente em ações de interesse público.

As principais dificuldades estão vinculadas à cultura jurídica e sugerem que ideais institucionais não são capazes de transformar realidades culturais institucionalizadas e práticas arraigadas nos operadores do campo.

Especialmente o Conselho Nacional de Justiça está lançando políticas que tentam introduzir e fomentar práticas de conciliação, difundindo que essa nova forma de administração de conflitos traz benefícios para todas as partes envolvidas no processo e também para o Judiciário, que deve oferecer àqueles que dele se socorrem uma solução justa para o caso concreto.

Na prática, entretanto, verificamos obstáculos que não parecem ter fácil solução. Além dos que narramos aqui, outros apareceram de modo bastante preciso, especialmente o papel dos advogados, acostumados e formados a partir da lógica do contraditório e institucionalizados com uma atuação mais bélica e menos consensualizada.

De qualquer sorte, prospectivamente, as medidas que vêm sendo adotadas pelos entes públicos estão buscando alternativas e estratégias que permitam o encontro do discurso com as práticas.

Os Núcleos de Conciliação dos Tribunais e a Central de Negociação da Advocacia Geral da União são órgãos que demonstram a intenção de fomentar a cultura de conciliação judicial, embora ainda pareçam iniciativas tímidas.

Parece certo que a conciliação está efetivamente na pauta dos programas institucionais dos Tribunais Brasileiros e que o discurso do Judiciário, cada vez mais frequentemente, está incorporando o incentivo à conciliação como medida prioritária e eficaz de resolução de conflitos.

O que os nossos dados demonstram é que ainda há uma grande distância entre o incentivo institucional da conciliação e os limites impostos em normativas internas do Poder Público, que enfrentam paradoxos cotidianos no trato dos processos judiciais que acompanham.

Entre o desafio de conciliar e a cultura de litigar, os entes públicos se veem diante do dilema de, por um lado, serem admoestados a transigir, e, por outro, advertidos acerca da indisponibilidade do interesse público.

O olhar da pesquisa nos direcionou para enxergar os problemas que o discurso idealizado obscurecem. Ainda falta um longo caminho para se atingir formas de neutralizar a resistência e implementar, de fato, políticas de administração dialógica e consensualizada de conflitos.

## BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Maria Stella de; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. *Meios Alternativos de Administração de Conflitos no Direito e nos Tribunais Brasileiros*. Revista de Ciências Sociais (UGF), 2011, V. 17, pp. 267-287.

\_\_\_\_\_. *Juizados Especiais na região metropolitana do Rio de Janeiro*.

*Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ*, n. 17, agosto, 2006, pp. 107-131.

\_\_\_\_\_. ; KANT DE LIMA, Roberto; BURGOS, Marcelo Baumann (Org.). *Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares*. Niterói: Intertexto, 2003.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios*. 9ª ed. São Paulo. Editora Malheiros, 2009.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRANDÃO, Marcella Araujo da Nova. *A Consensualidade e a Administração Pública em Juízo*. 2009. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário). Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2766>>. Acesso em 07 set. 2013.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Juizados Especiais Cíveis, Estaduais, Federais e da Fazenda Pública*. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 22ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

DAMATTA, Roberto. Você sabe com quem está falando? In: \_\_\_\_\_. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio

de Janeiro: Zahar, 1979.

\_\_\_\_\_. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

FARIA, Roberto Gil Leal. *Por que são efetivados poucos acordos nos Juizados Especiais Federais?*. Rio de Janeiro: Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, pág. 93-103, nº 24, 2009. Disponível em <[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrj/article/viewFile/53/52](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/53/52)>. Acesso em 21 maio 2013.

GAZDA, Emmerson. *Administração Pública em Juízo: poder-dever de transigir*. Revista de Doutrina TRF4. Ed. 54, jan/2006. Disponível em: < [http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao010/emmerson\\_gazda.htm](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao010/emmerson_gazda.htm)>. Acesso em: 07 set.2013.

KANT DE LIMA, Roberto. “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”. Anuário Antropológico. Brasília, DF: UNB, Vol. 2. 2009. pp 25-51.

\_\_\_\_\_. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. *Paradoxos e Ambiguidades da Imparcialidade Judicial: entre “quereres” e “poderes”*. Porto Alegre: Sergio Antonio fabris - safe, 2013. v. 1. 572p.

\_\_\_\_\_. *Os Rituais Judiciá-*

*rios e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Kátia Sento Sé; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. *Mediação e conciliação no judiciário: dilemas e significados*. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2011, V. 4, pp. 97-122.

PELUSO, Antonio Cezar; RICHA, Morgana. *Coleção ADRs – Conciliação e Mediação – Estruturação da Política Judiciária Nacional*. São Paulo: Editora Forense, 2011.

VOLPI, Elon Kaleb Ribas. *Conciliação na Justiça Federal. A indisponibilidade do interesse público e a questão da isonomia*. Revista da PGFN, ano I, n. II, pp. 139-164, 2011/2012.

### **Bárbara Gomes Lupetti Baptista**

Professora Permanente do PPGD/UCP e Professora Adjunta da UFF no Departamento de Direito Processual. Pesquisadora Associada do InEAC.

### **Thais Borzino Nunes**

Graduanda em Direito da Universidade Católica de Petrópolis e Bolsista de PIBIC/CNPq.

# O 'MOMENTO' DA OCUPAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA AUTOGESTÃO:

## Estudo sobre a memória coletiva de um grupo de operários

### Paulo Andrade Castro

Doutor em Sociologia pelo programa de Pós - Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ.

E-mail: pauloandradecastro@gmail.com

#### RESUMO

Procede-se a análise sobre a memória coletiva dos operários de uma fábrica localizada na cidade de Sumaré, no interior de São Paulo, acerca do 'momento' inicial da ocupação e da organização da autogestão. Através dos relatos dos operários o trabalho focaliza as características do processo de formação da 'identidade de classe' que fundamenta a ação coletiva de um grupo operário que se orienta pelo método do "controle operário" da produção. Também busca - se compreender como a formação da memória coletiva contribui para a coesão necessária para o desenvolvimento das ações coletivas.

Através deste "caso particular do possível" procuramos contribuir para a compreensão sobre como os trabalhadores das Fábricas Recuperadas (FRs) na América Latina se constituem como sujeitos coletivos em um contexto de 'pluralização identitária' e de emergência de lutas sociais dotadas de radicalidade, que desenvolvem um contraponto ao desenvolvimento abstrato da modernidade capitalista.

**Palavras-Chave:** Ação coletiva; Fábricas Recuperadas; Pluralização identitária

#### ABSTRACT

The procedure is the analysis of the collective memory of the workers of a factory in the city of Sumaré, in São Paulo, about the initial 'moment' of occupation and organization self-management. Through the work of the workers reports focuses on the characteristics of the formation process of 'class identity' that underlies the collective action of a workers 'group that is guided by the "workers' control" of production. It also seeks - to understand how the formation of collective memory contributes to the cohesion necessary for the development of collective actions.

Through this "particular case of possible" seek to contribute to the understanding of how the workers of Recovered Factories (FRs) in Latin America are constituted as collective subjects in a context of 'identity pluralization' and emergency social struggles endowed with radicalism, which develop a counterpoint to abstract development of capitalist modernity.

**Keywords:** Collective Action; Recovered Factories; Pluralization Identity

## INTRODUÇÃO:

No atual período, caracterizado pelas profundas transformações societárias em âmbito global, que se iniciaram em meados dos anos 70; transformações nas esferas, econômica, política e cultural, que ocorreram *pari passu* ao processo de globalização dos mercados e ao complexo da reestruturação produtiva, verifica-se o intenso afloramento de novas identidades coletivas, como uma das dimensões mais salientes desta fase.

Também se distingue do período anterior pela financeirização e ficcionalização da economia (Chesnais, 2005), pela economia de guerra e formas de produção destrutivas e por novos métodos de gestão da força de trabalho, tendo no toyotismo, o seu momento predominante (Antunes, 95). Novas formas de gestão e regulação do trabalho que constituem – se em um dos principais elementos estruturantes do “capitalismo flexível” (Harvey, 1992).

No plano cultural e ideológico vivenciamos o complexo de fenômenos que delineiam a “condição pós – moderna” (Harvey, 1992). Contexto societário no qual se observa, entre outros fatores, o enfraquecimento das sólidas identidades coletivas estruturadas na sociedade de classes, conforme era esta organizada ao menos nos dois primeiros terços do século XX.

Desde meados da década de 90 é possível observar o surgimento de novos sujeitos coletivos na região Latino - ame-

ricana, os quais, de diversas formas, protagonizaram lutas e confrontos com governos conservadores que expressavam a hegemonia neoliberal que então era então vigente em nossa região (Antunes, 2011). Este processo sofreu forte adensamento na primeira década do século XXI favorecendo o surgimento de governos de esquerda e processos de “refundação estatal”, como no caso da Bolívia.

Trata-se de um contexto de fragmentação e pluralização de identidades, que não apresenta ao nosso campo de visão um “movimento central” como foi outrora o movimento operário, mas de rico florescimento das lutas sociais. Esta “primavera” se expressa através de movimentos indígenas e de povos originários como se exemplifica no caso da Bolívia, do Equador, do México, da Colômbia e países da América Central (Quijano, 2008). Novos movimentos relacionados às novas questões no mundo do trabalho, como o movimento de piqueteros na Argentina e das Fábricas Recuperadas (FRs) na Argentina e na Venezuela.

São novos sujeitos coletivos que reverberam ideologias diversas e múltiplas representações sobre o significado da resistência política e sobre o ‘mundo da vida’ e a cotidianidade. Apresentam em muitos casos características autonomistas e ostentam, em sua maioria, um amplo sentido anticapitalista e antineoliberal. (Harvey, 2005) (Harvey, 2013).

Este artigo tem como ponto de partida o estudo sobre a crise de um grupo

industrial de capital nacional, no Brasil, que se desenvolve entre o final da década de 90 e os primeiros anos da primeira década do século XXI e que teve por consequência a ocupação e a organização da autogestão pelos operários, em algumas de suas fábricas. Nesse trabalho nos interessa estudar especificamente a memória coletiva dos operários de uma pequena fábrica no interior de São Paulo, pertencente à este grupo industrial, sobre o ‘momento’ da ocupação e as fases iniciais da Autogestão da fábrica.

O impacto da abertura comercial sobre os países da região desde meados da década de 80 produziu a falência de inúmeras empresas de capital nacional, processo que ainda não se encerrou, e em muitas dessas empresas se desenvolveu uma dinâmica de lutas defensivas pelos operários. Estes trabalhadores também se constituem como sujeitos de “novas” formas de ação coletiva que floresceram na região no período indicado. Utilizaram diversos meios de ação para preservar seus postos de trabalho. Ações como ocupação e organização da autogestão, controle operário da produção ou recuperação das fábricas através da formação de cooperativas ou co – gestão com empresários ou com o Estado. Esta última alternativa foi adotada na Venezuela a partir de 2002, por iniciativa do presidente Hugo Chavez.

A resistência de trabalhadores frente ao fechamento de fábricas no Brasil se desenvolve desde a década de 80. Os casos

de resistência que se desenvolveram neste período inicial, muitas vezes se deram de forma espontânea em um cenário em que as direções sindicais não possuíam uma orientação política clara sobre como atuar frente ao fechamento de empresas.

Na década de 90 em seguida as medidas de abertura econômica adotadas por Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso são inúmeras as empresas, principalmente de capital nacional (Tauille, 2009) que sucumbiram diante da concorrência externa. Nesse contexto ganhou maior vulto a resistência de trabalhadores em empresas em crise. A partir da resistência dos trabalhadores da Markely, e da formação de cooperativas em outras empresas, surge a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Autogeridas. (ANTEAG) em 1996. A Anteag passou a prestar assessoria à trabalhadores de empresas em crise auxiliando-os a formar cooperativas com o propósito de assumir o comando destas empresas.

Além de apoiar a formação de cooperativas a referida associação também apoiou a participação de trabalhadores na gestão de empresas em crise através de processos de co-gestão entre trabalhadores e empresários. Em alguns casos, empresários fortemente afetados pela crise econômica ofereceram a co-gestão aos funcionários em suas empresas.

Os casos de co – gestão são sugestivos da complexidade e da variedade de formas através das quais ocorreram proces-

sos de recuperação de fábricas. Também indicam que em alguns casos os empresários tiveram interesse em envolver os trabalhadores na gestão ou em transmitir para eles o controle total da empresa.

Na década de 90 outros atores da sociedade civil passam a se ocupar do processo de formação de cooperativas e de geração de renda e o conceito de Economia Solidária se consolida ao longo da década. É possível citar a Cáritas brasileira que “organizava os excluídos em perspectivas pela inclusão pelo trabalho associativo e solidário” (Taulle, 2005, pp. 13). Nas universidades surgiram as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs). A partir das experiências de cooperativismo em fábricas em crise, estimuladas pelo sindicato dos metalúrgicos do ABC, a CUT cria em 2000 a Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS), através de um processo de discussões que ocorreu no final da década de 90. (Singer, 2000).

No final da década de 90 o conceito de Economia Solidária já constituía uma sólida referência para a atuação de atores e instituições da sociedade civil que passaram a orientar a resistência de trabalhadores de fábricas falimentares para a negociação com empresários e governos, que possibilitasse a recuperação da fábrica através da forma cooperativa.

O cooperativismo, tal como ele é definido nos marcos da Economia Solidária por alguns de seus ideólogos como Paul Singer, transformou – se em

um modelo e alguns entre os seus principais defensores desenvolveram a idéia de que o “cooperativismo autêntico” em oposição ao cooperativismo tradicional deveria se estruturar a partir de princípios ‘democráticos’ e ‘autogestionários’.

O processo de “controle operário” na fábrica que estudamos no presente artigo, desde o início se orientou pela crítica ao cooperativismo e a Economia Solidária. Os trabalhadores da Flaskô, pequena fábrica situada na cidade de Sumaré, no interior de São Paulo, participaram, desde a ocupação da fábrica no ano de 2003, do Movimento das Fábricas Ocupadas (MFO).

O MFO surge em 2002 após a ocupação da Cipla, e da Interfibra, tradicionais indústrias do ramo plástico na cidade de Joinville, e se caracteriza pela crítica ao cooperativismo e à Economia Solidária. O movimento revela, portanto, uma descontinuidade em relação às formas de condução dos processos de recuperação de fábricas em nosso país.

O movimento criticava a Economia Solidária e o cooperativismo afirmando que com a formação de cooperativas os operários se transformam em “operários – patrões”. Consideravam que o cooperativismo contribui para a fragmentação da classe trabalhadora, pois os operários ao se transformarem proprietários de empresas recuperadas não teriam mais interesses compartilhados com o conjunto da classe. Passariam a se preocupar exclusivamente com a viabilidade de suas empresas no mercado capitalista.

Também consideravam que o cooperativismo se constitui como uma forma de precarização das relações de trabalho, tendo em vista que com a formação de cooperativas os trabalhadores abrem mão de seus direitos trabalhistas.

Afirmavam que a formação de cooperativas não constitui uma solução duradoura para a manutenção dos postos de trabalho, tendo em vista as dificuldades de tornar economicamente viáveis empresas sucateadas e endividadas.

O MFO levantava a bandeira da *estatização* das fábricas ocupadas afirmando que somente assim haveria uma solução definitiva que possibilitasse a manutenção dos postos de trabalho nestas fábricas e que isso era necessário para evitar a quebra das empresas e dessa forma combater a desnacionalização da economia.

Organizavam o *confronto político* (Tarrow, 2009) a partir da crítica aos empresários que teriam levado as fábricas a uma situação falimentar por má – fé e por má – administração e denunciavam que o Estado era co – responsável pela situação das fábricas por não ter exercido fiscalização adequada e permitido a sonegação tributária.

Colocavam muita ênfase na defesa dos direitos trabalhistas. Nas fábricas ocupadas pelo MFO, os trabalhadores continuaram recebendo salários, décimo – terceiro, férias, e ainda obtiveram a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais.

Além de organizar a campanha pela estatização das fábricas ocupadas

através de marchas, encontros, audiências públicas com autoridades, o MFO procurou se entrosar com outros movimentos de recuperação de fábricas no continente, desenvolvendo o ativismo transnacional (Tarrow, 2009). Entre as alianças que o MFO desenvolveu com movimentos de recuperação de fábricas se destaca a relação com o Movimento Nacional de Empresas Recuperadas (MNER) da Argentina e com a Frente de Trabalhadores de Empresas Co – geridas (FRETECO) na Venezuela.

No presente artigo, como já dissemos, estudamos a memória coletiva dos operários da Flaskô sobre os momentos iniciais da ocupação e da organização da Autogestão. Nosso interesse principal é verificar através dos relatos dos operários as características do processo de formação da identidade de classe que fundamenta ação coletiva. Esperamos que o estudo desse caso contribua para a reflexão sobre a ação coletiva de trabalhadores que em toda região, desenvolvem lutas defensivas através da recuperação de fábricas. Independentemente da forma jurídica que venha a assumir a fábrica recuperada, o contexto vivenciado pelos operários que se decidem lutar pela recuperação das fábricas, em diversos casos, é similar em muitos aspectos, caracterizado pela perspectiva desesperadora da perda do posto de trabalho como consequência do fechamento da fábrica.

Os dados aqui analisados, relatos sobre o momento da ocupação, foram

levantados entre os anos de 2008 e 2012, através de entrevistas abertas durante trabalho de campo realizado na Flaskô. Fazem parte de pesquisa mais abrangente, realizada para a escrita da tese de doutorado, defendida no ano de 2012 no Programa de Pós – Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ (PPGSA). A referida Tese se intitula: “Usina de Conflitos: A Mobilização, o Cotidiano e os repertórios Críticos dos operários de uma fábrica ocupada”. A pesquisa para a redação da referida Tese desenvolveu – se através de trabalho de campo, com a utilização do método de observação participante, etnografia, entrevistas abertas e de pesquisa historiográfica.

Iniciamos o presente capítulo apresentando informações sobre a história do grupo CHB (Companhia Holding do Brasil). Antes de tudo, é necessário informar o leitor, que as ocupações fabris dirigidas pelo MFO que tiveram maior duração, - Cipla, Interfibra, Flaskô – são de fábricas pertencentes a um mesmo grupo empresarial, a CHB. O surgimento destas ocupações e do próprio MFO ocorreu sob as ruínas deste grupo empresarial que teve um papel relevante na indústria plástica de Joinville e brasileira.

A dimensão do Grupo CHB pode ser avaliada quando se constata que era composto por 39 empresas e obteve um faturamento de 167 milhões de dólares em 1989. O grupo sofreu uma grave crise na década de 90 e apesar de empreender uma profunda reestrutu-

ração com o propósito de se adaptar a nova realidade instaurada pela abertura comercial desenvolvida a partir do governo de Color de Mello, o grupo CHB chegou ao final da década em situação de inviabilidade econômica com as suas principais fábricas em situação pré – falimentar. Foi este o contexto em que se apresentaram as condições que contribuíram para a ocupação de algumas fábricas do grupo pelos seus operários e para o surgimento do MFO.

A segunda parte deste artigo se dedica ao estudo da memória dos trabalhadores sobre a crise da fábrica e sobre a ocupação. Os relatos fornecem informações sobre o processo através do qual se desenvolveu a ocupação e a organização do controle operário da fábrica com a adoção do repertório contencioso (Tilly, 1978) utilizado pela Cipla e demais fábricas inseridas no MFO pelos operários da Flaskô.

Procedemos à análise sobre como a “memória coletiva” acerca do ‘momento’ da ocupação da fábrica contribui para a coesão entre os trabalhadores e produz efeitos no presente, na dinâmica das ações coletivas necessárias para a reprodução do funcionamento da fábrica. Também importa observar como a relação desses trabalhadores com a história da ocupação da fábrica, influi em sua construção identitária.

A observação da formação da memória coletiva dos operários sobre o momento da ocupação importa para

a compreensão sobre a dinâmica das ações coletivas, considerando que:

“a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si”. Assim, “A memória também sofre flutuações que são função do momento em que ela é articulada, em que ela está sendo expressa. As preocupações do momento constituem um elemento de estruturação da memória. Isso é verdade também em relação à memória coletiva, ainda que esta seja bem mais organizada”. (Pollack, 1992)

## **O GRUPO HANSEN INDUSTRIAL E A CONSOLIDAÇÃO DA INDÚSTRIA PLÁSTICA** **Abertura Comercial, e Ruína do Grupo CHB**

A CHB (Companhia Holding do Brasil) origina-se do Grupo Hansen Industrial S. A., ao qual pertence a Tubos e Conexões Tigre LTDA. O Grupo Hansen é pioneiro no ramo da indústria Plástica brasileira.

Em 1988 houve uma cisão do grupo Hansen por motivo de partilha do espólio

do fundador, João Hansen Júnior. Uma parte da herança, a Holding CHB S.A. foi entregue a Elisabeth Hansen, uma das filhas do fundador. A CHB controlava 39 empresas oriundas do Grupo Hansen. Controlava entre outras empresas, as seguintes: Cipla, Brakofix, Interfibra, Profiplast, Poliex, Glycerin e Flaskô. (Raslan, 2007) (Quitério, 2009). Com a separação da CHB das demais empresas do Grupo Hansen seu controle é assumido por Luís Batshauer (casado com Eliseth Hansen,) e por seu irmão Anselmo Batshauer.

Antes de tudo, se faz necessário observar as características principais do grupo Hansen e de suas indústrias e a sua importância para o surgimento e consolidação da indústria plástica não apenas localmente (Joinville), mas também nacionalmente. Também interessa observar o impacto das políticas econômicas liberalizantes a partir da década de 90 que acentuaram a crise do grupo CHB.

Embora tenha realizado uma severa reestruturação das atividades produtivas de suas fábricas entre 1990 e 1991 o grupo CHB não conseguiu reverter o curso de descapitalização que ocorreu em seguida a sua separação do grupo Hansen (Goulart, 2003), (Raslan 2007), (Napoleão, 2009) e que se agravou no decorrer da década de 90, com um grande acúmulo de dívidas:

“Diga-se de passagem, antes de ser controlada pelos trabalhadores, no âmbito produtivo, as tentativas de reorga-

nização, racionalização e modernização do parque fabril, verificadas na instalação do kanban, kaisen, células de produção e terceirização, padeceram frente à falta de investimentos em bens de capital e ao processo de divisão da Cipla em empresas independentes". (Napoleão, 2009).

No início da primeira década do século XXI, a CHB se encontrava a beira da ruína. Na Cipla, Interfibra, Flaskô e demais fábricas do Grupo CHB os trabalhadores não recebiam salários em dia, não havia depósito de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTs) e outros direitos trabalhistas eram sonegados. É nesse cenário que ocorre a ocupação da Cipla em 2002 e da Flaskô em 2003.

A Flaskô é uma empresa de transformação plástica fundada no início da década de 80, que produz vários modelos de embalagens industriais, sendo que as principais peças produzidas na fábrica são tambores e bombonas produzidos em máquinas sopradoras e injetoras de plástico. Estas embalagens plásticas são utilizadas para armazenar produtos químicos. Atualmente são produzidas embalagens plásticas de 20 á 220 litros.

Na década de 80 a fábrica possuía um setor destinado à produção de peças plásticas para a indústria automobilística (Wolkswagen, Volvo) e um galpão que produzia tampas de garrafas para a

caninha 51. Atualmente a fábrica possui cerca de 70 operários, mas chegou a ter 600 operários segundo me foi informado pelos entrevistados.

A inauguração da Flaskô no final da década de 80 estava inserida em uma estratégia de ampliação do Grupo Hansen que a época expandia suas atividades para outros Estados, São Paulo, Bahia e para o exterior com a abertura de uma fábrica no Paraguai.

Os antecedentes da Flaskô se relacionam, portanto, com a industrialização de Joinville e com a consolidação da indústria Plástica no Brasil.

Joinville é uma cidade de 650.000 habitantes, fortemente industrializada. A importância da industrialização da cidade pode ser mensurada ao considerarmos a informação de que no início dos anos 90 a indústria correspondia a 84% do PIB do município. A cidade contava no ano de 2009 com cerca de 1500 indústrias que empregam mais de 60.000 operários. (Napoleão, 2009).

A indústria plástica se constitui em um dos principais ramos industriais da cidade, e se coloca entre os setores que historicamente mais absorvem mão de obra. No ano de 2000, este setor, conjuntamente com a indústria têxtil e a indústria metal mecânica empregava 40.000 trabalhadores. (Napoleão, 2009).

A companhia Hansen Industrial, que como já informamos é a organização da qual se origina o grupo CHB, origina-se de uma fábrica fundada em 1941 por

João Hansen Júnior, patriarca do grupo. O trecho a seguir descreve sucintamente a evolução deste grupo empresarial:

Em 1946 a fábrica de João Hansen Júnior, que produzia pentes de chifre desde 1941, na cidade de Joinville/SC iniciou a produção de utensílios plásticos como copinhos para aperitivos, cabos de facão, rodas de carrinho, bolsas, palhetas de plástico para leques, etc. Mas a entrada definitiva no ramo plástico só foi possível com a formação da Companhia Hansen Industrial S. A. (hoje formada pela Tubos Tigre), constituída inicialmente por onze acionistas, a maioria de Joinville. Para dar continuidade à fabricação de mangueiras PVC, João Hansen Júnior inaugurou em 1963, a Companhia Industrial de Plástico (Cipla), com a aquisição de uma máquina extrusora, uma injetora e um torno de ar. A produção de plástico foi se ampliando e se ramificando de tal maneira que em 1987 foi formada a corporação Holding Brasil (CHB), através da incorporação de outras tecnologias em transformação do plástico, o que permitia que a CHB competisse com mais peso no mercado interno e externo. (Quitério, 2004, pp.27).

A fábrica de pentes de chifre adquirida por João Hansen Júnior em 1941 se chamava Tigre, a mesma marca da principal fábrica do grupo nos dias atuais. No final dos anos 50 a fábrica já possuía uma linha completa de produção para tubos e conexões em PVC para a construção civil. O Grupo Hansen foi pioneiro na produção e comercialização desse produto, que a partir da década de 60 passou a ser largamente utilizado na construção civil, substituindo as tubulações de ferro.

Em 1963 foi fundada a primeira subsidiária do Grupo Hansen, a Cipla – Companhia Industrial de Plásticos - que se dedicou inicialmente à produção de mangueiras de Polietileno e outros componentes de plásticos flexíveis. Além de produzir mercadorias para o consumo doméstico, esta empresa também atuava no setor agrícola, (produzindo peças para tratores, semeadeiras etc.) e na produção de peças plásticas para a indústria automobilística.

Durante o período conhecido como “milagre econômico” o grupo Hansen beneficiou-se de políticas desenvolvimentistas (Napoleão, 2009), (Assis, 1997) e ainda na segunda metade da década de 60, conseguiu expandir-se para São Paulo, com a abertura da Ciplacentro e para o Nordeste com a abertura da Ciplanorte, em Recife.

Na década de 70 além de continuar o processo de edificação de novas fábricas em todo país, destinadas à transformação de material plástico, o grupo Hansen alcançou maior diversificação inaugurando uma subsidiária destina-

da à produção de bens de capital. Com o propósito de se tornar autossuficiente na produção de moldes para a fabricação de peças plásticas através de injeção o grupo Hansen inaugurou no ano de 1972 a subsidiária Hansen Máquinas e Equipamentos. Na década de 80 a Hansen máquinas e Equipamentos já havia alcançado grande desenvolvimento tecnológico na produção de moldes para diversos segmentos industriais. Atendia a indústria automobilística, construção civil, informática, eletrodomésticos entre outras. Passou a fornecer moldes para as empresas do próprio grupo, mas também para empresas concorrentes como a Tupy, Brasilit, Camargo Córrea etc. (Assis, 1997, pp. 71).

Entre as empresas do grupo também se destacava a Interfibra, fundada em 1976, a única empresa brasileira que produz tubos de epóxi de alta pressão utilizados na prospecção de petróleo que são fornecidos para a Petrobrás.

A partir desse conjunto de informações é possível verificar que o grupo Hansen, - que surge na década de 50 a partir da acumulação de capital de uma pequena fábrica de pentes de chifre de boi e chega a meados da década de 80 como um poderoso grupo que controlava enorme fatia do mercado nacional para produtos da transformação plástica - se constitui em um caso exemplar da enorme industrialização vivida pelo Brasil no século XX.

Deve-se notar que o principal motor do crescimento deste grupo econômico

foi a industrialização pioneira de tubos de PVC para a construção civil e para a agricultura. A expansão do mercado de tubos de PVC se desenvolveu durante as décadas de 50 e 60 e teve grande ampliação com as políticas habitacionais desenvolvidas a partir do final da década de 60 com a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH).

Segundo dados da associação comercial e industrial de Joinville no ano de 2001, entre as 19 empresas que empregavam mais de 500 funcionários, quatro eram indústrias plásticas: Amanko (Akros), Tigre tubos e conexões, Cipla e Termotécnica. Podemos perceber a presença de duas empresas originárias do grupo Hansen, a Tigre Tubos e conexões e a Cipla.

Sobre o peso específico do Grupo Hansen na Indústria plástica de Joinville e especificamente no mercado de trabalho local vale observar o trecho abaixo:

Ainda nos pautando por tal periodização, verificamos que, a Cipla triplicou o número de funcionários, enquanto a Tigre setuplicou na fase de consolidação, portanto, uma conquista realizada no período que abarca a gestão Médici (1969/ 1974) e Geisel (1974/ 1979) no governo brasileiro. Assim sendo, na fase de consolidação, a Tigre e a Cipla, ambas pertencentes à família Hansen, favorecidas pela

política industrial desenvolvimentista foram participes de uma agressiva política de verticalização (bens de produção, transportes, matéria prima), de diversificação (tanques para indústrias químicas e usinas de álcool, chaminés antipoluentes, sítios para agricultura, telhas, tubos para a petroquímica, perfis plásticos, materias de segurança contra fogo etc) de ampliação da produção local (tigrefibra, Profiplast etc) e descentralização produtiva (Bahia, São Paulo e Paraguai, empreendida pelos Hansen, repercutindo em significativo aumento do número de funcionários. (Napoleão, 2009).

Assim é possível definir um quadro do desenvolvimento do grupo Hansen que alcançou uma elevada diversificação na fabricação de produtos plásticos. Na década de 80 as fábricas do grupo já produziam peças plásticas para multinacionais como a Volvo (em 12 países), para a Mercedes Benz, Petrobrás e para a Multibrás.

Após a cisão do Grupo Hansen, o Grupo CHB não se adapta a fase de reestruturação industrial durante a década de 90 e não consegue suportar a concorrência acirrada a partir da abertura comercial promovida durante o governo de Fernando Collor de Mello (1992 – 1994). Para se ter uma idéia da dimensão da queda deste grupo basta

observar que em 1989 o faturamento total do Grupo CHB foi de 167.480 milhões de dólares e que em 1993, apenas quatro anos depois, o faturamento já havia caído para 81 milhões de dólares.

Apesar do prestígio das empresas e das marcas, a falta de capital para a modernização das indústrias as levou a obsolescência e a incapacidade de manter o mercado diante da concorrência das empresas do próprio Grupo Hansen e de outros concorrentes, inclusive multinacionais como a Amanko, que entraram no mercado brasileiro (Goulart, 2003).

A Tigre Tubos e Conexões, principal empresa do Grupo Hansen, teve um desenvolvimento positivo e se transformou em uma importante empresa multinacional. Foi herdada por Carlos Alberto Hansen, primogênito de João Hansen Júnior. Diferentemente das empresas do Grupo CHB comandadas pela família Batshauer, a Tigre conseguiu atravessar a década 90 mantendo a competitividade. Isso talvez se deva ao fato de que pode contar com a massa de capital do Grupo Hansen para efetuar o processo de reestruturação e modernização.

No ano de 2002, quando ocorre a greve na Cipla que tem como consequência a instauração do controle operário nesta empresa, quase todas as fábricas do Grupo CHB se encontravam economicamente inviabilizadas, devido em parte ao enorme acúmulo de dívidas, cujo maior montante se devia a sonegação tributária.

O alto endividamento com os cofres públicos, devido à sonegação de impostos, tem como consequência até os dias atuais, os constantes leilões de máquinas, penhoras de faturamento, que ocorrem em consequência do ajuizamento dessas dívidas. É importante notar que os conselhos de fábrica da Cipla, Interfibra e Flaskô sempre justificaram a reivindicação de estatização das fábricas alegando que esta seria a única forma do estado reaver o dinheiro que foi “embolsado” pelos irmãos Batshauer.

O MFO afirmava que o endividamento das fábricas foi produto de má – administração e de má – fé dos irmãos Batshauer. Após o insucesso das tentativas de reestruturação das empresas, os gestores do Grupo CHB, teriam se orientado para a pilhagem dos recursos das fábricas, procurando minimizar as perdas. Assim, Serge Goulart coordenador geral do MFO ao escrever sobre a fase mais crítica do Grupo CHB e da Cipla, afirma:

“E quando perceberam que não havia mais como resolver a situação os proprietários, então, fizeram um plano: resolveram dilapidar a fábrica e embolsar o dinheiro de impostos, taxas, previdência, FGTS, fornecedores e até salários, levando a situação “até onde desse”. Durante dez anos, milhões de dólares foram assim embolsados sem

que praticamente nada os incomodasse. Os poderes públicos, responsáveis pela arrecadação, por todo o controle e fiscalização, seja dos tributos municipais, estaduais e federais, seja dos encargos sociais e direitos trabalhistas, apenas continuava “cumprindo a tabela” como se diz no futebol. Enquanto isso a diretoria do sindicato homologava as demissões e aconselhava os operários a “pegar o que desse”. (Goulart, 2003).

O Trecho acima contém os principais elementos da denúncia feita pelo MFO contra os proprietários da fábrica. A denúncia da pilhagem das fábricas e da sonegação tributária sustenta a argumentação do MFO e do conselho de fábrica da Flaskô sobre a legitimidade do controle operário e da luta pela estatização. Afirmam que os trabalhadores não devem ser penalizados pela incompetência e má – fé dos proprietários da fábrica. Consideram que a formação de cooperativa é inviável, inclusive em decorrência do alto nível de endividamento que leva a que todos os bens da fábrica estejam penhorados. Defendem que o Estado deve transformar seus créditos em ações da fábrica como única alternativa para o reembolso dos impostos que foram sonegados, como estratégia de enriquecimento dos proprietários.

## **A OCUPAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE OPERÁRIO DA PRODUÇÃO:**

A experiência de controle operário da produção, e de gestão administrativa e financeira da Flaskô tem início no ano de 2003 quando os operários assumem o controle da fábrica através da ação coletiva de ocupação, com o auxílio de trabalhadores da Cipla e da Interfibra, e sob a orientação do Movimento das Fábricas Ocupadas (MFO).

Observando os relatos e a memória coletiva dos operários sobre o momento da ocupação, podemos perceber aspectos da resistência desenvolvida por segmentos da classe operária no Brasil, mas também em outros países da América Latina, frente aos efeitos das transformações econômicas derivadas do processo de globalização econômica, das medidas de abertura comercial e das transformações no mundo do trabalho decorrentes formas de reestruturação produtiva e das formas de acumulação flexível, que se intensificaram em nosso país na década de 90<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>Durante esta década e nos primeiros anos da década subsequente ocorreram inúmeros casos de ocupação de fábricas em nosso continente. (Novaes, 2007) (Verago, 2010). Greves com ocupação de fábricas também ocorreram em países centrais como EUA, França, Inglaterra. Este fato se exemplifica com a ocupação da fábrica Republic Windows and Doors, que ocorreu em Chicago em dezembro de 2008. Os operários resolveram ocupar a fábrica quando tomaram conhecimento de que os patrões iriam encerrar as atividades da fábrica e não estavam dispostos a pagar os direitos trabalhistas. Contudo, na América do Sul este fenômeno teve maior intensidade, inclusive com o surgimento de movimentos sociais que organizam a ocupação e a "recuperação" de fábricas. O caso Argentino, o mais destacado, onde uma onda de ocupações de fábricas ocorreu em seguida à crise econômica de 2001, revela o surgimento de vários movimentos sociais de recuperação de fábrica neste país.

Nesta parte do presente artigo realizamos através dos relatos dos operários entrevistados a memória coletiva dos operários da Flaskô sobre o momento da ocupação. Procuramos refletir sobre como esta forma de luta se desenvolve entre trabalhadores que vivem uma condição de extrema precariedade com o fechamento de unidades produtivas. Assim, é possível observar aspectos que ligam a experiência dos operários da Flaskô às experiências de outros trabalhadores que no Brasil e na América do Sul que desenvolvem a ação coletiva de ocupação de fábricas quando vivenciam situações similares.

Através da memória dos operários sobre a ocupação da fábrica também se pretende observar aspectos que ajudem a elucidar a dinâmica singular da ocupação da Flaskô. Especialmente os elementos que auxiliem a compreensão sobre a produção de solidariedade entre os operários, e sobre a construção da coesão que torna possível a construção permanente de ações coletivas e a mobilização contínua que estes trabalhadores desenvolvem visando à manutenção das atividades fabris.

## **A Ocupação da Flaskô: A tomada da fábrica como consequência da luta dos trabalhadores da Cipla**

A fábrica viveu uma longa decadência na década de 90 que refletia a crise do grupo CHB, Holding da qual a Flaskô fazia parte, que sucumbiu diante das transformações econômicas que se desenvolveram durante a década de 90.

Os operários relatam greves no final desta década. Em 2003 quando a fábrica foi ocupada ela estava praticamente abandonada pelos patrões e a situação havia ficado insustentável para os operários. Eles chegavam a ficar três meses sem receber salário, perderam alguns benefícios como um plano de saúde que consideravam satisfatório, cesta básica etc. Além disso, os cortes de energia eram constantes devido à inadimplência dos patrões com a CPFL. No primeiro semestre de 2003 a fábrica "*ficava 15 dias com luz, 15 dias sem luz*", nas palavras de um operário. Quando os operários em junho de 2003 resolveram ocupar a fábrica seguindo a orientação do MFO, os próprios gerentes da fábrica a visitavam esporadicamente, sendo esse um dos aspectos que caracterizava o abandono patronal.

O relato feito por um ex-operário da Flaskô que hoje trabalha na Honda em Sumaré e que participou da ocupação sintetiza a situação da fábrica e a experiência dos trabalhadores no momento da ocupação:

### Ocupação: relato do Bahiano:

"Ai naquela época lá tinha patrão, tinha matéria prima, os maquinários tava tudo moderno, tava tudo funcionando bem a produção era sopro e injetora tinham dois setores que era sopradora e injetora. Tinha bastante emprego naquela época lá e outra, a pro-

dução era em massa e era tanto que até as bombonas que nós produzia o estoque ficava no pátio ali de tanta produção que tinha. O estoque nosso às vezes tava cheio que precisava colocar a bombona no pátio ali né.

Ai começou assim 98 mais ou menos já começou a dar uma certa queda né, negocio de material, negocio de patrão ficar devendo ai nessa história ai foi trocando de gerencia ai começou... quem tava gerenciando nesse caso aí foi o Gilson, esse Gilson aí ele tinha acho que três carros pequenos e duas carretas aí começou a cair a produção, teve algumas demissões tanto que naquela época lá tinha quatro turnos, trabalhava com 12 horas cada turno... era quatro turnos, dois turnos né, revezava. Um turno trabalhava 12 o outro trabalhava 12 e os outros dois descansava. Trabalhava 3 por 2?... Não 5 por 2. Ai nessa queda da produção ai acabaram de eliminar um turno né então tem que mandar vários trabalhadores embora ai ficou três turnos. Ai voltou o que era antes tipo assim 8 horas né, 6 por 1. Ai começaram tipo assim trabalhava os três turnos, 8 horas cada turno ai nessa fase trocou de gerencia de novo, nessa

época entrou o Mário ruivo né ai deu um levantada. Nossa meta por mês era o que o faturamento era 1 milhão e meio e tinha caído para na faixa de 800, 900 mil reais. Eles cortaram até nosso plano de convênio, passaram para um convênio pior né e antes de passar para o convênio pior tinha feito uma reunião porque a Flaskô não tinha condições de pagar um convênio melhor para nós né ai passaram para um convênio lá que tiraram praticamente 50% que tinha no outro convênio melhor para nós. Ai nessa fase aí mesmo sendo a que mandou mais funcionário embora aí foi caindo mais a produção. Ai depois foi o Marcão ...aí tipo assim ele era o braço direito do Batschauer que tanto que nessa fase ai esse Marcão ele falava assim, o pagamento nosso já tava saindo atrasado já demoravam 20 dias, 30 dias até quase dois meses sem pagamento né, ai falava: não, esse mês vai sair e tal .....só que faturava x ali em vez de pegar e pagar a energia e pagar os funcionários, não. Ele pegava mandava para o Batschauer pro Joinville né para o patrão dele, aliás, para o nosso patrão né. Só que ai começaram o pessoal a descobrir isso ai né,

assim pô o Marcão tá pegando o faturamento que tá fazendo aí e tirando da boca, porque muitos ali tava sobrevivendo só de cesta básica ali né. Ai o pessoal descobriu e começou a reunir o grupinho né, chegamos a ficar até 90 dias sem pagamento. Ai a maioria dos funcionários com cabeça quente, uns tava até sem luz dentro de casa como é o caso do Carlão né aí o Carlão chorava lá falava assim: lá em casa não tem nada eu tô passando necessidade e tal e nessa época cortaram até cesta básica. Ai chegou uma hora lá que o pessoal reuniu lá e falou assim: e ai pessoal? Vamos fazer o que? Ocupar aqui virar uma cooperativa, mas muitos não queria uma cooperativa por causa que ia dar muita briga, não ia ser uma coisa assim cooperativa no meu ponto de vista não ia chegar tão longe como tá agora, que a maioria das empresas cooperativas na faixa de 1 ano, 2 anos já fecha já né e muitos casos aconteceram. Muita gente na rua e uns lá não vai querer ganhar o salário igual, ai o que aconteceu ai nós pensamos bem ai o chegou o... Ai o Carlinhos nessa época já tava lá, tava o Carlinhos e a Kely sempre apoiaram lá e tal ai esse Marcão

o pessoal queria pegar ele. Teve uma época ainda que chegou até vir armado com medo dos funcionários pegar ele porque tinha pai de família que tava passando necessidade ali. Ai o pessoal falou vamos fazer o seguinte vamos expulsar esse cara daqui não vamos deixar esse cara entrar mais não. Ai nós assumimos ali.”

O relato sugere a enorme insegurança vivenciada pelos trabalhadores em decorrência da situação na qual se encontrava a fábrica. Os operários viviam a incerteza sobre a manutenção do emprego e não possuíam expectativa de receber salários em dia. Estavam assistindo a constante diminuição da produção da fábrica e a redução de sua carteira de clientes.

No trecho acima o informante cita três administradores diferentes no período de crise da fábrica, que antecede imediatamente a ocupação. Sobre esse ponto vale ressaltar que a maioria dos trabalhadores percebia, no papel desempenhado por estes gerentes, um aspecto da injustiça que sentiam. O informante indica que a gerência somente se preocupava em enviar rendimentos para o Sr. Batshauer e não se empenhava em pagar salários que ficavam atrasados por meses. Essa indignação fica evidenciada quando o informante se revolta com o fato de que o gerente Marcão não pagava salários nem a luz,

o que levava a fábrica a sofrer cortes de energia, e enviava todo dinheiro para o Sr. Batshauer. Os operários começavam a ter a percepção de que os donos da fábrica não estavam mais se orientando pela reprodução das atividades produtivas, mas em extrair os rendimentos possíveis antes de abandoná-la ou fechá-la.

O sentimento de indignação que viria a sustentar a rebelião na fábrica se explicita no trecho final da fala citada acima quando o informante afirma sobre Marcão o último gerente da gestão patronal, que *“Teve uma época ainda que chegou até vir armado com medo dos funcionários pegar ele porque tinha pai de família que tava passando necessidade ali. Ai o pessoal falou vamos fazer o seguinte vamos expulsar esse cara daqui não vamos deixar esse cara entrar mais não. Ai nós assumimos ali”*.

Os aspectos analisados a partir do relato acima, se encontram presentes em relatos de outros operários, indicando alguns elementos que constituem a memória coletiva construída por estes operários sobre o momento e as motivações da ocupação da fábrica:

### **Como é que foi a Ocupação da fábrica? O processo? Vocês estavam sem receber?**

E,L- A gente tava recebendo, OH, Paulo, é, picadinho, é recebia 100 reais, daqui três, quatro semanas recebia mais outro pouquinho, os cara che-

gou aí, uns belezaão, que só sentava na cadeira lá e ficava assim oh, olhando o dia inteiro a internet, computador, sem fazer nada, sem... e pegava o dinheiro do faturamento aqui e sumia... teve pessoas que pegou o dinheiro e foi pra Campinas fazer o depósito e diz eles que foi assaltado em Campinas...você acha que um cara, um empresário, gerente administrativo, vai sair com 70 mil reais, dentro de uma mala pro centro de Campinas fazer depósito..oxi, pára gente!... Isso aí era conversa e aí o que que aconteceu? Roubaram ele... passou um tempo ele voltou aí com carro zero...andando com carro zero... e a turma foi... e aquilo foi crescendo, crescendo, foi crescendo a revolta do pessoal, foi crescendo, que quem agitou mesmo o negócio aqui foi um rapaz com o nome de Ronaldo, que eu me lembro mesmo foi o Ronaldo, Toninho que era da ferramentaria, foi uns quatro, cinco que começaram a levantar esse negócio...

Mais uma vez o relato evidencia a indignação com os atrasos de salário, e a representação negativa sobre os gerentes que passavam o dia “sentado na cadeira” e “olhando a internet”.

No momento em que houve a ocupação a situação de abandono por parte dos patrões havia se intensificado. Os trabalhadores relatam que passavam dias em casa devido à paralisação da produção. A própria presença dos administradores na fábrica havia se tornado irregular. Alexandre Prata um jovem que trabalha no setor de mobilização da fábrica, explica o descaso da gerência no momento em que a fábrica foi ocupada afirmando que “*alguns dirigentes chegaram para trabalhar em um dia que houve corte de luz e ao perceberem este fato foram embora sem dar satisfação a ninguém*”, o que segundo este informante teria causado desorientação entre os operários. No contexto dessa situação semi – falimentar e de abandono patronal, um operário que havia tomado conhecimento da ocupação da Cipla, resolveu entrar em contato com os operários de Joinville, procurando uma solução para a situação Flaskô. O ferramenteiro Toninho, citado no trecho acima, possuía alguma experiência sindical, já tendo participado do Sindicato dos Químicos de Sumaré. Fez contato com os trabalhadores da Cipla e chegou a passar um tempo na fábrica, para compreender a dinâmica de funcionamento de uma fábrica ocupada. Este contato foi decisivo para fortalecer a ligação com os operários da Cipla, para a organização da ocupação da Flaskô e para, posteriormente, colocar a fábrica em funcionamento sobre con-

trole operário. Aqui é importante notar a importância do papel desempenhado por Toninho, e o fato de possuir experiência na militância sindical, fato que provavelmente facilitou o seu aprendizado sobre os métodos do controle operário na Capela e sobre as formas de ação coletiva e protesto político do MFO. Embora o MFO tenha sido um movimento que se desenvolveu às margens do movimento sindical, alguns dos seus dirigentes possuíam experiência sindical. Além disso, algumas formas de ação do MFO são similares a formas de ação do movimento sindical, como a realização de greves, piquetes, atos públicos, abaixo-assinados etc. Estes aspectos provavelmente favoreceram o aprendizado de Toninho sobre a organização do controle operário e a sua divulgação para os operários da Flaskô.

No trecho abaixo, encontramos informações sobre o contato dos operários da Flaskô com os da Cipla e sobre a organização da ocupação da Flaskô.

“Eles foram, eles foram... o Lula é eleito, a fábrica lá ta ocupada, eles vão pra Brasília em junho de 2003, no dia 11 de junho eles fazem a primeira manifestação, uma marcha para Brasília exigindo a estatização do governo, a estatização das fábricas pelo governo e daí já é feito um contato com o pessoal aqui da Flaskô e na volta eles

passam aqui na Flaskô. Esse contato como é que foi feito... pelo Toninho da ferramentaria que até hoje tá aqui... ele era ligado, já tinha atuado no sindicato, era mais próximo aí aí da luta sindical, da luta dos trabalhadores e ele tinha ouvido dizer... e ele sabia que a Cipla e a Interfibra era do mesmo grupo econômico... como todo mundo aqui sabia... e ele já tava sabendo que a fábrica lá tinha sido ocupada... e aqui a fábrica tava sendo desmantelada, tirando maquinário daqui... os Batshauer com seus representantes aqui queriam também fechar a Flaskô. E eles ficaram sabendo da luta de lá e entraram em contato com o pessoal de lá e falaram: pô o que vocês tão fazendo aí a gente queria ver de fazer aqui também... aí o pessoal lá de Joinville, o Serge e tal... falaram porque vocês não vem pra cá...vem conhecer e tal... ele foi pra lá conheceu como é que é, voltou pra cá e combinou na volta, o Toninho se eu não me engano ele foi antes, chegou lá com os cara, foi pra Brasília junto e na volta com o Toninho eles vieram aqui pra fábrica... fizeram uma assembléia e tomaram a decisão de ocupar a fábrica...

A ocupação da Flaskô se constitui, em certa medida, em um desdobramento da luta dos operários da Cipla. A fábrica foi ocupada no dia 12 de junho quando um dos ônibus que retornava da primeira Marcha do MFO à Brasília, passou em Sumaré e trabalhadores da Cipla ajudaram trabalhadores da Flaskô a realizar uma assembléia na qual decidiram pela ocupação da fábrica e pela tomada do controle da produção. Conforme está indicado no relato acima esta ação coletiva foi construída previamente, como fica indicado pela informação de que um operário da Flaskô já estava há um tempo conhecendo pessoalmente o processo de ocupação da Cipla. Alguns operários da Flaskô relatam que a ocupação já vinha sendo discutida internamente na fábrica entre operários que tinham conhecimento dos contatos de Toninho com a Cipla. Pedro Santinho que participou de todo o processo de reuniões que antecedeu a ocupação da Flaskô relata que *“aconteceram pelo menos 4 reuniões”* entre militantes do MFO e e operários da Flaskô, além de *“três reuniões só de operários e inúmeros contatos com o sindicato”*. Assim, a ocupação da Flaskô se deu em certa medida por “contágio”, considerando que as duas fábricas pertenciam ao mesmo grupo econômico e que frente a um cenário de desespero os operários da Flaskô seguiram o caminho que ficava indicado pela atuação dos operários da Cipla, que já haviam

assumido o controle da produção e tornavam públicas as suas reivindicações exigindo a estatização da fábrica. É emblemático o fato de que a ocupação da Flaskô tenha ocorrido logo em seguida a primeira marcha dos trabalhadores da Cipla à Brasília. Os trabalhadores da Cipla demonstravam nesse momento, que era viável o controle operário da sua fábrica, pois haviam conseguido retomar a produção e ainda demonstravam coesão e capacidade de mobilização com a realização da marcha à Brasília. Nesta marcha, 350 trabalhadores, entregaram ao presidente Lula, um abaixo assinado com cerca de 70.000 assinaturas. Essa forte demonstração de coesão e de uma alternativa ao fechamento da fábrica, através da ocupação e da retomada da produção sobre controle operário exerceu provavelmente, forte atração sobre os operários da Flaskô, que vislumbraram na proposta de ocupação da fábrica a única saída para a situação crítica na qual se encontravam.

Assim, no dia 12 de junho de 2003, trabalhadores da Cipla e da Interfibra, voltando da Marcha à Brasília, organizada pelo MFO, passaram na Flaskô e ajudaram a organizar a assembléia na qual os trabalhadores da Flaskô decidiram pela ocupação da fábrica.

A assembléia ocorreu no portão da fábrica. Foi organizada por militantes do MFO de Joinville, Campinas e São Paulo e por militantes do Sindicato dos químicos de Campinas e Sumaré, através de reuniões preparatórias. Pedro

Santinho, atual coordenador do conselho de fábrica, à época um jovem estudante de sociologia da Unicamp, relata que no mês de maio ocorreu uma assembléia do Sindicato dos Químicos. O sindicato resolveu realizar uma reunião para receber militantes do MFO que preparavam a marcha à Brasília que iria ocorrer no mês de junho.

Assim, dirigentes do Sindicato dos Químicos tinham conhecimento de que o MFO pretendia organizar os trabalhadores da Flaskô para a ocupação da fábrica, e não se opuseram a esta ação. A ocupação da fábrica foi preparada externamente e internamente à fábrica. Fora da fábrica, com os contatos entre Toninho e militantes do MFO e da CIPLA. A partir deste contato, militantes do MFO da região de São Paulo e Campinas mantiveram contato com dirigentes do sindicato.

Neste contexto, no retorno da marcha à Brasília um ônibus deixou alguns operários e membros dos conselhos de fábrica da Cipla e da Interfibra, que permaneceram em Sumaré para conduzir a assembléia de ocupação da fábrica segundo relato de Alexandre Prata. Este mesmo informante relata que a assembléia contou com a presença de dirigentes do sindicato dos Químicos, mas foi “conduzida” por dirigentes do MFO.

Durante a marcha à Brasília os trabalhadores da Cipla e da Interfibra, haviam sido recebidos em audiência pelo presidente Lula. Relatam que na audiência o presidente teria dito que a estatização “não estava no cardápio”, mas ha-

via prometido “encontrar uma solução” para o problema da Cipla e da Interfibra. A informação dada aos trabalhadores da Flaskô sobre a Marcha à Brasília e de que a situação das fábricas já era de conhecimento do presidente da república, que havia se comprometido a buscar uma solução para a reivindicação de manutenção dos postos de trabalho foi segundo os informantes um aspecto decisivo que animou os operários da Flaskô a se engajarem no caminho da ocupação e da luta pela estatização indicado pelos operários da Cipla e do MFO. Os relatos sugerem que outro forte fator de motivação para os trabalhadores da Flaskô se decidirem pela ocupação da fábrica se encontrava na promessa do MFO e dirigentes da Cipla de oferecerem apoio material para a retomada da produção da fábrica sob controle operário.

Os operários da Cipla e da Interfibra já haviam avançado no aprendizado sobre como exercer o controle administrativo e financeiro da fábrica e poderiam ajudar os operários da Flaskô a desenvolverem este aprendizado. Assim, quando ocorreu a assembléia na porta da fábrica no dia 12 de junho de 2003, a maioria absoluta dos trabalhadores votou favoravelmente a proposta de ocupação. Anteriormente à esta assembléia, em reuniões com dirigentes do MFO e operários da Flaskô, a diretoria do Sindicato dos Químicos sugeria ações jurídicas para a garantia do recebimento dos créditos trabalhistas e era contrária

a proposta de ocupação da fábrica. A orientação do sindicato se caracterizava pela proposição de medidas circunscritas ao âmbito jurídico. Entre as sugestões do sindicato estava a proposta de arresto dos bens da fábrica para garantia dos créditos trabalhistas e penhora do terreno da fábrica. Nesta fase de discussões que precedeu a assembléia de ocupação os militantes do MFO argumentaram que tais medidas não resolviam o problema que os operários estavam vivenciando. Um dos principais argumentos apresentado pelo MFO era que os processos judiciais poderiam demorar anos e mesmo assim nada garantia que os trabalhadores viessem a receber os créditos trabalhistas. Segundo os relatos obtidos, embora o sindicato não concordasse com a ocupação da fábrica, não se opôs a esse encaminhamento na assembléia de ocupação, o que parece indicar que os dirigentes sindicais perceberam que a maioria dos trabalhadores estava inclinada a aceitar a proposta da ocupação da fábrica. Pedro santinho relata que o sindicato *“aceitou nas assembléias porque era fato consumado, mas antes na preparação ficou contra.”*

Na assembléia do dia 12 de junho os trabalhadores da Flaskô participaram massivamente e votaram a favor da ocupação e da assunção do controle administrativo e financeiro. Segundo relatos, aproximadamente dois terços dos cerca de cem funcionários que participaram da assembléia votaram a favor

da proposta de ocupação enquanto um terço dos trabalhadores se absteve e não houve nenhum voto contrário. Os trabalhadores que se abstiveram, atuavam majoritariamente dos setores administrativos da fábrica. Esta informação é importante tendo em vista que alguns desses funcionários do setor administrativo entraram em conflito com a maioria dos operários da fábrica no ano de 2007, após a intervenção federal na Cipla, quando o interventor nomeado pelo ministério da Previdência para assumir o comando da Cipla, tentou assumir o controle da Flaskô. Alguns desses funcionários apoiaram a presença do Interventor da Cipla na Flaskô e inclusive tomaram a iniciativa de passar um abaixo assinado dentro da fábrica tentando angariar apoio para a intervenção.

Nesta assembléia em que aprovaram a ocupação da fábrica os trabalhadores elegeram um conselho de fábrica que teria a incumbência de tomar as providências necessárias para a retomada da produção sobre controle operário. Os operários também decidiram não permitir mais a entrada de gerentes e representantes da família Batshauer. Resolveram então, *“tornar pública esta nova situação através de um comunicado assinado por quase todos os trabalhadores e dirigido aos patrões informando que os operários assumiriam a partir daquele momento o controle da fábrica para defender os empregos, somando-se aos companheiros da Cipla e da Interfibra”*. (

Raslan, 2007). Para a retomada da produção os operários receberam auxílio da Cipla, que realizou um empréstimo de títulos. O dinheiro obtido com a negociação dos títulos foi suficiente para pagar salários, permanecendo em débito todas as outras obrigações, inclusive a matéria prima (Raslan, 2007).

Concluímos a reflexão sobre a ação coletiva de ocupação da fábrica com uma breve reflexão sobre o papel desempenhado pelo sindicato dos químicos frente à ocupação da Flaskô. Como foi exposto o sindicato sugeria aos trabalhadores a adoção de medidas de caráter jurídico destinadas a obter o pagamento dos créditos trabalhistas.

Como foi possível observar através dos relatos citados o sindicato não se opôs a ação coletiva de ocupação da fábrica provavelmente por ter avaliado que esta posição seria derrotada na assembléia.

Os fatos coligidos sugerem que o êxito obtido pelo MFO com a ocupação da Flaskô se deve ao fato de que a principal preocupação que os operários tinham no momento em que decidiram seguir a proposta de ocupar a fábrica era de preservar os seus postos de trabalho. O recebimento de créditos trabalhistas apenas amenizaria o sofrimento causado pelo desemprego. Além disso, o recebimento dos créditos trabalhistas era incerto, devido ao fato de que a fábrica possuía dívidas milionárias, e os bens da fábrica, o maquinário e o terreno onde ela se encontra já estavam penhorados

em inúmeros processos de cobrança movidos pelos credores. Os operários sabiam que os processos trabalhistas podem demorar anos. Assim a principal preocupação dos operários, conforme pude perceber através de seus relatos era a de preservar o meio de subsistência que significava o emprego na fábrica. Os operários em grande parte, com idades avançadas para a recolocação no mercado de trabalho e com pouca qualificação profissional teriam dificuldade de obter novos empregos. Devido a estes fatores, entre outros, a proposição do MFO de ocupação da fábrica obteve audiência entre os operários que se dispuseram a ocupar a fábrica e a se somar a luta pela estatização das fábricas ocupadas.

Ao elegerem o conselho de fábrica os trabalhadores, resolveram ceder uma vaga para o sindicato que poderia participar com direito a voz e voto nas reuniões do conselho. O sindicato inicialmente indicou um representante para as reuniões do conselho. Os relatos indicam que se instaurou um clima tenso na relação entre o representante do sindicato e os demais membros do conselho de fábrica. O sindicato logo no início questionou a orientação do MFO a favor da luta pela estatização da fábrica. Após a ocupação da fábrica continuaram a propor as seguintes alternativas: arresto de bens para o pagamento de créditos trabalhistas ou cooperativismo. Os relatos de operários sobre este período sugerem a existência de uma memória coletiva em que há

uma representação negativa sobre o papel desempenhado pelo sindicato.

Após desentendimentos a respeito da melhor forma de conduzir a luta da fábrica o sindicato se ausentou das reuniões do Conselho de fábrica. Participou das reuniões do conselho de fábrica por quatro meses e após esse período deixou de frequentar as reuniões.

Vale notar que em todos os relatos que obtive os operários se posicionam contrariamente a proposta de formação de uma cooperativa. Os operários foram de fato convencidos desde o início da ocupação de que a formação de uma cooperativa seria algo negativo, que além de dividir os trabalhadores e significar a perda de direitos trabalhistas, teria uma alta probabilidade de dar errado. A citação abaixo demonstra aspectos presentes na construção identitária destes operários a partir da sua experiência de ocupação da fábrica confrontada com as proposições do sindicato:

### **E o sindicato apoiou a ocupação?**

Em termos sim, em termos, colocou carro de som aí pra gente...

– **É que me disseram que a posição do sindicato era arrandar...**

A posição deles era montar uma cooperativa, sempre cogitou aqui um termo que era montar uma cooperati-

va... que aqui a gente sabe que cooperativa não dá certo. Não vira... cooperativa não vira!... monta cooperativa... sai panelinha daqui, panelinha dali, junta meia dúzia lá, chega naquela meia dúzia... diz assim vamo perguntar pra aquele grupinho ali e assim vai, os mais fracos vão saindo, os mais fortes vão ficando, os mais fracos vão saindo... e outra cooperativa não tem direito de fundo de garantia, não tem direito de férias, não tem direito de décimo terceiro, não tem direito de porra nenhuma!... você vai fazer o que, ta difícil aqui pra nós?, ta... Mas porque que ta difícil?... Por causa da justiça, porque a justiça não ajuda, a justiça não apóia, a justiça simplesmente deixou de correr atrás do dono da fábrica quando ele sonegava, que ficou sonegando não sei quantos anos, um par de anos aí,... se eu não me engano 80, 90 milhões que era a dívida ativa disso aqui... né? ...não correu atrás, agora fica correndo atrás dos trabalhadores... ficou devendo... 901 MILHÕES S...

É possível perceber nesta fala a firme rejeição a proposição de formação

de uma cooperativa. O cooperativismo é percebido como algo que causa divisões entre os trabalhadores e conduz à perda dos direitos trabalhistas. Outro aspecto presente na fala deste operário diz respeito à avaliação de que as cooperativas não dão certo. Esta avaliação se encontra presente na fala de quase todos os operários da fábrica.

Assim, a recorrente rejeição da forma cooperativa nos relatos destes operários parece indicar que este aspecto se constitui em um dos elementos que sustentam a coesão dos operários da fábrica, essencial para o engajamento em ações coletivas que sustentam a reprodução das atividades fabris. Os fatos coligidos indicam que a adesão à proposição do MFO de ocupação da fábrica no ano de 2003 configura a adesão dos operários a um discurso que se fundamenta na crítica ao cooperativismo. A rejeição ao cooperativismo se constitui em uma das bases que sustentam a formulação do repertório crítico do MFO. Este repertório crítico aos quais os trabalhadores da Flaskô aderiram tem sustentado as formas de denúncia pública sobre a situação dos operários durante os últimos 12 anos da ocupação da Flaskô. Assim, os relatos sugerem que o afastamento do sindicato do conselho de fábrica se deve ao fato de que os operários não foram convencidos pelas proposições que ele fazia e ao contrário aderiram às propostas do MFO.

## CONCLUSÃO:

No presente artigo realizamos a análise sobre a memória coletiva dos operários da Flaskô, acerca dos momentos iniciais da ocupação e da organização da autogestão. Buscamos verificar através dos relatos dos operários as características do processo de formação da identidade de classe que fundamenta a ação coletiva de uma fábrica que se orienta pelo método do “controle operário” da produção. Também buscamos compreender como a formação da memória coletiva contribui para a coesão necessária para o desenvolvimento das ações coletivas. Esperamos que os dados cotejados para a análise contribuam para a reflexão sobre a ação coletiva de trabalhadores que em toda região, desenvolvem lutas defensivas através da recuperação de fábricas. Como afirmamos na introdução deste artigo, independentemente da forma jurídica assumida pela fábrica recuperada, o contexto vivenciado pelos operários que, desde meados da década de 80, em diversos países da região, decidem lutar pela recuperação das fábricas, é similar em muitos aspectos. Uma situação caracterizada pela perspectiva desesperadora da perda do posto de trabalho como consequência do fechamento da fábrica. Este drama é ainda mais intenso para os operários com idades avançadas, que teriam maior dificuldade para encontrar novos postos de trabalho. Na

Flaskô esses são a maioria, assim como também o são em inúmeras fábricas de capital nacional, organizadas segundo o padrão fordista, que não conseguiram se readaptar diante das transformações do mundo do trabalho acarretadas pela globalização econômica e pela reestruturação produtiva. Esperamos que o artigo também contribua para a compreensão sobre como os trabalhadores das fábricas recuperadas se constituem como sujeitos coletivos no contexto de pluralização identitária, que marca o cenário atual dos movimentos sociais na América Latina.

Em 2003 os operários da Flaskô vivenciavam uma situação crítica com a eminência do encerramento das atividades da fábrica e em consequência, a perda dos postos de trabalho.

Nesse momento os operários da Cipla e da Interfibra iniciavam a campanha pela estatização de suas fábricas, dirigindo essa reivindicação ao governo Lula. A campanha pela estatização se baseava na reivindicação ao direito ao trabalho e na idéia do trabalho protegido. É importante notar que a decisão dos operários da Flaskô de ocupar a fábrica foi influenciada pela atuação dos operários da Cipla e da Interfibra, que após a primeira marcha à Brasília, ajudaram a organizar a ocupação da Flaskô. Assim a decisão de instituir o controle operário era ao mesmo tempo a decisão de se somar à luta pela

estatização, conjuntamente com os operários da Cipla e da Interfibra.

No momento da ocupação da fábrica, os trabalhadores da Flaskô efetuaram uma escolha entre duas alternativas. A proposta de estatização feita pelo MFO e a proposta de formação de uma cooperativa feita pelo sindicato. É possível considerar alguns fatores que podem ter contribuído para “opção” feita pelos trabalhadores da Flaskô. A persuasão e o ímpeto dos militantes do conselho de fábrica da Cipla certamente contribuíram para a adoção da proposta do MFO. Como dissemos, os operários da Cipla e da Interfibra estavam regressando da primeira marcha à Brasília, iniciando a campanha pela estatização das fábricas e inclusive haviam sido recebidos em audiência pelo presidente da república. Assim como o apoio material dado pela Cipla para a retomada do funcionamento da fábrica e a disponibilização de militantes para atuarem na reorganização da fábrica. Além de tudo isso os operários da Cipla e da Interfibra, eram funcionários de fábricas do Grupo CHB, que passaram pela mesma situação que naquele momento era vivenciada pela Flaskô e isso provavelmente contribuiu para a formação da percepção de uma identidade comum entre os operários das três fábricas.

Também é importante notar que a ocupação permitia resolver o problema imediato e objetivo de manter a produ-

ção da fábrica e dessa forma, preservar os meios de subsistência.

Contudo, a rejeição ao cooperativismo, que foi possível perceber nas falas dos operários sobre o momento da ocupação parece indicar que eles foram convencidos pelo MFO de que seriam falsos, os supostos benefícios da autonomia, que obteriam ao formar uma cooperativa. Aderir à proposta do MFO tinha o significado de não abrir mão de lutar pelo contrato de trabalho e pelos direitos inscritos na CLT.

Apesar da reprodução do trabalho no contexto da ocupação da fábrica revelar um quadro precário e instável, através da campanha pela estatização das fábricas dirigida ao Estado eles mantinham a esperança de alcançar uma solução que garantisse a preservação dos empregos e dos direitos trabalhistas. Essa esperança, conforme já dissemos, possivelmente ganhou maior força pelo fato de Lula ser o presidente da República no momento em que realizavam a ocupação. Esse dado pode ter sido considerado pelos operários como um fator de redução dos riscos da ação coletiva, e que conferia alguma possibilidade de ver suas reivindicações atendidas. Assim, não abriam mão da “promessa utópica” contida nos marcos da “cidadania regulada”.

Os trabalhadores da Flaskô organizaram o controle operário através de um método de deliberações democráticas e da eleição de um conselho de

fábrica. Além da reorganização interna da fábrica participaram do conjunto de ações coletivas estruturadas pelo MFO. Entre 2003 e 2007 participaram a cada ano de uma marcha à Brasília, organizada pelo MFO com o apoio do MST. Também ajudaram a organizar a cada ano os encontros em defesa da reforma agrária e do parque fabril, organizados pelo MFO conjuntamente com o MST. Adotaram a bandeira do MFO “*Fábrica quebrada é fábrica ocupada, fábrica ocupada deve ser estatizada*”.

Após a ocupação no ano de 2003 adotaram o repertório contencioso do MFO. Aprenderam a organizar marchas, encontros políticos, apoiaram a ocupação de outras fábricas, participaram de invasão de prédios públicos.

A manutenção do funcionamento da fábrica em um cenário de extrema precariedade, caracterizado pelos constantes leilões de máquinas, cortes de luz, etc. se tornou possível através de uma dinâmica de mobilizações baseadas na reivindicação do direito ao trabalho. Após a ocupação inicia-se essa dinâmica de mobilizações.

Assim a memória coletiva sobre a ocupação nos permite observar a “natalidade” do “processo político” da fábrica. Ao vivenciarem uma situação de impasse, não tendo ocorrido uma solução jurídica que trouxesse legitimidade para a gestão operária, a preservação dos postos de trabalho somente se tornou possível através da mobilização po-

lítica incessante. Uma situação na qual a atuação política se confunde com o tempo de trabalho. Esse processo de mobilização política, em suas fases iniciais, se sustentou através do repertório crítico e das formas de confronto político, cujo aprendizado se tornou possível para os trabalhadores da Flaskô através de sua adesão ao MFO.

## BIBLIOGRAFIA:

- ANTUNES, Ricardo.. **Adeus ao trabalho?** (ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho). Cortez, São Paulo, 1995.
- ANTUNES, Ricardo. – **“O Continente do Labor”**. Boitempo, São Paulo, 2011.
- ASSIS, Célia de. **“A história da Tigre”**: A força e o valor de uma marca. Prêmio Editorial, São Paulo, 1997.
- ALBUQUERQUE, Alexander Noronha de. **“A memória dos metalúrgicos do Rio de Janeiro na perspectiva da autogestão: o caso Remington”**. 2007. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- CARDOSO, Adalberto. **“A Década Neoliberal”** e a crise dos sindicatos no Brasil. Boitempo Editorial, São Paulo, 2003.
- CASTEL, Robert. **“As metamorfoses da questão social”**. Vozes, Rio de Janeiro, 1998.
- CHESNAIS, François. **“Finança Mundializada”** Boitempo Editorial. São Paulo, 2005.
- CORMENANZA, Pablo. **“La Ba-**
- talla de Inveval”** la lucha por el control obrero em Venezuela. Fundación Federico Engels, Madrid, 2009.
- GOULART, Serge. **“A luta da Cipla e da Interfibra”** 2003, retirado de [fpmarx.blogspot.com](http://fpmarx.blogspot.com).
- HARVEY, David. **“Ciudades rebeldes”**: Del derecho de la ciudad a la revolución urbana. Ediciones Akal. Madrid, 2013.
- HARVEY, David. **“A Condição pós-moderna”** São Paulo: Loyola, 1992.
- HARVEY, David. **“O Novo Imperialismo”**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.
- NOVAES, Henrique T. **“O Fetiche da Tecnologia”**. Editora Expressão Popular, São Paulo, 2007.
- LIMA, Jacob Carlos e ARAÚJO, Neyara. **“Para além do novo sindicalismo: A crise do assalariamento e as experiências com trabalho associado”**. In RODRIGUES, Iram Jácome (org). O novo sindicalismo. Vinte anos depois. Petrópolis, Vozes, 1999.
- NAPOLEÃO, Fábio. **“Cipla (Joinville-Brasil): a luta dos trabalhadores contra o desemprego (1990 - 2005)”**. In: 12 Encuentro de Geografía de América Latina: Caminando en una América Latina en Transformación, 2009, Montevideo.
- NASCIMENTO, Janaína Quitério. **“Fábrica Quebrada é fábrica Ocupada e Fábrica Ocupada é Fábrica Estatizada”** A luta dos trabalhadores da Cipla e Interfibra para salvar 1000 empregos. São Paulo, 2004.
- POLLACK, Michael. **“Memória,**

**esquecimento, silêncio”**. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol.2, n.3, 1989.

**QUITÉRIO, Janaína**. “**Fábrica Quebrada é Fábrica Ocupada. Fábrica Ocupada é Fábrica Estatizada**”. Joinville, 2004.

**RASLAN, Felipe**. “**Resistindo com classe**”: O Caso da Ocupação da **Flaskô**. – Dissertação de Mestrado. IFCH- Unicamp, Campinas, 2007.

**SINGER, Paul** – “**A Economia Solidária no Brasil**”: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Editora Contexto. p. 11- 28, 2000.

**TARROW, Sidney**. “**O Poder em Movimento**”. Editora Vozes, Petrópolis, 2009.

**TAUILE, José Ricardo**. “**Trabalho, Autogestão e Desenvolvimento**” Editora da UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

**TILLY, Charles**. “**From Mobilization to Revolution**”. 1978. New York: Random House, 1978.

**VERAGO, Josiane Lombardi**. “**Fábricas ocupadas e controle operário**”: Brasil – Argentina (2002 – 2010). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Integração da América latina. USP.

## **Paulo Andrade Castro**

Doutor em Sociologia (2012) pelo programa de Pós - Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ (PPG-SA). Mestre em Sociologia e Antropologia (2006) pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSD) da UFF. Graduado em Ciências Sociais pela UERJ (2003).

# MAPEANDO O CAMPO DOS PRESÍDIOS NO BRASIL

**Astrid Johana Pardo Gonçalves**

Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

E-mail: [johanitapardog@gmail.com](mailto:johanitapardog@gmail.com)

## RESUMO

Este texto constitui uma revisão de pesquisas realizadas no Brasil no campo do sistema prisional que, a partir de um enfoque socioantropológico, fizeram uso da metodologia etnográfica nos últimos dez anos. A maioria destas investigações discutem temas como gangues e violência, mulheres e familiares de presos, práticas religiosas, agentes penitenciários, adolescentes infratores, entre outros.

**Palavras chaves:** Prisão, estudos etnográficos, sociologia, antropologia

---

## ABSTRACT

This text is a review of researchs carried out in Brasil inside the prison system field which, from a social anthropological focus, ethnographical methodology were used during the last ten years. Most of theses researchs discuss about gangs and violence, women and prisoner's relatives, religious practice, penitentiary agents, young offenders, among others.

**Keywords:** Prison, ethnographic studies, sociology, anthropology

## INTRODUÇÃO

Nas seguintes linhas, faremos uma revisão dos trabalhos etnográficos sobre o mundo prisional, nos últimos dez anos, no Brasil. A busca foi feita pelos diferentes canais de circulação acadêmica ligados à antropologia, como o banco de dados de teses e dissertações brasileiras, as revistas especializadas e os eventos, principalmente ANPOCS e ABA. Como observação inicial, constatamos que o tema do presídio não é um campo de pesquisa privilegiado pela antropologia brasileira, mas sim pela sociologia, razão pela qual incluiremos aportes que fizeram uso de metodologia qualitativa a partir do enfoque sociológico. Com a intenção de delimitar nosso objeto de pesquisa<sup>1</sup>, não incluímos as pesquisas sobre análise de políticas públicas penitenciais (Vasconcelos, 2013. Teixeira, 2007. Madeira, 2008. Mata de Carvalho, 2007), tampouco as discussões teóricas (Vianna, 2010), nem aqueles feitos a partir de documentos penitenciários como prontuários e ocorrências (Castro e Silva, 2010. Padovani, 2010) ou cartas escritas por presidiários (Neto, 2009). Essa opção foi motivada não por desconsiderar a importância dos aportes que as pesquisas feitas através de métodos distintos da etnografia fizeram na elaboração

do campo de estudos sobre as prisões, mas sim pela construção do próprio objeto desta pesquisa.

## GANGUES E VIOLÊNCIA NO INTERIOR DO PRESÍDIO

O maior número de esforços investigativos, no campo do sistema penitenciário, foi voltado para o tema dos grupos organizados. Começaremos pela dissertação feita por Karina Biondi (2009), que depois foi publicada em forma de livro, em que a autora realiza um estudo do Primeiro Comando da Capital (PCC) no estado de São Paulo. Em sua peculiar posição, porém privilegiada sob o ponto de vista metodológico como visitante de seu marido preso, realiza sua análise a partir do ponto de vista dos nativos. Conforme mencionado numa entrevista (2010), ela se orienta pela concepção de antropologia inspirada em Lévi-Strauss, definida como ciência social do observado, distinguindo-a da sociologia e da ciência política que são ciências do observador. A tarefa antropológica não seria assim extrair das populações os problemas que se estudam, mas sim ver quais são as questões que o grupo mesmo se coloca: “Por isso, o que os nativos falam e fazem ganham estatuto de conhecimento, suas reflexões ganham estatuto de teorias”.

Note-se que uma das principais intenções de Biondi foi desmistificar visões puramente criminalizantes comumente adotadas sobre este grupo. Por este motivo, ela entende o PCC

<sup>1</sup>Este texto faz parte da tese de doutorado, que visa fazer uma análise etnográfica na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC - é uma modalidade do sistema prisional brasileiro, que busca a humanização dos presídios sem perder o objetivo punitivo das penas.

como “fluidez constituída”, descartando a visão do grupo a partir de um plano sincrônico. Considera que, observando-o assim, o grupo poderia ser entendido como uma estrutura hierárquica. Contrapondo-se a isso, passa a observar a partir de um plano ora diacrônico, ora como acontecimento, entendendo-o como fluxo, trânsito, circunstância, movimento, situação, pois estas posições de poder não são fixas e mudam constantemente. O resultado é a observação de uma coletividade que se apresenta como negação do estado, porém que não se desfaz dos poderes tipicamente estatais, como ela mesma coloca ao final de sua reflexão.

Outro estudo sobre o PCC foi feito por Camila Nunes Dias (2011), que em sua tese de doutorado analisa o processo de consolidação e expansão do grupo. Porém, como menciona numa resenha sobre o trabalho feito por Karina Biondi, se distancia deste enfoque **não sem antes elogiar enormemente a “genialidade”** do trabalho que tentou quebrar com as abordagens simplificadoras e criminalizantes do PCC. A partir daí, Dias esclarece o lugar desde o qual vai se posicionar. Como Dias afirma, **são dois trabalhos** que definiram vias teórico-metodológicas distintas, fazendo com que se chegasse a lugares diferentes. Em primeiro lugar, porque sua imersão no campo foi dada como pesquisadora, onde teve certo distanciamento com os sujeitos de pesquisas, em comparação com a pesquisa de Biondi. Em segun-

do lugar, Dias teve como objetivo ver a multiplicidade de ângulos não só a partir dos membros do grupo; assim, fez entrevistas com funcionários e diretores dos presídios, e também com presos que tinham sido excluídos do PCC.

A análise de Dias é feita principalmente a partir da perspectiva teórica de Norbert Elias. Observa, entre vários aspectos, que no processo de expansão do PCC houve uma progressiva monopolização das oportunidades de poder político e econômico, gerando um aumento das cadeias de interdependência entre os indivíduos, primeiro no sistema prisional, logo no mundo do crime, trazendo consigo múltiplos mecanismos de controle social, que se materializaram sob a forma de controle individual. Isto levou, entre outras consequências, a uma paulatina diminuição dos homicídios no interior das prisões, sendo o efeito mais expressivo deste processo uma *pacificação social*, que é o resultado de uma ordem social que se baseia no consenso. Este processo **é feito a partir do que é “certo”**, categoria nativa que poderia ser entendida como um tipo de repertório de normas morais, o qual adquire, neste contexto, um sentido absoluto visto que não dá margem a dúvidas, hesitações, muito menos a discordâncias. Os indivíduos que ousam divergir ficam em zonas de exclusão, como os chamados “seguros”, ou em presídios que não estão sob o controle do PCC. Estes aspectos evidenciam a distância pro-

posta por Dias em relação à pesquisa de Biondi, afirmando que o trabalho feito a partir da visão dos nativos negligencia aspectos que também são centrais na organização do grupo, os quais se chocam com o discurso nativo que afirma fazer a promoção da igualdade entre a população carcerária, manter a disciplina e orientar as condutas na prisão.

Vale a pena ressaltar o trabalho apresentado por Sergio Adorno e Camila Dias Nunes, na ANPOCS de 2013, que discute como os problemas a respeito dos direitos dos presos levaram ao surgimento do PCC, coletivo que criou o mecanismo de articulação do mundo interior das prisões **com redes externas de apoio**. Estas novas configurações que fazem uso de tecnologias como telefones celulares e de mercados se situam ao redor das prisões, desafiam as tradições sociológicas que trabalham sobre os presídios vistos através da dicotomia interior/exterior, evidenciando a necessidade de novas abordagens teóricas que deem conta desta realidade emergente.

A revista *Tempo Social* publicou o dossiê intitulado “Sociologia da Punição e das Prisões”, que recupera artigos sob diferentes perspectivas, discutindo sobre o encarceramento e os efeitos na sociedade. No tema de grupos de gangues, decidimos citar aqui o trabalho de Marcos César Alvarez, Fernando Salla e Camila Nunes Dias, que discute sobre como o impedimento de mecanismos legítimos de reivindicação de direitos

para os presos no período de transição democrática favoreceu a existência de grupos de gangues. Outro artigo deste dossiê é a discussão de Luiz Claudio Lourenço e Odilza de Almeida sobre a dinâmica organizacional das gangues prisionais no estado da Bahia, mostrando através de um estudo empírico como estes grupos articulam práticas ilícitas no interior dos centros carcerários e fora deles.

Outro artigo de destaque do dossiê é o texto de autoria de Antonio Carlos Rafael Barbosa, que discorre sobre a circulação de homens, mulheres, coisas e palavras no meio prisional, encontrando um confronto permanente entre os procedimentos aplicados pela administração em busca da manutenção da ordem e as estratégias para resistir à vida no cárcere. O mesmo pesquisador se doutorou com uma pesquisa sobre o impacto do tráfico de drogas na organização do sistema penitenciário no Rio de Janeiro. Também mostra, a partir dos depoimentos apresentados pelos funcionários, os valores e rotinas vivenciados nos presídios. De igual forma analisa o papel das prisões nos arranjos das facções que realizam tráfico de drogas nas periferias da cidade. Em outro trabalho, Barbosa (2008) expõe o que denomina *contrassenso* sobre o tráfico de drogas, com referência ao sistema penitenciário, explicando que as facções como o Comando Vermelho não têm suas origens associadas ao narcotráfico, e sim à luta pela garantia de direitos e a melhoria das condições dos presos.

Com o mesmo propósito de discutir o tema de grupos organizados e os fluxos entre o interior e o exterior dos presídios, Thadeu de Sousa Brandão (2011) realizou sua tese sobre as redes sociais e os diferentes tipos de interação que se tecem no sistema penitenciário do estado do Rio Grande do Norte. Observa a prisão não como instituição isolada, fechada e separada do mundo social, mas sim como um espaço que se encontra ultrapassado por diferentes redes. Sua análise feita na principal penitenciária do estado, Alcaçuz, observa como graças à telefonia celular os detentos conseguem manter laços com seus parentes e amigos, criar e manter outros contatos com voluntários religiosos, com outros ex-detentos, assim como construir trocas comerciais ilícitas e a organização de grupos de gangues, permitindo, entre outras coisas, a reivindicação de melhorias das condições dos sentenciados. O pesquisador argumenta que durante a passagem pelo presídio o apenado amplia as redes sociais de delinquências, assim como seus conhecimentos sobre novas técnicas de crime. Desta maneira, e em vista do seu estigma de “bandido”, no seu retorno à sociedade fica como única possibilidade seu retorno ao crime.

Por último, outro aporte sobre o PCC foi a dissertação de Mario Fonseca (2002), feita no pavilhão 8 da Casa de Detenção de São Paulo, destinado a presos reincidentes, na qual observou que a sociabilidade neste espaço

está mediada por uma batalha entre sentenciados, agentes penitenciários e demais profissionais, na qual os detentos criam estratégias de poder, que são denominadas pelo autor como códigos consensuais, contra as tecnologias disciplinares a eles impostas pelo sistema prisional. Neste pavilhão o PCC tomou o controle, derrotando outras organizações, cooptando todos os integrantes a fazer parte do grupo, usando estratégias de pressão violentas como rebeliões, seqüestros e extorsões.

## **SOBRE MULHERES E FAMILIARES DE PRESOS**

Incluímos nesta parte as pesquisas que têm como foco as mulheres. Por sua vez, estas podem ser subdivididas em dois segmentos: as que tratam as companheiras sentimentais dos homens presos e, no outro grupo, as que analisam os presídios de mulheres. Este último subgrupo mostrou que, embora a maioria da massa carcerária seja composta por homens, o crescimento das mulheres em encarceramento é maior. Desta forma, nos últimos dez anos o número de homens encarcerados dobrou, enquanto o das presas triplicou. (Bitencourt, 2012).

Iniciaremos com três dissertações de mestrado que têm em comum a análise do cotidiano de presídios femininos, assim como o impacto do sistema prisional nas vidas das mulheres sentenciadas. O primeiro trabalho foi a pesquisa de Alva-

ro Bitencourt (2012), que analisou como as experiências de trabalhos são integradas nas trajetórias de mulheres presas e egressas em dois presídios localizados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O segundo foi a investigação de Natalia Bouças do Lago (2012) que considera que o gênero é o marcador central a partir do qual as mulheres presas negociam posições e projetos que articulam suas vidas, seus relacionamentos e de suas famílias, elaborando também suas próprias formulações sobre o que ocorre dentro dos muros da prisão, elaborações estas que se encontram transbordadas para fora dela. As histórias relatadas pela pesquisadora mostram como o sistema prisional deixou marcas indelévels nas vidas destas mulheres mesmo antes de elas serem presas, pois muitas delas já tinham vínculos anteriores, sendo companheiras sentimentais de presos, familiares e amigos nesta situação. Por outro lado, a pesquisa apresenta as mediações durante o cumprimento da pena que as mulheres protagonistas da narração devem fazer com outras presas, com os funcionários dos presídios, com organizações voluntárias e com o PCC, negociações necessárias para instituir relações e encontrar um lugar nesta dinâmica.

Por último, temos a discussão feita por Mirella Alves de Britto (2007) no Presídio Feminino de Florianópolis, onde analisou como se produzem a organização, as relações e as práticas

coletivas entre as mulheres presas, observando que as relações presa/instituição e prisão/violência não abarcam as relações apresentadas neste presídio. Esta pesquisa também mostrou que valores como amor, família, lealdade, honestidade e maternidade, embora com diversos matizes, são reafirmados constantemente nos discursos destas mulheres, contrapondo-se à visão do senso comum que considera que estes valores não se fazem presentes.

Bruna Andrade (2011) realiza uma dissertação que decidimos incluir, embora não tenha feito análise etnográfica, pois realiza um aporte antropológico. A partir de uma análise documental mostrou como os projetos e os pensamentos criminológicos que influenciaram os projetos de construção dos estabelecimentos carcerários femininos consideraram a criminalidade feminina como um desvio social do papel que se supõe que as mulheres deveriam cumprir. Desta forma, estes estabelecimentos se erigem com o intuito de devolver à sociedade boas mães e esposas, sem vícios ou mazelas que teriam desviado as mulheres do caminho esperado.

Luiz Antonio Chies fez uma apresentação na RBA 2008 sobre a síntese dos resultados da pesquisa denominada *A prisão dentro da Prisão: uma visão do encarceramento feminino na 5.ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul*. Este estabelecimento tem a particularidade de receber homens e mulheres. Não obs-

tante, o pesquisador mostra que, embora se considerasse este espaço como misto, a investigação apontou que *são ambientes predominantemente masculinos, sendo as mulheres invisibilizadas e tendo que se encaixar em espaços onde se reproduzem os parâmetros de dominação masculina.*

Agora, deslocaremos nosso olhar para os trabalhos que fazem referência à visita íntima. Não obstante, observaremos um trabalho que parece servir de ponte entre os dois temas, na medida em que trabalha com mulheres presas, porém que também fazem a visita íntima.

Na mesma linha de observação de estabelecimentos penitenciários mistos, encontramos a apresentação feita por Sabrina Paz, na RBA 2008, intitulada *Para seguir a caravana do Amor*, onde indaga sobre os casamentos feitos entre presos, situação que surgiu como solução para cumprir as exigências formais da instituição, que determinava que a visita íntima só poderia ser realizada por casais legalmente casados. Entre vários aspectos, mostra como é vivenciado o dilema de se casar com alguém que não se conhece, mas ao mesmo tempo desfrutar da possibilidade de ter a visita íntima. Sobre o porquê desta formalidade, os funcionários argumentaram que no período no qual eram liberados os encontros sem esta formalidade, denominada neste contexto *as ligas*, eram comuns as trocas de parceiros, prostituição, casos de gravidez indesejada e aumento das doenças sexualmente transmissíveis.

Na RBA, no ano de 2010, encontramos a comunicação feita por Giane Silvestres sobre a etnografia realizada ao dia de visita no município de Itirapina, onde a pesquisadora é moradora, posição que lhe permitiu perceber a visão da população sobre as companheiras dos presos, observando que elas passam também pelo processo de incriminação, uma espécie de contaminação que as tornaria sujeitos propensos ao crime.

Thais Duarte (2013) publicou um artigo sobre sua pesquisa de doutorado em andamento, em que, sob a perspectiva da antropologia e sociologia das emoções, analisa como nas *sucatas* (produtos trazidos aos presos durante as visitas) são materializados os sentimentos de amor, fidelidade e compaixão. O objetivo de levar a comida vai além de satisfação da fome e evidencia uma série de microrrelações que tecem complexos emocionais, sendo a comida a concretização do afeto. Em sua dissertação de mestrado (2010) a pesquisadora analisou as narrativas de parentes de presidiários sobre o sistema penal, observando que estes exercem uma articulação significativa entre o mundo prisional e o exterior. Observou, entre vários aspectos, que enquanto as mulheres que visitam os presos acabam acompanhando e acatando as normas dos estabelecimentos, as prisioneiras, por sua vez, tornam-se esquecidas por seus companheiros sentimentais, reafirmando-se os recortes de gênero tradi-

cionais, onde só as mulheres exercem as tarefas destinadas ao cuidado.

Samara Feitosa apresentou na RBA, no ano de 2012, resultados de uma pesquisa em andamento sobre as estratégias que desenvolvem as famílias de presos para se manterem como tal. Também indaga sobre a definição de família por parte das instituições penitenciárias que, embora a considerem primordial na reinserção dos sentenciados na sociedade, **não reconhece por meios formais os arranjos parentais não pautados** pela consanguinidade, como os laços familiares pautados na subjetividade, na afinidade e na reciprocidade.

Por sua parte, Jacqueline Lima Ferraz (2013) realizou em sua dissertação um estudo sobre as noções de família sob o ponto de vista das companheiras sentimentais de membros presos do PCC, denominadas neste universo como *as cunhadas*, pois os membros do grupo são chamados de irmãos. Como estratégia narrativa do texto usou como fio condutor a viagem para o dia de visita na penitenciária de Cerejeira, discutindo sobre a produção da imagem da *mulher fiel* que envolvia a dedicação ao marido, os sacrifícios, e a disciplina necessária para participar nesta *caminhada*, imagem que contrasta com a de mulheres *talaricas, recalçadas*, mulheres que “gostam de cadeia”, “de ladrão”, “do crime”.

De forma similar, Fernanda Bassani (2010) publicou um artigo sobre a visita íntima onde, entre variados aspectos,

discute sobre o alto valor que adquire a mulher neste contexto, visto que em muitas oportunidades o único que resta para os apenados, o fato de ter uma companheira, é interpretado como ato de resistência e de preservação da esfera privada frente à esfera das forças opressoras e desagregadoras dos poderes estatais que se impõem através do sistema carcerário. Explica que determinou a respeito do vínculo estabelecido a existência de dois subgrupos: de um lado se encontram as mulheres que já possuíam relacionamento antes do encarceramento, as que continuam com o vínculo por valores como “comprometimento”, “fidelidade”, “reconhecimento” aos serviços de provedor e protetor; do outro se encontram as mulheres que iniciaram o relacionamento dentro da prisão, fato que segundo a autora pode ser explicado pelo reconhecimento social possibilitado pela criminalidade e o poder que alguns homens possuem na hierarquia do crime e que, eventualmente, são estendidos a suas companheiras.

Gilsa Rodrigues apresentou uma comunicação na RBA de 2006 que faz a conexão entre os temas das mulheres e das práticas religiosas, onde discutiu os processos de negociação entre agentes do Estado e evangelizadores religiosos na Penitenciária Feminina do Rio Grande do Sul, mostrando os usos que as mulheres aprisionadas fazem da religião. Independentemente da veracidade ou falsidade de sua adesão, ressalta os sentidos que

conseguem dar às suas experiências a partir de uma matriz religiosa, num contexto de aprisionamento no qual são despojadas da maior parte de seu repertório para se pensar no mundo. Esta mesma pesquisadora apresentou um trabalho na RBA (2008) que consiste numa reflexão sobre as práticas educativas implementadas na Penitenciária Feminina do Rio Grande do sul, onde analisa as práticas socioculturais que se deparam durante sua permanência, tais como apropriações e negociações de linguagens, discursos e saberes, bem como os conflitos que surgem na aplicação de propostas que são trazidas pelo Estado. Dessa maneira, relativiza as possibilidades e as noções que visam fazer uma *reabilitação* e uma *reintegração* pelas vias da educação.

## PRÁTICAS RELIGIOSAS

Outro grande tema no qual se tem investido nas pesquisas sobre a prisão é o tema das práticas religiosas, na sua maioria sobre o tema de evangelização protestante, onde podemos observar pesquisas que observaram os aspectos positivos da conversão. Assim, temos duas dissertações: a primeira, feita por Fábio Firmino de Araújo (2008), que analisou estratégias políticas e simbólicas de conversão usadas pelas igrejas protestantes, com o objetivo de mostrar o impacto do que o autor denominou regeneração, reinclusão e recuperação dos presidiários. A pesquisa foi realizada na cidade de João Pessoa, na Paraíba.

A segunda, escrita por Luana de Oliveira (2012), sobre o significado sociológico de conversão religiosa no sistema penitenciário no Rio Grande do Norte, observa, entre muitos aspectos, como o fato de se declarar como crente acaba melhorando a permanência durante o cumprimento da pena, possibilitando, por exemplo, alojar-se no setor médico e obter trabalho, às vezes remunerado e que permite fazer remição da pena. Também gera confiança **entre seus outros colegas**, desviando a vigilância por parte dos funcionários penitenciários, inclusive incorrendo em faltas disciplinares sem levantar suspeitas. Isso muitas vezes gera desconfiança a respeito da verdadeira conversão.

Por sua parte, Jaime Luis Kronbauer (2010) analisou na sua pesquisa de mestrado o cotidiano de adeptos de religiões pentecostais no Presídio Central de Porto Alegre e na Penitenciária Estadual do Jacuí, discutindo sobre suas atividades de proselitismo, seus vínculos afetivos e sua relação com os outros presos não evangélicos. Também indagou sobre a construção e a manutenção da identidade, assim como sobre as estratégias usadas para lidar com o estigma de presos e ao mesmo tempo com os problemas de consciência pelos atos pelos quais foram sentenciados e as razões de sua conversão. Constatou-se que durante sua permanência nas prisões os presos evangélicos radicalizam sua identidade e os costumes ascéticos pentecostais, o

que se evidencia no seu jeito de vestir e falar, assim como nas suas práticas, pois empregam o dia na prática de orações, cultos, pregações e leituras bíblicas.

Alessandro Bicca (2005), na sua pesquisa de mestrado feita na Penitenciária Estadual do Jacuí no Rio Grande do Sul, privilegiou os significados dados aos atos de violência por parte dos adeptos a religiões protestantes. Argumentou que a religião, neste contexto, serve como sistema simbólico que possibilita reescrever seu passado, assim como ter uma comunidade de apoio e suporte emocional. A violência física que é vivenciada pelos presos não crenes como estratégia ou **método mais usual de resolução de conflitos**, para os evangélicos é usada como **último recurso** e interpretada como desobediência e castigo, em decorrência da “desobediência a Deus”.

## AGENTES E FUNCIONÁRIOS PENITENCIÁRIOS

Nesta parte nos centraremos em pesquisas que têm como foco os funcionários do presídio. As pesquisas aqui apresentadas mostraram outra via pela qual se podem observar as práticas que transbordam os muros dos cárceres: a partir das experiências dos agentes penitenciários e outros trabalhadores que parecem fazer o trânsito entre o interior e o exterior dos presídios.

Anderson Moraes Castro e Silva realizou sua dissertação sobre as concepções do uso de violência que possuem

os agentes penitenciários, estudo que depois publicou como livro intitulado *Nos braços da lei: O uso da violência negociada no interior das prisões* (2008). **Através de sua condição de ex-agente**, o autor realiza uma etnografia do cotidiano desta profissão. Através do conceito de violência negociada, pensa as negociações que criavam condições para a substituição da punição formal pela solução informal, por exemplo, os agentes resolvem as infrações cometidas pelos presos, dependendo da consideração que se tenha dele. Se ele é visto como preso que não dá trabalho, impõe-se um castigo físico, que embora não esteja consignado na lei, não vai ter impacto no andamento de seu processo penal. No caso de se considerar que um preso **não tem um histórico de comportamento bom, age de acordo com a lei, realizando observações no prontuário, o que dificultará a possibilidade de adquirir benefícios e diminuição no tempo da pena.**<sup>2</sup>

Luis Claudio Lourenço (2010) publicou um artigo sobre o impacto do encarceramento para os agentes penitenciários na região metropolitana de Belo Horizonte, no qual mostrou que os

<sup>2</sup>Castro e Silva (2010), no seu doutorado, continua aprofundando sua análise sobre o tema dos agentes penitenciários a partir das comunicações de ocorrências registradas pelos servidores prisionais no Livro de Comunicação de Ocorrências e no Livro de Partes Disciplinares. Não fazemos alusão a esta investigação no corpo do texto em virtude do recorte metodológico proposto no início do levantamento. No entanto, não queremos desconsiderar a importância do aporte que esta pesquisa fez no campo da sociologia prisional.

agentes passam por processos similares aos presos, sofrendo também as chamadas dores do aprisionamento, tais como privações de liberdade, autonomia, bens e serviços, medo da violência, sensação de insegurança, **restrições de lazer e**, sobretudo, preconceito, que se deriva do estigma pelo trabalho carcerário. Apresentando características socioeconômicas similares às dos presos, moram em lugares considerados inseguros, são não brancos e pobres. Uma vez mais, observamos como as práticas vivenciadas dentro dos presídios **não se** restringem a seus muros. Nas experiências dos agentes observamos que são interiorizadas as mesmas práticas em seus estilos de vida.

Em contraste ao estudo de Lourenço, Raphael Tadeu Sabaini observou um contexto onde a profissão de agente penitenciário constitui uma posição destacada. Realizou sua dissertação sobre o cotidiano dos agentes penitenciários no município de Itirapina, onde existem duas penitenciárias, observando através de entrevista a ditos agentes, assim como a moradores da cidade, que as práticas dos presídios parecem transpassar os muros da prisão e envolver o cotidiano de todos os moradores do município, em parte pelo trânsito diário dos agentes, que acabam incorporando o vocabulário e as formas de agir. De igual forma se demonstra que neste contexto, diferentemente do que acontece em grandes cidades, ocupar esta profissão constitui uma posição de privilégios, como crédito por parte do comércio.

A partir da história de vida de mulheres agentes penitenciárias Adriana Rezende Faria Taets (2012) realiza sua pesquisa de mestrado analisando o impacto do sistema penitenciário em suas vidas, observando como estas mulheres interpretam suas trajetórias e as formas como se relacionam com o seu lugar de trabalho, de forma que a instituição prisional estrutura suas experiências, embora sejam ao mesmo tempo modificadas e reafirmadas a partir da apropriação das regras lá apresentadas.

Ressaltamos o trabalho feito por Rafael Godói (2012) como dissertação. Realiza um estudo comparativo entre o sistema penitenciário de Catalunha e São Paulo, a partir dos relatos de vida de pessoas ligadas ao presídio, porém que não foram sentenciadas (enfermeiras, agentes penitenciários, parentes de presos). Discute como as diferentes transformações que os dois sistemas penitenciários têm sofrido nas últimas **décadas**, tem repercutido nas vidas destas pessoas, mostrando os significados adquiridos nos territórios, agentes e grupos sociais. O pesquisador fez um interessante jogo narrativo, onde consegue levar o leitor por um trânsito permanente entre o olhar micro e macro. Por momentos fixava nos fatos particulares da vida de pessoas, ao mesmo tempo em que devolvia seu olhar para um emaranhado maior de transformações macro do sistema prisional, observando o que denominou de vasos co-

municantes que conectam os presídios com os territórios exteriores, onde as experiências de não sentenciados fazem a mediação entre estes dois mundos.

## ADOLESCENTES INFRATORES

As seguintes pesquisas foram feitas em unidades disciplinares destinadas a jovens que cometeram crimes. Estes estudos mostraram que estes centros parecem reproduzir as lógicas e práticas dos estabelecimentos carcerários destinados a adultos.

Encontramos a dissertação de Valmir Teburcio Cavalcante (2006) que analisa o cotidiano de uma instituição disciplinar para jovens infratores em Pernambuco, na qual observou as relações de poder fabricadas a partir da invenção de estratégias e táticas exercidas ora pelos funcionários do presídio, ora pelos adolescentes. Também constatou-se a discrepância entre os discursos pedagógicos que se supõe nortear as ações dos instrutores e a forma como estes interagem na prática com os jovens.

Por sua vez, Natasha Neri (2008) centrou-se nas interações entre os jovens na pesquisa de mestrado feita em duas unidades disciplinares no Rio de Janeiro. Discutiu sobre os mecanismos de punição e controle que os jovens internados exercem entre eles mesmos, tentando entender as regras de conduta criadas pelos adolescentes e a forma como são aplicadas as medidas de castigos entre aqueles que transgridem as normas.

Em sua condição de professor, Mauricio Basic Olic analisou em São Paulo duas unidades de internação. Estudou as dinâmicas existentes entre adolescentes e funcionários do local, desvendando as relações micropolíticas existentes que se encontram perpassadas por relações hierárquicas, onde a violência como forma cultural estrutura as relações no interior deste espaço.

## CATEGORIAS TRABALHO VERSUS CRIME

Encontramos dois trabalhos que têm em comum a discussão sobre duas categorias, trabalhador e bandido, que se mostram como categorias antagônicas e, inclusive, colocam o trabalho como o remédio para o crime. O primeiro é o trabalho dissertativo de Robson Carvalho (2009) que fez uma análise etnográfica na Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS), que indagou sobre os significados dados ao tempo e sua relação com o trabalho prisional. Um aporte feito por essa pesquisa que gostaríamos de ressaltar foi a visão de como o trabalho serve como categoria divisória entre duas esferas morais, “os mundos do crime” e o “mundo do trabalho”. Entre os significados atribuídos ao trabalho, neste contexto prisional, além dos de remição da pena e da mobilidade espacial, havia “passar o tempo”, visto que a temporalidade se vivencia nas prisões como “tempo perdido”, “tempo morto”, “matar o tempo”. O trabalho parece preencher de outros sentidos

as maneiras de vivenciar a temporalidade criando expectativas, sociabilidades, vontades, desejos e formas de organização.

Na mesma linha, Nelydélia Kelene França de Sousa (2008) pesquisou a construção de identidade na Penitenciária Industrial Regional de Sobral, no estado do Ceará, estabelecendo a existência de duas principais categorias, trabalhador e bandido, que são atribuídas pelos funcionários dos centros penitenciários como médicos, psicólogos, assistentes sociais, advogados e seguranças, etiquetas colocadas durante o ritual de ingresso, determinadas a partir do envolvimento dos detentos nas atividades laborais. Embora estas categorias não sejam fixas nem definitivas, determinam as relações dos presos entre si e para com os funcionários.

## APÓS O CÁRCERE

Continuamos com duas pesquisas que trataram o tema das experiências após sair das prisões. A primeira, dissertação de Felipe Athayde Lins de Melo (2012), discute sobre as categorias binárias antagônicas “reintegração” e “reincidência”, classificações que considera ineficazes para compreender a multiplicidade de relações sociais presentes na prisão. A partir de um estudo de caso, o pesquisador analisa as dinâmicas que marcam as trajetórias de egressos do sistema prisional paulista.

O segundo trabalho foi a tese de Milton Júlio de Carvalho Filho (2006), que discutiu sobre os sentidos que se

oferecem ao processo de desencarceramento. Descreve como os sujeitos quando saem da prisão se encontram desintegrados de seu modo de ser anterior à prisão, sendo totalmente modelados pelas técnicas de disciplinamento e pelas normas do presídio. Inclusive, a pesquisa mostrou que os ex-prisioneiros observam o mundo após o cumprimento da pena através das lógicas que regulam o sistema prisional, de tal forma que os indivíduos continuam presos aos códigos de ética das instituições penitenciárias.

## INJUSTIÇA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Existem dois trabalhos que, embora elaborem objetos de pesquisa diferentes, possuem em comum a reflexão sobre violação de direitos no sistema penitenciário, o que parece reafirmar formas hierárquicas imperantes na sociedade brasileira. Neste sentido, podemos observar a comunicação apresentada na ANPOCS em 2013, na qual Stephen G. Baines mostrou resultados de sua pesquisa sobre criminalização de indígenas no sistema penitenciário de Roraima, projeto desenvolvido desde 2008. Examina a situação na qual se encontram os indígenas do estado nos centros penitenciários, o que parece estar transpassado por uma história de violência policial, encontrando uma situação ambivalente, visto que existe uma le-

gislação indigenista que reconhece os direitos diferenciados, porém, na prática, os funcionários agem sob o princípio de que todas as pessoas devem ser tratadas de forma igualitária, sem ter em consideração os direitos constitucionais das populações indígenas.

Deste modo, um dos aspectos que faz parte desta discriminação evidenciada pelo pesquisador é a invisibilização nas estatísticas dos centros carcerários. Além da falta de documentação carcerária e da descaracterização étnica exercida pelos funcionários judiciais e penitenciários, alguns dos indígenas optam pela identificação como caboclos, que neste contexto constituem categorias pejorativas, ou, simplesmente, decidem não se declarar como pertencentes a um grupo étnico. Isso parece se reforçar com as classificações usadas nos censos nacionais como de “cor parda”, “caboco”, “caboclo”, “índio civilizado”, que são usadas para desqualificar o tratamento diferenciado que está garantido na Constituição Federal, categorias que se encontram em oposição à categoria “índio puro”. Estas classificações impossibilitam o cumprimento de penas alternativas em seus próprios territórios, assim como de zonas específicas dentro dos presídios onde, como afirmam eles próprios, sofrem uma dupla discriminação, ser preso e ser indígena.

Através de um estudo de caso, Maria Cristina Giacomazzi apresenta

uma reflexão sobre medo e violência urbana, relatando a história de José, morador de Vila Jardim, bairro da Zona Norte de Porto Alegre, enviado duas vezes ao presídio, a segunda vez por fazer uma denúncia de maus tratos durante sua primeira permanência no presídio. Depois de sair da prisão os mesmos policiais que o espancaram no presídio, pegaram-no e o ameaçaram na frente de sua família, fazendo com que assinasse um documento no qual confessava ter participado de um assalto, sendo preso na hora e culpado de um crime do qual não participou. A pesquisadora usa o conceito *harmatia*, termo grego que faz referência a erro, à forma maligna externa ao sujeito, para interpretar o acontecido com José, sendo sua *harmatia* fazer a denúncia dos policiais por violação de direitos humanos, ou, sendo transgredir a ordem hierárquica instituída. Em suas palavras

José ousou transgredir a ordem instituída, a ordem das relações hierárquicas, denunciando o poder público representado pela figura dos policiais. Pode-se interpretar que a atitude de José foi de minimizar as consequências da denúncia realizada, de tratá-la sob o prisma de uma “banalização do mal” que poderia causar a si

próprio. Esta banalização relaciona-se a uma determinada consciência da realidade. Eichman, ao enviar os judeus pelo trem, não apenas minimizou a dimensão de suas atitudes, como capturou a morte por condenação pública de si mesmo.

José não foi um instrumento do Estado, ajudando a tirar a vida de outros seres humanos, como Eichman o foi. Mas, foi instrumento do Estado para reforçar a ordem existente, que é aquela da exclusão do pobre, jovem afrodescendente, morador de área não urbanizada, com família numerosa e de emprego instável.

Embora não fale exatamente de injustiça, a seguinte pesquisa observa duas tendências que parecem ser antagonicas, mas que convivem no cotidiano, sobre o olhar que se tem dos sentenciados, por parte dos funcionários e demais atores. Breno Segundo (2011), na sua pesquisa de doutoramento, discute sobre a influência do capitalismo na elaboração de novos sentidos no aprisionamento. A partir de um estudo de caso no presídio do Serrotão, em Campina Grande, no estado de Paraíba, observou-se que convivem em disputa duas formas de sentidos que são impostas principal-

mente pelos diferentes atores do presídio (funcionários, operadores de direito, voluntários), que por uma parte reforçam o sentido de exclusão social e por outra se percebe uma tendência humanitária que visa tornar os sentenciados sujeitos de direitos sociais.

## EXPRESSÕES SIMBÓLICAS

Por último, encontramos o trabalho de Karine Belmont Chaves (2013), dissertação que investiga os sentidos dados às tatuagens na penitenciária estadual de Foz de Iguaçu, no qual a pesquisadora observa como as tatuagens são formas de comunicações simbólicas. Considera que têm como sentido a expressão do pertencimento, a identificação com atividades criminosas, a homenagem aos vínculos afetivos e ainda o estigma, incorporando valores morais e sociais, servindo inclusive, como código de reconhecimento por parte dos profissionais da segurança pública.

## PESQUISAS SOBRE APAC

A modalidade penitenciária APAC tem sido objeto de dissertações e teses, realizadas no Brasil, a partir de diferente ângulos que vão desde o direito (Muhle, 2013; Vieira, 2006), até a engenharia de produção (Carvalho, 2002), passando por pesquisas na área de teologia (Braga, 2005; Lira Junior, 2009), letras (AUTOR? 2012), Arquitetura (Vaz, 2005) administração pública, (Sousa, 2003),

economia domestica (Coutinho, 2009) e finalmente educação (Fuzatto, 2008; Miguel, Barbosa, 2013 ).

Em geral todas estas investigações têm uma visão positiva do APAC, incluso recomendando sua ampliação em todo o sistema penitenciário do país. Contudo, o livro publicado por Maria Soares de Camargo, em 1984, doze anos depois de sua criação, ‘intitulado “Terapia Penal e Sociedade”, além de descrever minuciosamente sua metodologia, realiza uma crítica a este sistema, afirmando, sob a perspectiva de Goffman, que a APAC mantém os traços típicos das instituições totais, reproduzindo uma estrutura autoritária e desigual, não deixando de violar a dignidade humana. Em suas palavras

Observa-se que a APAC aproveita os mecanismos institucionais totalitários, para impor igualmente uma mudança cultural, imposição esta que se lhes aparece como legítima, por ser feita em nome do cristianismo, considerado pelos apaqueanos como a única e integral solução para os problemas humanos (p. 85)

Afirmando que embora a demolição imediata do sistema prisional seja inviável, estes abrandamentos e diversificações do sistema punitivo devem contribuir para uma paulatina extinção da

pena de prisão, como já aconteceu com outros procedimentos punitivos.

## CONCLUSÕES

Para resumir, gostaria de ressaltar os aspectos que foram comuns a todas as pesquisas. Embora desde múltiplos ângulos e algumas vezes sendo mais central, outras vezes surgindo como um dado secundário, em geral todos os trabalhos apontaram quatro características comuns no sistema prisional brasileiro. Em primeiro lugar, desde o ponto de vista teórico, nenhum dos trabalhos deixou de fazer referencia aos trabalhos de Goffman e de Foucault.

Por outra parte, todas abordam o aumento gradativo do sistema carcerário no país e a persistência de péssimas condições no aprisionamento. Em especial, as pesquisas que retomaram o tema das facções organizadas, (Brandão, 2011. Dias 2012) apontaram estes aspectos como a principal motivação para criação dos grupos organizados. Além disso, as pesquisas mostram também que a população carcerária é composta em sua maioria por pessoas que se encontram numa condição minoritária (moradores de zonas periféricas das cidades, de escassos recursos econômicos e não brancos).

Outro aspecto que mostraram as pesquisas é que, seja pela via dos agentes penitenciários, seja pela dos grupos organizados, ou ainda pelas companheiras e parentes dos presos, existem

fluxos contínuos entre o exterior e interior dos presídios, que não podem ser observados como um espaço fechado independente do mundo social.

## BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sergio.;DIAS, Camila. 2013. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37,2013, Águas de Lindóia .Anais... Águas de Lindóia – SP: Hotel Monte Real. Disponível: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=435&Itemid=77](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=435&Itemid=77)> Acesso em: 29 junho.

AGRELLO, Thiago.2008 Encarcera-do: respeitando a identidade pessoal e as diferenças. 2008. 102. F. Dissertação. Mestrado em Ciências Criminais. Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica de Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ALVAREZ, Marcos; SALLA, Fernando;DIAS, Camila. 2013. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 25, n. 1 p.p. 61-82 , Jun. 2013.

ANDRADE, Bruna.2011 .Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus, o surgimento dos presídios femininos no Brasil, 2011, 316f. Dissertação, (Mestrado em Antropologia social)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ARAUJO, Fabio.2008.Mercado de almas aflitas: crime, castigo e conversão religiosa. Dissertação (mestrado em Sociologia) Universidade Federal de Paraíba, Centro de ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2008.

BAINES, Stephen. 2013 A Criminalização de Indígenas no Sistema Penitenciário de Roraima, Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37,2013, Águas de Lindóia. Anais... Águas de Lindóia – SP: Hotel Monte Real. Disponível: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=435&Itemid=77](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=435&Itemid=77)> Acesso em: 29 junho.

BARBOSA, Antonio2008.. O baile e a prisão: exame de dois espaços de sociabilidade que respondem pela dinâmica segmentar do tráfico de drogas no rio de janeiro, In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA,26, 2008,Porto Seguro, Anais...Porto Seguro:Centro de Convenções de Porto Seguro. Disponível: <<http://www.portal.abant.org.br/index.php/2013-04-20-13-57-45/2013-04-20-13-57-11>> Acesso 29 de jun. 2014.

BARBOSA, Antonio. 2013“Grade de ferro? Corrente de ouro!” Circulação e relações no meio prisional. pp. 107-129 *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 25, n. 1.

BARBOSA, Antonio.2005.Prender e dar fuga: biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro.2005, 546f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional,

universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

BARBOSA, Thais. Alfabetização de jovens e adultos em um Centro de Ressocialização do estado de São Paulo: um estudo analítico In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 27, 2010, Belém. Anais... Belém. 2010. Disponível: <<http://www.portal.abant.org.br/index.php/2013-04-20-13-57-45/2013-04-20-13-57-11?id=211>> Acesso 29 de jun. 2014.

BASSANI, Fernanda. Amor bandido: Cartografia da mulher no universo prisional masculino DILEMAS: *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro, Vol. 4, n. 2, p. 261-280 ABR/MAI/JUN 2011.

BICCA, Alessandro. 2005. Os eleitos do cárcere : etnografia sobre violência e religião no sistema prisional gaúcho. 2005. 197 f. Dissertação (mestrado em antropologia social) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Rio Grande do Sul. 2005.

BIONDE, Karina. 2009. Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC. 2009. 198 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

BITENCOURT, Alvaro. Mulheres & sistema prisional: o sentido do Trabalho para que viveu e vive sob égide do cárcere. 2012, 120 f. Dissertação, (mestrado em ciências sociais)-faculdade de filosofia e ciências Humanas, Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

BRAGA, Flavia. 2005. Nem culpa, nem condenação: a saída pode ser Jesus. a atuação das igrejas pentecostais na agência prisional de Goiânia. 2005. 128f. Dissertação (Mestrado em ciências da religião)-Departamento de Filosofia e Teologia-Universidade Católica de Goiás. 2005.

BRANDAO, Thadeu. 2011. Atrás das grades: redes sociais, habitus e interação social no sistema carcerário do RN. 2011. 184 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Centro de Ciências humanas, letras e Artes Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

BRITTO, Mirella 2007 O caldo na panela de pressão: um olhar etnográfico sobre o presídio para mulheres em Florianópolis. 2007. 151 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CAMARGO, Maria. 1984 Terapia Penal e Sociedade, Campina: Papirus.

CARVALHO, Ana. 2002 A educação a distância como auxílio na reintegração do indivíduo preso. 2002. 167 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção)-Faculdade de Engenharia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CARVALHO, Robson. 2007. Terceirização de presídios no Ceará. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 31, 2007. Caxambu. Anais... Caxambu: Hotel Glória. Disponível: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_)

content&view=article&id=435&Itemid=77> Acesso 29 jun. 14.

CARVALHO, Robson. 2009. O tempo como pena e o trabalho como “prêmio”: o cotidiano de presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS).190f. Dissertação (mestrado em sociologia) – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

CAVALCANTE, Teburcio.2006. Controle social e resistência: a fabricação do cotidiano de uma instituição disciplinar para adolescentes infratores, 107 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

CHAVES, Karine Tatuagem na prisão: estigma e identidade. 2013 Dissertação (mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras)-Centro de Educação e Letras, Universidade Estadual do Oeste do Parana, Foz de Iguaçu, 2013.

CHIES, Luiz. 2008 prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento, In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA,26, 2008,Porto Seguro, Anais...Porto Seguro:Centro de Convenções de Porto Seguro. Disponível: <<http://www.portal.abant.org.br/index.php/2013-04-20-13-57-45/2013-04-20-13-57-11>>.

COUTINHO, Adriana. 2009. 2009.119 f. Família, trabalho e religião: fatores de reintegração do detento? um estudo comparativo e descritivo entre o sistema prisional comum e a asso-

ciação de proteção e assistência aos condenados. Dissertação (Magister Scientiae. Economia domestica)-Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

DIAS, Camila. Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário. 2011.Tese (Doutorado em sociologia)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DUARTE, Thais2009 Além das grades: análise dos relatos sobre o sistema penitenciário segundo os familiares de presos, In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS,33,2009. Caxambu.Anais... Caxambu: Hotel Gloria.2009. Disponível: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=435&Itemid=77](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=435&Itemid=77)> Acesso:29 jun.2014.

DUARTE, Thais2010 Além das grades: análise dos relatos sobre o sistema penitenciário segundo os familiares de presos,2010, 128f. Dissertação (mestrado em sociologia e antropologia)-Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, universidade Federal de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

DUARTE Thais2013 amor, fidelidade e compaixão: “sucata” para os presos, *revista Sociologia&antropologia*, rio de janeiro, v.3, n.06, p. 621 – 641, nov, 2013.

FEITOSA, Samara preso lá tem família? . In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 28,2012, São

Paulo. Anais... São Paulo: PUC-SP. Disponível: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_28\\_RBA/index.html](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_28_RBA/index.html)> .Acesso em: 29 junho.

FERRAZ, Jacqueline.2013. Mulher fiel: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital. 2014. 164f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.

FILHO, Milton Do carcere à rua: um estudo sobre homens que saem da prisão. 2006, 258f. Tese (Doutorando em Ciências Sociais) – PUCSP, São. 2006.

FONSECA, Mario. 2002.Cartografia das Resistências: Uma Análise Antropológica do Pavilhão Oito da Casa de Detenção de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

FUZATTO, Antonio2008.Socialização no sistema prisional convencional e alternativo em minas gerais:estudo com encarcerados.2008. 79 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Sociedade)-Departamento de Pós-graduação, Graduação da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena, 2008.

GODÓI, Rafael. 2010 Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo.. 202 f. Dissertação. (Mestrado em Sociologia)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GODÓI, Rafael. 2011 Violência, criminalidade e punição no Brasil; Car-

toformas do dispositivo carcerário contemporâneo: uma exploração do mundo social que se estrutura através da prisão em São Paulo e na Catalunha. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 35, 2011. Caxambu.Anais...Caxambu: Hotel Gloria.2011. Disponível: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=435&Itemid=77](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=435&Itemid=77)> Acesso 29 jun. 14.

GIACOMAZZI, Maria. 2000. *Medo e violência no contexto urbano: o caso de José*. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 6, n. 13, p. 177-194, jun.

Lira Júnior, Matar o criminoso e salvar o homem”. O papel da religião na recuperação do penitenciário: um estudo de caso da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados em Itaúna - MG. 2009. 110 f. Dissertação (Mestrado em ciências religiosas) Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009.

LAGO, Natalia. 2012 Quando elas aparecem: mulheres, gênero e posições no tráfico de drogas. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 28,2012, São Paulo. Anais... São Paulo: PUC-SP. Disponível: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_28\\_RBA/index.html](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_28_RBA/index.html)> .Acesso em: 29 junho.

LAGO, Natalia.2014. Mulheres na prisão: entre famílias, batalhas e a vida normal. 98f. Dissertação (Mestrado em Antropologia social) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LOURENÇO, Luiz2011 ALMEI-

DA, O.L. “Quem quer manter a ordem, quem quer criar desordem” - dinâmicas das gangues prisionais no estado da Bahia. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 35, 2011. Caxambu. Anais... Caxambu: Hotel Gloria.2011. Disponível: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=435&Itemid=77](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=435&Itemid=77)>.

LOURENÇO, Luiz. 2010 Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro. v. 3, n.10, p. 11-31 OUT/NOV/DEZ 2010 -

LOURENÇO, Luiz.; ALMEIDA, Odilza.2013 “Quem mantém a ordem, quem cria desordem” Gangues prisionais na Bahia. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 25, n. 1, p. 37-59, jun.

MADEIRA, L. M. Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008. 358 f. Tese (doutorado em sociologia)-Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Rio Grande do Sul, 2008.

MELO, Felipe. As prisões de São Paulo: dinâmicas, fluxos e as implicações na vida dos egressos prisionais. 2012, Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

MUHLE, Elizana. 2013. A prisão terrena no paraíso celestial. APAC, uma alternativa humana ao cumprimento da

pena privativa de liberdade. 2013. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais)-Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

NERI, Natasha “Quando jovens punem jovens: um olhar sobre a internação de adolescentes em conflito com a lei no Rio de Janeiro”. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS,32,2008. Caxambu. Anais... Caxambu: Hotel Gloria.2008. <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=435&Itemid=77](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=435&Itemid=77)>.

NETO, Rosana.2009. Correspondências do Cárcere: um estudo sobre a linguagem de prisioneiros.2009. 162 f. Dissertação (Mestrado em educação)-Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte,2009.

OLIC, Maurice. 2009 casa está na mão de quem? Hierarquia e relações de poder no interior de Unidades de Internação destinadas a jovens infratores. cadernos de campo, São Paulo, n. 18, p. 1-352, 2009.

OLIVEIRA, Luana.2012. Os filhos evangélicos do novo caldeirão do diabo: a conversão religiosa na penitenciária de alcaçuz. Dissertação, (mestrado em ciências sociais)-Centro De Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

OLIVEIRA, Luana. 2012. A voz dos silenciados: analisando a identidade dos recuperandos do regime fechado da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados APAC Viçosa. 2012,146 f

Dissertação (Mestrado em Letras)- Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

PADOVANI, Natalia. 2010. “Perpetuas espirais” : falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. 2010, 186 f. Dissertação (Mestrado em sociologia)- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

PAZ, Sabrina. 2008 “Para seguir à cavavana do amor”: etnografia de um casamento realizado no presídio estadual de rio grande (rs) In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26, 2008, Porto Seguro, Anais...Porto Seguro: Centro de Convenções de Porto Seguro. Disponível: <http://www.portal.abant.org.br/index.php/2013-04-20-13-57-45/2013-04-20-13-57-11>. Acesso 29 de jun. 2014.

RODRIGUES, Gilsa. 2008 “Em busca das ovelhas perdidas”: as relações entre Estado e instituições religiosas nos processos de controle e reabilitação de mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina do Estado do Rio Grande do Sul. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26, 2008, Porto Seguro, Anais...Porto Seguro: Centro de Convenções de Porto Seguro. Disponível: <http://www.portal.abant.org.br/index.php/2013-04-20-13-57-45/2013-04-20-13-57-11> Acesso 29 de jun. 2014.

SABAINI, Raphael. “Trabalho de Zé”: prestígio e relações profissionais de agentes penitenciários em Itirapina, In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTRO-

POLOGIA, 28, 2012, São Paulo. anais... São Paulo: PUC-SP. Disponível: [http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_28\\_RBA/index.html](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_28_RBA/index.html) .Acesso em: 29 jun.2014.

SABAINI, Raphael Uma cidade entre presídios: ser agente penitenciário em Itirapina-SP. Dissertação. 2012, 160 f Dissertação (Mestrado em Antropologia social)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012

SALLA, Fernando.; DIAS, Camila Violência, Criminalidade e Punição no Brasil Controle disciplinar e relações de poder nas prisões em São Paulo. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 35, 2011. Caxambu. Anais...Caxambu: Hotel Gloria.2011. Disponível: [http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=435&Itemid=77](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=435&Itemid=77)

SEGUNDO, Breno.2011. Os sentidos do aprisionamento na contemporaneidade: um estudo de caso no Presídio do Serrotão em Campina Grande-PB. 2011. 211 f. tese (Doutorado em Sociologia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, Joao Pessoa.

Silva , Anderson. 2008. Nos braços da lei: O uso da violência negociada no interior das prisões. Rio de Janeiro: e+a.

SILVA. Anderson. 2010. Participo que.: desvelando a punição intramuros. 2010, 244 f. Tese (Doutorado em ciências Sociais)-Instituto de Filosofia e Ciências

Humanas. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SILVESTRE, Giane. O dia de vista pelas mulheres de presos: algumas considerações etnográficas, In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 27, 2010, Belém. Anais...Belém.2010. Disponível: <<http://www.portal.abant.org.br/index.php/2013-04-20-13-57-45/2013-04-20-13-57-11?id=211>> Acesso 29 de jun. 2014.

SOUSA, Nelydélia. 2008. Trabalhador ou Bandido? A Construção e o Conflito de Identidades na Penitenciária Industrial Regional de Sobral, 2008. 128 f. Dissertação (Mestrado em sociologia)-Universidade federal do Ceará, Fortaleza 2008.

SOUSA, Robson. 2003. Direitos humanos e participação da sociedade civil: atuação da secretaria adjunta de direitos humanos de Minas Gerais. 2003. 131 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública)-Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.

TEIXEIRA, Alessandra. 2006. Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. 2006. 174 f. Dissertação (mestrado em sociologia)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

TAETS, Adriana. Abrindo e fechando celas: narrativas, experiências e identidades e agentes de segurança penitenciária femininas, 2012, 185f. Dissertação, (Mestrado em Antropologia

social)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

VASCONCELOS, Francis. Da prisão à ressocialização: masculinidades aprisionadas na execução da lei “Maria da penha. 2013. 155f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Departamento de Ciências Sociais -Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

VAZ, Oscar. 2005. A pedra e a lei. 265 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo)-Escola de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

VIANNA, Giselle. 2010. Uma análise de Punição e estrutura social, Vigiar e punir e Cárcere e fábrica. 2010. 130f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Universidades Estadual de Campinas, Campinas.

VIEIRA, Valdomiro. 2006. Pragmatismo social, dogmática penal e a proporcionalidade do princípio da humanidade. 2006.. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais)-Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

## **Astrid Johana Pardo Gonzalez**

Graduada em Antropologia - Universidad Nacional de Colombia - Bogotá (2009) e mestrado em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2012). Atualmente cursa doutorado em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

# POLÍTICA SOCIAL E COAÇÃO: uma combinação perigosa

**Josemar Figueiredo Araujo**

Doutorando e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

E-mail: [josemararaujo@globocom](mailto:josemararaujo@globocom)

## RESUMO

Percebendo o sentido dos comandos inclusivos rígidos que obrigam as escolas regulares (públicas e privadas) ao recebimento de alunos com deficiência, nos limites destas linhas, procurou-se entender o que a criminalização da recusa de alunos com deficiência tem produzido para a redução das discriminações, bem como para a melhoria do aprendizado e da formação deste grupo social no Brasil. Aceitando que os comandos capazes de garantir o acesso não necessariamente garantem o aprendizado, após algumas observações e entrevistas, verifica-se que os comandos inclusivos rígidos têm desempenhado um papel de produzir divisão de espaços escolares entre alunos com e sem deficiência, algo bastante diferente de inclusão social e educacional. Com esta percepção, sugere-se que a sociologia jurídica passe a contribuir para uma melhor compreensão destes fatos sociais.

**Palavras Chave:** comandos inclusivos rígidos, pessoas com deficiência, educação, direito penal.

## ABSTRACT

Realizing the meaning of the commands that require hard inclusive mainstream schools (public and private) to receive students with disabilities within these lines, we tried to understand what the criminalization of denial of students with disabilities has produced to reduce discrimination as well as to improve the learning and the formation of this social group in Brasil. Accepting that the command able to ensure access does not necessarily guarantee learning, after some observations and interviews, it appears that the commands inclusive drives have played a role in producing division school spaces between students with and without disabilities, something quite different from social and educational inclusion. With this perception, it is suggested that legal sociology pass to contribute to a better understanding of these social facts.

**Keywords:** rigid commands inclusive, people with disabilities, education, criminal law.

## INTRODUÇÃO

Em um ambiente de insatisfações com o assistencialismo que norteava as relações do Estado brasileiro com as pessoas com deficiência, incluiu-se na Constituição Federal de 1988 uma série de direitos que teriam a finalidade de reduzir a marginalização deste grupo social. Foi em decorrência destes dispositivos constitucionais que surgiu a Lei Federal 7853 de 24 de outubro de 1989, que dentre algumas providências que deu, criminalizou certas condutas. É certo que o despreparo das escolas constitui-se em fato sobre o qual existe certo consenso. Convém, entretanto, destacar que a pesquisa teve como objetivos principais mostrar as consequências sociais da criminalização e entender onde estão os preconceitos, após a formalização da inclusão educacional.

Evidentemente, não se trata de construir uma visão maniqueísta sobre benefícios e malefícios da criminalização e suas consequências, muito menos de agir de forma determinista concluindo se as consequências da criminalização significaram ou não avanços sociais. É fato que existe certa simbiose entre os pontos antagônicos, mas a realidade das pessoas com deficiência recebidas em escolas despreparadas é preocupante em decorrência do medo que a criminalização impõe, e em torno disto serão os estudos e as conclusões deste trabalho.

Recusar estudantes com deficiência em estabelecimento de ensino, seja ele

público ou privado constitui crime punível com reclusão de um a quatro anos e multa, conforme previsão da Lei 7.853 de 1989. O artigo 8º da referida Lei contém comandos legais que não permitem qualquer flexibilidade relativa à inclusão pretendida. Neste trabalho, procuramos apresentar algumas questões relativas a um processo inclusivo que tem por base a criminalização de condutas tidas como excludentes.

Aqui, não se trata de externar um ponto de vista contrário ao processo de educação inclusiva, muito menos de defender as escolas especiais, sejam elas públicas ou privadas, onde a convivência é do deficiente com o próprio deficiente. O que deve ser feito é o questionamento do processo. O Estado brasileiro entendeu que era necessário integrar e incluir as pessoas com deficiência na sociedade. No que toca à educação, resolveu fazer isto coativamente, obrigando estabelecimentos de ensino a receber portadores de deficiência, o que ocorreu sem qualquer preparação ou adequação mínima dos educandários às especificidades de cada deficiência. A lógica da integração foi determinista, e de forma irrefletida, entendeu o legislador que integração e inclusão se fazem “misturando” os desiguais no espaço social ocupado pelo grupo não discriminado. Não se pensou no inverso, ou seja, levar estudantes sem deficiência para estudar em escolas públicas especiais. O processo de inclu-

são vem se dando, com base no sacrifício do discriminado e com a imposição de medo ao autor da discriminação.

## INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS

Bourdieu advertia para o cuidado que o sociólogo deveria ter em não substituir suas impressões pessoais pelas impressões do entrevistado, chamando atenção inclusive para o fato de que

*A maldição das ciências humanas, talvez, seja o fato de abordarem um objeto que fala.. Com efeito, quando o sociólogo pretende tirar dos fatos a problemática e os conceitos teóricos que lhe permitam construir e analisar tais fatos, corre sempre o risco de se limitar ao que é afirmado por seus informadores. Não basta que o sociólogo esteja à escuta dos sujeitos, faça a gravação fiel das informações e razões fornecidas por estes, para justificar a conduta deles e, até mesmo, as razões que propõem: ao proceder dessa forma, corre o risco de substituir pura e simplesmente suas próprias prenoções pelas prenoções dos que ele estuda, ou por um misto falsamente erudito e falsamente objetivo da sociologia espontânea do “cientista” e da sociologia espontânea de seu objeto. (Bordieu et al, 1999: 48)*

Visando a evitar estas pré-noções, além das entrevistas, foram estudadas 3 escolas públicas e uma particular, observando-se 4 aspectos deste processo de inclusão, os quais tratamos por capacitação do corpo docente, contato entre deficientes e não deficientes, acessibilidade e aprendizado.

## CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Por limitarem funções variadas do indivíduo, as deficiências apresentam-se diversamente a quem deve trabalhar no sentido de minimizar seus efeitos. Isto significa que um portador de deficiência física tem necessidades diversas de um deficiente mental, que tem necessidades diferentes de um deficiente visual que por sua vez tem necessidades distintas de um portador de deficiência auditiva. Apesar disto ser aparentemente lógico, o estigma no qual a deficiência se constitui faz com que esta obviedade aparente seja uma grande dificuldade social.

*Alguns podem hesitar em tocar ou guiar um cego, enquanto que outros generalizam a deficiência de visão sob a forma de uma gestalt de incapacidade, de tal modo que o indivíduo grita com o cego como se ele fosse surdo ou tenta erguê-lo, como se ele fosse aleijado. Aqueles que estão diante de*

*um cego podem ter uma gama enorme de crenças ligada ao estereótipo. Por exemplo, podem pensar que estão sujeitos a um tipo único de avaliação, supondo que o indivíduo cego recorre a canais específicos de informação não disponíveis para os outros. (GOFFMAN, 1978: 15)*

Na convivência entre alunos com deficiência e professores, que é uma relação social como tantas outras, isto não haveria de ser diferente. É evidente que com o decorrer da convivência entre alunos com deficiência e docentes, tais dificuldades podem facilmente desaparecer, todavia, as especificidades de cada deficiência são muito mais profundas que as relações referidas nas palavras de Goffman (1978). Por estas razões, existem os cursos de capacitação e especialização de docentes para o atendimento a pessoas com deficiência.

É fato corriqueiro, sobretudo após a criminalização descrita, que professores, nos primeiros dias de aula, deparem-se com alunos deficientes. As reações são as mais diversas e vão desde a indiferença até o acolhimento protecionista. Os cursos de especialização, nos quais o Estado investe muito pouco, tem como finalidade capacitar e preparar os docentes para o ensino de pessoas com deficiência, fazendo com que estes profissionais conheçam as especificidades de cada deficiência e saibam como ministrar o conteúdo.

A realidade do processo inclusivo brasileiro é diversa do preconizado na Declaração de Salamanca<sup>1</sup>. Segundo os dados do Censo Escolar da Educação Básica, Em 2012, existiam 820,4 mil alunos na educação especial em todo o Brasil, número 9,1% maior do que o verificado em 2011. O ensino fundamental era a fase escolar que concentrava maior parte das matrículas da educação especial (610 mil alunos), sendo que 79,6% estudavam em escola pública. Do total de 820,4 mil alunos matriculados na educação especial em 2012, 620,7 mil estudantes estavam em classes comuns, enquanto 199,6 mil alunos estavam em classe especial ou escola exclusiva, número 3% maior do que o de 2011. Para falarmos do censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, 1,5 milhão de pessoas declararam possuir alguma espécie de deficiência, porém, 12 anos depois, o Ministério da Educação registra apenas 820,4 mil alunos na educação especial<sup>2</sup>. Um grande contingente de pessoas com

<sup>1</sup>Os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembleia realizada em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmaram o compromisso dos Estados ali representados em defesa da Educação para Todos, reiterando a necessidade e urgência de que fossem adotadas providências em favor da educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino. O documento produzido naquele encontro é denominado “Declaração De Salamanca Sobre Princípios, Política E Prática Em Educação Especial”.

<sup>2</sup>O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ainda não divulgou todas as informações do Censo 2010 sobre as pessoas com deficiência. Entre os dados ainda não divulgados, estão aqueles relativos à idade escolar.

deficiência em idade escolar, estimado em cerca de 1,5 milhão de pessoas, são atendidas em instituições especiais de ensino livre, que não estão submetidas às normas gerais de ensino, mesmo quando deveriam estar frequentando obrigatoriamente instituições credenciadas de ensino regular.

Apesar de não ser possível precisar o número de docentes com algum tipo de especialização, as escolas públicas enfrentam condições de ensino extremamente penosas, inclusive no que toca aos estudantes sem necessidades educacionais especiais. Ainda assim, a pesquisa buscou saber como vem se dando o processo de inclusão brasileiro, o qual se faz com base no poder coativo do Estado.

As principais explicações para a falta de especialização consistem no fato de que é muito raro haver deficientes matriculados, ou que os docentes não têm tempo para fazer tais cursos, eis que os baixos salários os obrigam a cumprir cargas de trabalho maiores para o suprimento de suas necessidades. A raridade de alunos com deficiência nas escolas reforça o argumento estatal de que a inclusão deve ser feita por meio da criminalização, visto que só desta forma haverá um número cada vez mais significativo de estudantes deficientes nas escolas, o que obrigará a uma reciclagem dos professores da rede regular. Em sentido contrário, algumas associações de pessoas com deficiência argumentam que existem muitos deficientes em

curso livres porque os professores da rede regular não estão preparados para recebê-los e todos os esforços na tarefa de aprender são do próprio deficiente.

Há ainda o argumento governamental no sentido de que as escolas não estarão preparadas enquanto não houver muitos deficientes para atender, visto que não estiveram até agora. Trata-se da concepção de que o docente não deve estar preparado para atender o público com deficiência, o público com deficiência necessitando de atendimento fará com que o docente se especialize. Surge o ciclo em que a grande maioria das pessoas com deficiência não procura a rede regular porque esta não está preparada e o Estado não faz com que ela se prepare porque o número de pessoas com deficiência nela estudando é pequeno.

A.F.S, 22 anos, portadora de deficiência visual bilateral (baixa visão), servidora pública municipal, concluiu o ensino médio no Colégio Pedro II no bairro de São Cristóvão no Rio de Janeiro, relata que: “Um ponto negativo está em você acompanhar a aula e não entender o que está sendo colocado no quadro porque não está vendo. O professor fala que isso mais isso dá aquilo e você não sabe o que é isso e aquilo muito menos. Aí você não entende a aula, perde primeiro o interesse naquela matéria, depois você perde o interesse em assistir aquela aula, e por fim você só estuda para não ser reprovada”.

E.C.P, 27 anos, portador de deficiência

cia visual bilateral (baixa visão), técnico em informática, concluiu o ensino médio no Colégio Estadual Souza Aguiar no Centro do Rio de Janeiro, sobre os professores que teve, relata: “Tive excelentes professores, mas que não tinham especialização, eles me ajudavam porque tinham boa vontade e seguiam minhas próprias orientações. É claro que teve outro lado, também tive professores que fingiam que eu não existia, para acompanhar o conteúdo, eu contava com a ajuda de alguns colegas que não me discriminavam. Saí do ensino médio sem saber matérias importantíssimas, tais como química e geografia, preferi agir como se eu realmente não existisse, estudava para não ser reprovado”.

Percebe-se que o processo de inclusão, na grande maioria das escolas públicas vem sendo feito sem uma política de capacitação. A política de criminalização parece ser mais barata, assim, quando o deficiente ingressa na escola comum, o que se faz é resolver o problema em que ele se constitui com base na boa vontade de alguns docentes e nos próprios esforços do deficiente. Cabe a ele suprir com atitudes próprias as obrigações que o Estado não cumpre, ou seja, a falta de uma política efetiva de capacitação dos professores para o tratamento com pessoas deficientes, faz com que problemas simples virem grandes questões.

O inconveniente da política que criminaliza a recusa do deficiente pelas escolas regulares, mas não desenvolve

ações efetivas no sentido de oferecer as necessárias condições educacionais está no fato de que nem todos os deficientes atingem o mesmo nível de “superação”. Desta disparidade surgem os “exemplos”, aqueles que estudaram, venceram as barreiras propositalmente mantidas pela política do Estado pseudo social de esquerda e os coitados, que não conseguiram “superar suas limitações”. O aluno sem deficiência que abandona a escola o faz por muitas razões, o aluno deficiente, segundo o senso comum, o faz “porque é deficiente e não está em condições de aprender”. Esta lógica do Estado que não investe na capacitação dos professores é talvez um dos grandes obstáculos à educação de pessoas com deficiência.

Ao longo da pesquisa, conversamos com a mãe de um aluno, a qual pediu que seu nome não fosse divulgado. Seu filho é portador de deficiência mental e não conseguiu acompanhar as aulas na Escola Municipal Mário Cláudio. Em dado momento, um representante da direção da escola a chamou e disse que os professores estavam incomodados com a presença de seu filho, que não prestava atenção nas aulas nem deixava com que os outros alunos prestassem. Por acontecer em níveis muito variados, a deficiência mental pede um trabalho de inclusão individualizado. Porém, socializar, adaptar o currículo e apostar na autonomia do aluno com deficiência mental são tarefas que devem ser desempenhadas por todos na instituição

de ensino. Para adaptar-se um currículo de forma que as potencialidades deste aluno deficiente mental sejam valorizadas e aproveitadas, exige-se o mínimo de conhecimento sobre as especificidades. A deficiência mental não é como a deficiência visual em que um pouco de “boa vontade” e os esforços do próprio deficiente são suficientes para ensinar ao aluno, ainda que precariamente.

A deficiência mental exige muito mais que “carinho”, muito mais que “boa vontade” não há como aplicar-se a política em vigor atualmente no país, onde o Estado garante por meio da criminalização o acesso do deficiente à escola e sua educação é tentada na base do “unidos venceremos”. As palavras bonitas utilizadas por pedagogos, tais como união, amizade, carinho, respeito etc., não suprem a falta do conhecimento específico daquela deficiência. Destaque-se, ainda, que por apresentar muitas variações relativas ao comprometimento intelectual, cada caso de deficiência mental exige uma espécie de atendimento e, em muitos casos, ao contrário do que ocorre no caso das deficiências sensoriais, o portador de deficiência mental não sabe explicar o atendimento que precisa.

*Ocorre também que se uma pessoa de baixa capacidade intelectual tem algum tipo de problema, a dificuldade é mais ou menos automaticamente atri-*

*buída a um “defeito mental”, enquanto que se uma outra de “inteligência normal” tem dificuldade semelhante, esta não é considerada como sintoma de qualquer coisa particular. (GOFMAN, 1978: 17)*

Verificamos assim, como a falta da especialização pode ser suprida nos casos de algumas deficiências e deixa de poder em outros. Argumentariam os defensores da política de inclusão que a igualdade de oportunidades está dada quando se garante o acesso de todas as pessoas à escola. A isto responde-se que não basta garantir o acesso de todos à escola sem garantir, igualmente, o acesso ao conteúdo ensinado na escola, o que só se faz por meio da capacitação e especialização do corpo docente.

## CONTATO ENTRE ALUNOS DEFICIENTES E NÃO DEFICIENTES

### As barreiras culturais

A política de inclusão brasileira apresenta outro aspecto que deve ser tratado com um pouco mais de atenção. A sociedade vive na busca da perfeição e de um padrão de beleza que muitas vezes não se encontram em determinadas pessoas em razão da própria deficiência. O caminho seguido foi tentar entender como vêm se dando as relações sociais entre estudantes com deficiência e estudantes sem deficiência no processo de inclusão.

É certo que as relações entre deficientes e não deficientes nas escolas tendem a ser incentivadas ou prejudicadas conforme a participação e os ensinamentos dos adultos. Em regra, quanto menores são as crianças, mais necessária se faz a influência do adulto para o convívio sadio. Apesar de não estarem totalmente eliminados os preconceitos, verificamos que no ensino médio, este preconceito torna-se mais velado que nas séries do ensino fundamental. A criança que recebe orientações preconceituosas, seja por intolerância, desconhecimento ou indiferença, tende a externá-las com maior facilidade, mas se bem instruída por educadores, também apresenta maior facilidade de despojar-se de tais valores.

No ensino médio, onde a grande maioria dos estudantes é formada por adolescentes, o preconceito existe, porém, ele é escondido pelo “preconceito de ter preconceito” e torna-se mais difícil para o educador minimizá-lo, sobretudo quando decorre de indiferença ou intolerância. Na base do processo de inclusão, parece existir certa falta de uma política efetiva de integração das diferenças.

P.M.F, 21 anos, estudante, é portadora de atraso mental e deformidades físicas no tamanho dos pés e das mãos, que segundo a família decorrem de meningite contraída nos primeiros dias de vida. Ela relatou-nos: “Minha primeira escola foi o Chapeuzinho Vermelho, onde não estudavam deficientes, tive uma professora que me tratava com muito preconceito, me chamava de robozinho, escre-

via nas minhas provas: robozinho, não tive tempo de corrigir sua prova e me deixava sem nota. Alguns colegas acabaram por ter preconceito em relação a mim por causa dela, mas a consequência disto foi que fiquei com trauma de escrita, eu não queria mais escrever, só venci isto quando mudei de escola.”

O medo dos comandos legais que cominam pena de prisão aos responsáveis por escolas que se recusam a receber estudantes com deficiência tem produzido uma nova forma de discriminação: as instituições de ensino, por meio de seus gestores, fomentam a discriminação dos colegas contra o educando deficiente, levando-o a desistir de estudar naquele espaço, criando-se uma situação que, teoricamente, foge ao controle da escola e sobre a qual seus diretores não podem ser penalmente responsabilizados.

Conversando com alunos sem deficiência que se aproximavam de alunos deficientes e com eles até fazem amizade, a maioria afirma ter se aproximado por curiosidade de saber como vivem os “colegas especiais”. Outros afirmam que esta aproximação se deu a pedido de professores, os quais solicitavam que ajudassem os colegas. Contrariamente ao que ocorreu com P.M.F, uma menina de 12 anos que estuda na Escola Municipal Mário Cláudio relatou que aproximou-se de um colega com deficiência auditiva porque ficou com pena dele, depois que um professor o ofendeu chamando-o de moucarrão.

Na política de inclusão brasileira, é fato, que se por um lado esta relação se constrói eliminando preconceitos decorrentes do desconhecimento, por outro, os adultos, em geral (a família, professores etc.), podem ser extremamente nocivos para este contato ao incutirem sentimentos de indiferença e de intolerância no corpo discente infantil. Sobre o tema, comentou a entrevistada A.F.S ao ser perguntada se já sentira discriminação: “Eu não sei se a palavra certa é discriminada, mas eu me sentia mal, me sentia constrangida por exemplo com prova, folha A3. O professor chegava na sala e distribuía a prova de todo mundo. Aí eu perguntava: Professor, cadê minha prova? – e ele respondia: Ah! Sua prova é a ampliada né?.. Aí pegava aquela prova enorme, parecendo prova de jornal... a turma toda ria e eu ficava constrangida. Que vergonha! Eu me sentia mal, e aí, eu, que normalmente sentava na frente, era colocada lá atrás para ninguém colar de mim. Fazer o que? Como alguns professores colocavam a matéria no quadro, era preciso contar com a ajuda de outros colegas. No terceiro ano, peguei uma turma difícil de emprestar caderno, era uma turma que não gostava de emprestar material para agente. A gente sentiu uma certa resistência no terceiro ano, não sei o por quê. No terceiro ano, a maior dificuldade era com a turma, nem tanto com os professores.”

A escola, como várias outras instituições sociais, realiza sua produção. Ainda que possa não gerar novidades no co-

nhecimento, ela o reproduz. Ao agir preconceituosamente, seja no emprego do material didático, seja na transmissão do conhecimento, o preconceito e a discriminação contra o aluno com deficiência também podem se reproduzir para os demais, juntamente com o conhecimento transmitido. Conforme explica Crochik

*O processo de racionalização social descrito por Weber impregna todos os setores sociais. A mesma lógica administrativa pertinente à organização da produção dos bens materiais serve de modelo para a constituição do indivíduo, para a funcionalização da família e para o aperfeiçoamento da escola na transmissão de conhecimentos que são reduzidos, por aquele processo, em informações. (Crochik, 2006: 123)*

Ainda que não se atribua todas as dificuldades de relacionamento entre estudantes sem deficiência e estudantes com deficiência ao papel dos educadores, o que seria um reducionismo inaceitável, aquele educador que apenas escreve no quadro sabendo que há alunos cegos em classe está, mesmo sem querer, excluindo. Da mesma maneira, as provas em tamanho A3 se constituem em uma forma de discriminação, visto que a letra ampliada cabe em papel ofício ou A4. Nestes pequenos exemplos, é que se verifica

o quanto os procedimentos adotados por educadores podem influenciar positiva ou negativamente nas relações entre estudantes sem deficiência e estudantes deficientes. Como afirma Crochik:

*a cultura deve, por seu próprio princípio, ser cada vez mais inclusiva, ou seja, permitir o convívio de diferentes pessoas com diferentes habilidades, credos, cor etc., e se a necessidade de autoconservação leva os indivíduos a competir entre si, o progresso contém o potencial de eliminar a luta pela sobrevivência diária.* (Crochik, 2006: 118)

Neste sentido, a criminalização da recusa pode atuar de maneira extremamente negativa e até contraproducente, visto que forçada a matricular um aluno deficiente, a direção do estabelecimento de ensino pode atuar sistematicamente no sentido de constranger o estudante com deficiência, prejudicando-o, discriminando-o e tornando baixa sua autoestima. Estas práticas podem ser realizadas livremente, eis que a política de inclusão não as criminalizou e, em muitos casos, é isto o que ocorre, utilizando-se para isto o próprio corpo discente das escolas.

### **As barreiras arquitetônicas**

A criminalização da recusa de alunos com deficiência impôs às escolas a

obrigação de receber alunos com deficiência. Desta obrigatoriedade deveria ter decorrido também o dever de que fossem eliminadas as barreiras arquitetônicas. As edificações deveriam ser projetadas ou reformadas de modo a propiciar condições de acesso a estudantes e professores com deficiência.

O Colégio Estadual Souza Aguiar, uma das instituições estudadas é o maior exemplo da ineficiência da política de inclusão pela criminalização. Qualquer estudante com deficiência que preencha os requisitos pedagógicos pode matricular-se naquele educandário. Se a instituição recusar-se a matriculá-lo, incidirão sobre o responsável por impedir a matrícula as penas da Lei. O referido colégio possui o andar térreo e mais três andares. No andar térreo há um pátio, a cantina, dois banheiros, uma quadra de esportes e um estacionamento. As salas de aula ficam todas localizadas a partir do primeiro andar, mas o colégio não possui elevadores. Ex-alunos do Colégio relatam que entre 1995 e 1997, estudou naquela instituição um discente que locomovia-se através de cadeira de rodas. Sempre que ele precisava subir ou descer, pelo menos duas pessoas o carregavam na cadeira pelas escadas do colégio sob os olhares tranquilos da direção, que sequer dava importância à possibilidade de ocorrer um acidente.

As demais instituições de ensino estudadas apresentam falhas muito semelhantes às falhas detectadas no colégio Souza Aguiar. O colégio da Cidade, unidade do Méier, Rio de Janeiro, por exemplo, ainda

que apresente algumas adaptações, impõe a utilização de degraus para acesso às salas de aula. Sobre o assunto, Grasiela Cardoso e Vanessa Sayuri Nakasato, em reportagem sobre o encontro DNA Brasil – 50 Brasileiros Param para Pensar a Vocação do País, em Campos do Jordão, São Paulo, entre os dias 16 e 18 de setembro de 2006, com o tema “Educar para quê?”, relatam que:

*Na opinião do educador e escritor Rubem Alves é muita hipocrisia falar em inclusão de deficientes nas escolas. As instituições educacionais são feitas em linhas de montagem. Muitas têm lindos projetos, belas ideias, mas são poucas as que adaptam seus ambientes. Não tem como tratar a inclusão de deficientes sem espaço físico para elas. O consenso de todos os debatedores do assunto é que as barreiras arquitetônicas são apenas o começo de um enorme problema. E para o processo inclusivo acontecer, é preciso que haja acessibilidade a todos<sup>3</sup>.*

Antes de discutir-se como fazer a **política** inclusiva, é preciso discutir qual é a espécie de estado que implementa a política de inclusão. A problemática da acessibilidade nada mais é que um item

onde se economiza. As edificações, na grande maioria das instituições de ensino foram e são pensadas para pessoas sem deficiência e fazem parte da produção social dos coitados e dos heróis deficientes. A política do Estado brasileiro é a da inclusão para a redução dos custos, e de alguma forma, com a oferta de mão de obra qualificada, a partir dos esforços do interessado em ter sua força de trabalho explorada. Se o Estado Brasileiro realmente tivesse a pretensão de melhorar a acessibilidade, não promoveria a outorga de licenças para obras que fogem às normas internacionais de acessibilidade.

Assim como os deficientes visuais enfrentam inúmeras dificuldades na leitura de informações escritas em quadros, assim como os deficientes mentais enfrentam dificuldades de toda ordem para acompanhar as aulas, os portadores de deficiência física, (usuários de cadeiras de rodas, amputados e usuários de muletas, dentre outros) vivem cumprindo seu papel na política inclusiva brasileira, convivendo e tentando superar os obstáculos nos quais se constituem as barreiras arquitetônicas, para receber, futuramente, os parabéns e o reconhecimento da sociedade e do Estado. A sociedade o verá como um deficiente vencedor, o Estado como um contribuinte de quem poderão ser cobrados tributos, e tanto o Estado quanto a sociedade ganham um deficiente consumidor.

O senso comum afirma que o problema da inclusão no Brasil, sobretudo no

<sup>3</sup>Disponível em: [http://www2.uol.com.br/aprendiz/guia-deempregos/eficientes/info/artigos\\_210904.htm](http://www2.uol.com.br/aprendiz/guia-deempregos/eficientes/info/artigos_210904.htm), Acesso em 28 de dezembro de 2006.

que toca à questão da acessibilidade, decorre da falta de vontade política. O que percebemos durante as pesquisas para este trabalho é que há uma política muito clara para a inclusão: é necessário garantir o acesso às escolas, pouco importando as condições de atendimento. Os objetivos dessa política no Brasil consistem em receber, não em atender. Depois de garantido o acesso, estuda-se uma forma de atendimento. Essa análise quanto à melhor forma de educar não é rápida e às vezes sequer é feita, os custos educacionais disto são suportados pelos educandos com algum tipo de deficiência. Trata-se de uma política que prima pela manutenção das dificuldades, produzindo, “por tabela”, heróis e coitados a custos baixos.

## APRENDIZADO

As instituições de ensino não têm, em regra, um plano de ensino que contemple pessoas com deficiência. Depois de matriculado o portador de deficiência na escola é que se estudam as formas de atendê-lo. Dependendo da deficiência do indivíduo, seus esforços e um pouco de “boa vontade” de docentes sem especialização podem fazer com que o portador aprenda. As dificuldades, porém, podem simplesmente não serem vencidas e aí, como não é crime deixar de garantir o aprendizado do aluno com deficiência, a lógica do processo inclusivo brasileiro passa pela máxima de que “o que não tem remédio, remediado está”. A.F.S, sobre sua experiência como aluna do Colégio Pedro II relata: “Fazer

educação física no colégio onde estudei é muito difícil porque você se tiver uma deficiência física, não tem acesso a vestiário, piscina, quadra... acesso para deficiente físico não tem. Houve uma época em que disseram que nós, deficientes visuais, não precisávamos fazer aula de educação física, depois mandaram fazer trabalho...”

A mãe de um deficiente mental que estudou na Escola Municipal Mário Cláudio relatou-nos que seu filho foi proibido de praticar educação física porque ele atrapalhava a turma, fazia gol contra no futebol e não entendia os exercícios que os professores mandavam fazer. Segundo informações passadas pela escola, o garoto fazia tudo errado e os colegas riam e não faziam o que era determinado pelos professores. A solução foi impedi-lo de participar.

O problema, além de envolver a educação física e as demais disciplinas curriculares, envolve também o ensino da informática, como relata E.C.P: “Eu e outros colegas com deficiência visual total não fazíamos educação física durante o ensino médio, apresentávamos trabalhos escritos e era só isto. Nossa educação física era totalmente teórica, enquanto os demais alunos corriam, jogavam futebol, e outras coisas mais, a gente ficava em frente à quadra conversando e esperando para responder a chamada. Meus colegas totalmente cegos também tinham de esperar a chamada quando alguma das aulas era no laboratório de informática. Como os programas não eram adaptados, eles não participavam das aulas”.

Estes fatos, que decorrem diretamente da obrigatoriedade em que as escolas recebam portadores de deficiência sem que sejam obrigadas a adequarem-se revelam a pouca importância que o Estado dá ao aprendizado. O fato relevante socialmente é que o indivíduo com deficiência tenha a oportunidade de estar na escola, o fato dele ser oficialmente discriminado é “mais uma barreira” para que ele vença, afinal, ele, mesmo não aprendendo, “quando tudo corre bem”, sai da instituição com um diploma, mesmo sendo deficiente, e isto é “louvável” do ponto de vista social.

Para que a inclusão se complete, o portador de deficiência tem de recolher tributos e consumir, então, o Estado garante a ele, por meio de outra Lei, pelo menos 2% das vagas nas empresas privadas e no mínimo 5% das vagas disponíveis nos concursos públicos, o custo disto é mais baixo que fazer uma política inclusiva priorizando a capacitação dos docentes, a acessibilidade e o aprendizado. Talvez seja um equívoco relacionar todos os desvios da política de inclusão educacional aos custos, porém, é no mínimo coincidência que as escolas especializadas tenham perdido tantos recursos e as escolas regulares não recebam investimentos.

## CONCLUSÃO

Não são desconhecidas as discriminações suportadas pelas pessoas com deficiência que frequentam escolas regulares. Certamente seria possível que o processo de inclusão se desse de forma

menos abrupta e gravosa para as pessoas com deficiência, porém o Estado brasileiro inverteu o caminho previsto na própria Declaração de Salamanca: primeiro colocou deficientes em escolas regulares despreparadas, utilizando-se do direito penal e impondo aos diretores de escola o medo da prisão, agora faz políticas paliativas para reduzir os efeitos, quando o menos gravoso e mais caro seria adaptar e depois iniciar a dita inclusão.

O argumento dos defensores da política de inclusão compulsória, segundo o qual a política é vitoriosa porque já existem, em várias cidades do Brasil, escolas reconhecidas como modelo de inclusão educacional, não se mostra convincente. Este fato é uma realidade no município do Rio de Janeiro onde há a Escola Helena Antipoff; em Niterói há a Escola Estadual Anne Sullivan, e em outras cidades país afora encontraremos alguns outros exemplos. É evidente que as instituições de ensino que são referência também são as mais procuradas, em consequência, faltam vagas. Famílias que moram distante da escola fazem grandes sacrifícios para levarem seus deficientes à escola e a lógica inclusiva de colocar as pessoas com deficiência estudando perto de onde residem se perde.

Como outra questão a observar, deve ser dito que são tão raros os casos de escolas com algum sucesso na proposta inclusiva que seus nomes podem ser facilmente decorados. No caso do Município do Rio de Janeiro, por exemplo, podemos mencionar uma ou duas escolas em um

universo de centenas. Se as escolas com algum sucesso na política de inclusão representam uma ou duas por cidade, se concentram alto número de pessoas com deficiência, as escolas especiais não representam algo tão desprezível como tentam demonstrar os defensores da inclusão compulsória, uma vez que os modelos de instituições educacionais inclusivas vivem a lógica de escolas especiais. As poucas escolas de modelo inclusivo de algum sucesso são públicas, o que revela também que a rede particular preocupa-se muito mais em cumprir a lei, e não em incluir.

A tão defendida inclusão, estudada com esmero pelos profissionais de educação tem uma história construída com base no direito penal. Esta história mostra-se cada vez mais simbiótica na medida em que as próprias pessoas com deficiência, ao serem-se privadas do direito de acesso a estabelecimentos de ensino, invocam a lei, aduzem a questão criminal e denunciam o infrator perante os órgãos instituídos para a ação penal. É a verdadeira disseminação do medo e da coação no processo de inclusão. É com esta vida em comum entre inclusão e direito penal que o tão decantado processo inclusivo caminha desde 1989 até os dias atuais.

Para um diretor de escola, um chefe de secretaria ou que outro nome tenha a função, considerar a possibilidade de ser condenado à pena de 1 a 4 anos de reclusão por não matricular certo indivíduo com deficiência soa muito mais atemorizante que ter, mesmo contra a vontade, de

receber um educando com deficiência em uma escola social e tecnicamente despreparada. O medo de enfrentar processos criminais e receber penas de prisão, incutido em responsáveis por estabelecimentos de ensino, faz com que os portadores de deficiência sejam apenas recebidos.

*Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos, E tem mesmo que ser assim, pois aí está representada a defesa de cada um. Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor, pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um «monstro». Sobre ele, como não teria a sociedade um direito absoluto? Como deixaria ela de pedir sua supressão pura e simples? E se é verdade que o princípio dos castigos deve estar subscrito no pacto, não é necessário, logicamente, que cada cidadão aceite a pena extrema para*

*aqueles dentre eles que os atacam como organização?*  
(FOUCAULT, 1977: 93)

O medo das penas, da reação social à recusa criminalizada tem levado inúmeros responsáveis por escolas a receber estudantes com deficiência apenas e tão somente porque entre a prisão e a má formação, deve prevalecer esta última. Prisão e cadeia são termos que assustam, enquanto deficientes com má formação educacional é algo dentro dos padrões socialmente normais.

Os entrevistados deste trabalho sofreram todas as discriminações relatadas porque aquelas discriminações fazem parte de uma política de Estado. Desde a Constituição Federal de 1988 existe uma forte opção estatal para que os estudantes com alguma espécie de deficiência sejam matriculados nas escolas regulares, reduzindo-se assim o papel das escolas especiais. Em muitos casos, estes estudantes são recebidos mas não são atendidos, e não há na política inclusiva quaisquer medidas práticas para assegurar o aprendizado do aluno recebido contra a vontade da escola. Em resumo, o que se garante é o acesso formal à escola, negando-se acesso real ao conhecimento.

O dilema do estado Brasileiro sempre esteve em saber se era melhor esperar que as escolas se preparassem física e tecnicamente para promover o ingresso de estudantes com deficiência ou se o ingresso deveria ser compulsório de modo a obrigar a que fossem feitas as adequações.

Optou-se pela segunda, o ingresso passou a ser compulsório em 1989, porém, as adequações existentes revelam que a criminalização somente resolve o problema do acesso, porém, resultando na má formação dos estudantes deficientes, revitalizando estereótipos, perpetuando preconceitos e revigorando discriminações.

A sociologia jurídica, neste tema, tem a tarefa de compreender e aprofundar discussões sobre os principais aspectos e resultados de uma política de inclusão educacional construída e implementada com base no direito penal. Um estado que pune criminalmente educadores que recusam estudantes com deficiência, no mínimo, não possui políticas de mediação capazes de promover a inclusão consensual, estruturada e planejada.

## BIBLIOGRAFIA

**BRASIL.** LEI 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, **define crimes, e dá outras providências.**

**BRASIL.** DECRETO 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de

proteção, e dá outras providências.

**BOURDIEU**, Pierre, Chamboredon, Jean-Calud, Passeron, Jean-Claud. *A profissão de Sociólogo preliminares epistemológicas*. Tradução João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.

**CROCHÍK**, José Leon. *Preconceito, Indivíduo e Cultura*. 3 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

**FOUCAULT**, Michel. *Vigiar e Punir*. tradução de Raquel Ramallete. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

**GOFFMAN**, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar, 2ª edição, 1978.

ONU. Organização das Nações Unidas. *DECLARAÇÃO DE SALAMANCA SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICA E PRÁTICA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> acesso em 08 abr. 2013.

UOL, Universo On Line. Projeto de inclusão de deficientes nas escolas não é o suficiente., disponível em <[http://www2.uol.com.br/aprendiz/guiadeempregos/eficientes/info/artigos\\_210904.htm](http://www2.uol.com.br/aprendiz/guiadeempregos/eficientes/info/artigos_210904.htm)> acesso em 03 abr. 2013.

## Josemar Figueiredo Araújo

Doutorando e mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Graduado em Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura plena) pela Universidade Federal Fluminense.

# REFLEXOS DA SOCIEDADE DE CONSUMO NA EVOLUÇÃO DO DIREITO

**Luciana de Oliveira Leal Halbritter**

Doutoranda do Programa EICOS/UFRJ

E-mail: [lucianaleal.halbritter@gmail.com](mailto:lucianaleal.halbritter@gmail.com)

## RESUMO

O Direito brasileiro, assim como em qualquer ordenamento jurídico, sujeita-se às influências do modo globalizado das relações financeiras, informacionais e políticas. O objetivo do artigo é, portanto, investigar como o Direito vem se adaptando ao capitalismo global e às mudanças sociais dele decorrentes, gerando por vezes descompasso entre a realidade social regulada e a territorialidade e rigidez do sistema jurídico-legal do país. A pesquisa é bibliográfica e exploratória, partindo-se de referencial teórico da pós-modernidade, traçando-se um paralelo entre os movimentos de flexibilização característicos das sociedades de consumo e as mudanças na regulação das relações do trabalho e relações do consumo.

**Palavras-chave:** Globalização; Sociedade de consumo; Direito

## ABSTRACT

The Brazilian law, as any law, is subject to the influences of the globalized mode of financial, informational and political relations. The objective of this paper is therefore to investigate how law has been adapting to global capitalism and social changes arising from, generating sometimes mismatch between social reality and regulated territoriality and rigour of judicial-legal system of the country. The research is bibliographical and explanatory, based on the theoretical reference of postmodernism, tracing a parallel between the movements of flexibilization characteristic of consumer societies and changes in the regulation of labor relations and consumption relations.

**Keywords:** Globalization; Consumer Society; Law.

## INTRODUÇÃO

O Direito é a ciência que se propõe a estudar as normas jurídicas criadas costumeiramente ou por meio de processo legislativo formal, com a finalidade de regular os fatos sociais. Como tal, sofre os efeitos das mudanças sociais, sendo necessária sua atualização para se adaptar a novos contextos, a novas dinâmicas sociais, a novas demandas surgidas de novos conflitos, próprios das transformações das sociedades. E em grande parte essas novas demandas decorrem dos mecanismos de movimentação da economia, dos meios de produção e circulação de riquezas e capitais.

A partir dessa constatação, pretende-se investigar como o Direito vem se adaptando ao capitalismo global e às mudanças sociais dele decorrentes, partindo-se da noção de que essa ciência se propõe a ordenar comportamentos e estabelecer consequências impostas coercitivamente pelo Estado, e da existência de descompasso entre a realidade social regulada e a territorialidade e rigidez do sistema jurídico-legal do país.

O método escolhido é o de pesquisa bibliográfica e documental, através de revisão da literatura sobre pós-modernidade, capitalismo, globalização, além da análise das mudanças legislativas no período pós-moderno, e mesmo dos projetos de alteração legislativa, embora não aprovados ainda.

Assim, em um primeiro momento, será analisada a posição do Estado no

capitalismo contemporâneo, globalizado, fluído, e como o Direito se insere nesse contexto. Adiante, far-se-á uma leitura do trabalho e do consumo no capitalismo, e de como essas diferentes relações são tratadas pelo Direito, de modo a investigar se as normas jurídicas protegem os indivíduos, criando para eles uma condição constante preservada de cidadania ou se, ao contrário, protegem o sistema, garantindo-lhe as condições de legitimidade para sua manutenção sem impedimentos.

## SOCIEDADE DE PRODUÇÃO VERSUS SOCIEDADE DE CONSUMO

O capitalismo contemporâneo assume variadas facetas na realidade pós-moderna. Uma delas é a social, que traz as repercussões nas relações sociais de todas as aceleradas mudanças econômicas que o mundo vivencia. Pode-se falar, portanto, da passagem da sociedade moderna para a sociedade pós-moderna, através de um processo de transição ainda em curso, e que poderá não mais cessar, perpetuando-se em um constante processo de transformação, caracterizado pela mobilidade e provisoriedade de tudo quanto nele se integra e interage.

Como afirma Amorim (2009), a pós-modernidade trouxe uma mudança profunda de paradigma de valores e comportamentos, tendo uma lógica própria, distinta daquela da modernidade, a começar pelas diferenças entre os saberes nos períodos pré-moderno,

moderno e pós-moderno. Enquanto no primeiro o saber era mitológico, o discurso era narrativo, e o que se pretendia era o reconhecimento entre os sujeitos, no segundo prevalecia a lógica matemática, o discurso demonstrativo, e o que se pretendia era o conhecimento do objeto, através de um regime de verdade. A modernidade foi, pois, a era do cientificismo e da racionalidade. Já no terceiro período, o próprio discurso passa a ser dispensável, pois o saber adquire caráter prático e pragmático, de um regime de eficácia, despreocupado com a verdade, com a crítica, com a continuidade e com o outro, de modo que o diálogo se torna dispensável. A lógica pós-moderna é a conjuntural, movida pelas relações de força de um dado contexto, de uma situação presente.

Pelo viés dos modos de transmissão dos saberes e da análise discursiva, a pós-modernidade se traduz em poliformia, ou seja, em flexibilidade, que é também uma característica do capitalismo.

Também em Deleuze (1992) e em Bauman (1998, 2008) vê-se um retrato da sociedade pós-moderna, comparando a sociedade de produtores (de Bauman) ou sociedade disciplinar (conforme referencia Deleuze), correspondente ao período da modernidade, com a sociedade de controle (para Deleuze) ou de consumidores (para Bauman), do período que chamamos hoje pós-modernidade. Aquelas características sociais e do discurso, de construção e trans-

missão de saberes antes mencionadas aparecem claramente na descrição feita por ambos da transição experimentada entre modernidade e pós-modernidade.

A sociedade disciplinar referida por Deleuze (citando Foucault) equivale em características e período histórico, à sociedade de produtores de Bauman. Em ambas se privilegia o pertencimento a um grupo, a capacidade de produzir ou lutar (produtores e soldados, para o que eram preparados os homens), de trabalhar pelo amor ao trabalho (Bauman 1998), de submissão à rotina e de relevância da adequação social pelo trabalho.

Nesse contexto, que perdurou do séc. XVIII até as primeiras décadas do século XX, teve espaço a vinculação do indivíduo ao espaço de trabalho, ao partido, ao sindicato. A ideia de fazer parte de um grupo, de adequar-se a ele e trabalhar por ele caracteriza essa fase da sociedade, uma fase vivenciada do capitalismo que era de concentração para a produção, e de propriedade (Deleuze 1992: 223).

Segundo Deleuze, na sociedade disciplinar, *a fábrica constituía os indivíduos em um só corpo, para a dupla vantagem do patronato que vigiava cada elemento na massa, e dos sindicatos que mobilizavam uma massa de resistência* (Deleuze 1992: 221). Já na sociedade de controle *as conquistas de mercado se fazem por tomada de controle e não mais por formação de disciplina [...] o serviço de vendas tornou-se o centro ou a 'alma' da empresa, [...] o homem não é mais o*

*homem confinado, mas o homem endividado* (Deleuze 1992: 224).

Na sociedade disciplinar, o trabalho configurava-se em algo valoroso, desejável, fruto de *uma cultura na qual, subjetivamente, o trabalho foi incorporado como valor e passou a orientar as condutas humanas* (Lima 2010: s/p). Valorizado o trabalho formal, poder-se-ia falar em uma verdadeira sociedade salarial, *caracterizada pela regulamentação pelo Estado das relações capital-trabalho e a incorporação de direitos sociais vinculados ao contrato de trabalho forma* (idem), em que o papel do Estado seria o de mediar conflitos e promover a redistribuição de riquezas.

Na sociedade de controle (ou de consumidores), por sua vez, privilegia-se o efêmero, o transitório, o modo de produção flexível, que demanda trabalho flexível, a curto prazo, adaptável. O próprio trabalho (trabalhador) é um produto a ser consumido pelo capital, sujeito à obsolescência, à substituição rápida e a curto prazo, *coisificando-se* o trabalhador, que se torna mercadoria e, como tal, despido de subjetividades, de laços, de vínculos afetivos, os quais necessariamente se adaptam à efemeridade das relações econômicas (Lustoza 2009: s/p).

Há também um aspecto psicanalítico envolvido, de que se apropriou a teoria econômica, levando à teoria liberal, principal ponto de apoio do capitalismo contemporâneo.

Vale transcrever as palavras de Dufour (2009: 126), que analisa essa tran-

sição do psíquico ao econômico e as interferências do econômico no psíquico em razão dessa primeira apropriação:

*... observamos a passagem de uma economia do desejo a uma economia do gozo, como indica Charles Melman. O ponto de apoio do gozo não se situa mais no discurso, mas no próprio corpo ou no corpo do outro. Segundo esses autores, trata-se de ecos na economia psíquica de modificações que apareceram na economia de mercado com a extensão do liberalismo. [...] Pois que o liberalismo se propõe, desde a origem, a nada menos do que um tratamento possível da pulsão. O liberalismo começa efetivamente pela descoberta de uma lei relativa a pulsão, lei que diz respeito muito diretamente à psicanálise.*

Dufour entende ser possível considerar o médico Bernard de Mandeville como o primeiro psicanalista, pois escreveu no ano de 1.691 um tratado das paixões, correspondente ao que hoje se denominam pulsões, em que defendia os efeitos terapêuticos da palavra, da fala, para retirar o recalque de certas paixões (pulsões). E é considerado o inventor da teoria liberal, pois apregoava a liberação das paixões. Em sua obra, Mandeville tinha como tese principal que atitudes

e comportamentos repreensíveis a nível individual (libertinagem, vida dispendiosa, o gosto pelo lucro e pelo luxo) seriam fontes de prosperidade para a coletividade, favorecendo o desenvolvimento das artes e das ciências. Entendia que a liberação da pulsão é necessária para a prosperidade social, e Freud, dois séculos mais tarde, defenderá o oposto, ou seja, que a subtração do gozo, a limitação da pulsão é necessária para manter a coesão do grupo social (Dufour 2009: 130/131).

Dufour (2009: 132-133) continua:

*A antropologia liberal nasceu, sua moral se exprime no segundo subtítulo da Fábula (nota: A fábula das Abelhas, versão de 1729): Seja também ávido, egoísta, gaste para o próprio prazer o que puder, pois assim fará o melhor que pode fazer para a prosperidade de sua nação e a felicidade dos seus concidadãos. O que pode se condensar em 'é necessário admitir os egoísmos'. Essa ideia de Bernard Mandeville será retomada, desenvolvida e expurgada de todo diabolismo - será limpa, em suma - por Adam Smith, na sua obra principal, A riqueza das nações, e, em seguida, por toda economia liberal seguinte. O liberalismo é, primeiramente, isso: a liberação das paixões/pulsões. [...] isso permite con-*

*cluir sobre a existência de um enunciado, que é verdadeiramente um axioma, comum ao liberalismo (que está interessado na economia de mercado) e à psicanálise (que está interessada na economia psíquica) -, o que não é surpreendente, pois os dois se interessam pela economia libidinal. este axioma é o seguinte: a pulsão é egoísta, ela visa à sua própria satisfação.*

Dufour retrata com maestria como uma teoria psicanalítica (se bem que assim ainda não nominada na época) teve seus fundamentos apropriados pela economia de mercado, levando a ideia de plena satisfação do desejo à teoria liberal econômica.

É interessante perceber a oposição entre psicanálise e economia na análise do desejo. Enquanto na primeira prevaleceu com Freud e Lacan a crença de que a pulsão (o desejo) deve sofrer limitação, levando a um importante mecanismo de constituição das identidades e das subjetividades, o recalque, na segunda prevaleceu a teoria de que a livre satisfação do desejo era necessária à manutenção da economia de mercado em seu giro.

Mas vale observar que toda essa mudança não se deu de um momento para o outro, e também não surgiu das construções teóricas acadêmicas. Ao contrário, decorreu de um longo processo de desenvolvimento social, político e, sobretudo, econômico das diversas socie-

dades em relação umas com as outras, já desde as grandes descobertas imperiais, onde floresceu e a partir das quais se desenvolveu o ideal de circulação global de bens, mercadorias e informações.

Passou, ao longo das décadas, pela Revolução Industrial, e os avanços mercadológicos que dela se desenvolveram, pela exploração cada vez maior da mão-de-obra para acumulação do capital pelo capitalista, pela reação proletária a esta exploração, com a criação dos sindicatos, pela Revolução Russa, com a consequente implantação de um Estado comunista, mais tarde levando à criação da União Soviética, por duas guerras mundiais, e outras em menor escala (como a guerra do Vietnã), mas não menos intensas em seus efeitos para as ideologias sociais e reivindicações delas decorrentes.

Nesse movimento, o capitalismo se adaptou, e continua a se adaptar, assimilando e transmudando as reivindicações do corpo social, reinventando-se para se preservar. Porém, não como um movimento orquestrado, consciente das consequências, ou mesmo desejoso dessas.

A finalidade maior do capitalismo, representado por todo o sistema financeiro e de produção vigente, é o próprio capital, e toda adaptação necessária para manter o sistema sustentável (isto é, hábil a gerar lucro) é, de fato, realizada. Seja em nível econômico, conforme as regras de mercado, seja em nível político.

E, para isso, se serve tanto das mudanças de paradigmas sociais e culturais, como da poliformia imposta por essas mudanças.

O que se vê em perspectiva de observador é exatamente essa mudança dos paradigmas sociais. Adequando-se aos apelos sociais, o capitalismo absorveu valores vindos do *caldo de contestação ideológico, político, filosófico e existencial dos anos 60* (Pelbart 2003: 90) e transformou-se em capitalismo rizomático, em rede, ou conexcionista, em que a vida é uma sucessão de projetos, sempre transitórios, e o indivíduo é altamente adaptável, sempre se deslocando de uma posição a outra, mas nunca fincado em nenhuma delas, numa continuidade que não comporta encerramentos, mas apenas mobilidades. Essa fluidez absorvida pelo capitalismo se serve das tecnologias da informação, que incrementam a circulação própria do modelo e delas se apropria, dando os contornos de seus usos e efeitos.

A esse respeito, Fraser (2007: 294), sobre como o movimento feminista também foi enredado nesse movimento dominante capitalista, avalia:

*Incorporando os antes incontrolláveis movimentos dos trabalhadores, elas tinham construído um abrangente Estado de bem-estar social e institucionalizado a solidariedade entre as classes em âmbito nacional. Obviamente, esse acordo histórico de classe repousava sobre uma série de exclusões de gênero, raça e etnia, sem mencionar a exploração*

*neocolonial. Mas esses defeitos em potencial tenderam a permanecer latentes no imaginário social-democrata que enfatizava redistribuição entre as classes. O resultado foi um cinturão de prósperas sociedades de consumo de massa no Atlântico Norte, que aparentemente haviam domesticado o conflito social.*

É o que Pelbart (2003) chama de assimilação de valores pelo capitalismo, como meio de reforçá-lo, em uma retroalimentação em que o próprio capitalismo encampou as lutas sociais da época, e ainda lançou novas, as lutas pelo reconhecimento, quando as lutas de classe pareciam solucionadas, de modo que se eclipsassem as questões próprias da distribuição e justiça social.

Ainda em Fraser (2007: 298), vemos que

*[...] a tendência das demandas pelo reconhecimento de eclipsar as demandas por distribuição foi geral, até mesmo mundial, apesar de o conteúdo dessas demandas diferirem. Na Europa Ocidental, o foco social-democrata na redistribuição cedeu terreno nos anos 90 à terceira via. Essa abordagem adotou uma orientação neoliberal de “flexibilização” do mercado de trabalho, enquanto procurava manter um perfil po-*

*lítico progressista. O sucesso na manutenção desse perfil ocorreu não na busca de mitigar as iniquidades econômicas, mas na superação das hierarquias – através de políticas anti-discriminatórias e/ou multiculturais.*

Esse contexto sócio-econômico é o que Bauman chama de modernidade líquida (a pós-modernidade), momento atual da sociedade, que não mais é uma sociedade de produtores, senão que uma sociedade de consumidores. Nela tudo pode ser transformado em mercadoria, até mesmo o próprio indivíduo e sua força de trabalho e capacidade de produção, e tudo se adapta, de modo fluido, para a satisfação constante de desejos que se sucedem, para manter em constante movimento a própria economia de mercado.

Amorim (2009: 12) bem descreve essas características da pós-modernidade:

*...a flexibilidade configura-se como o imperativo da pós-modernidade. Ela aparece, por exemplo, na pesquisa de Boltanski e Chiapello, como a característica principal do novo espírito do capitalismo. ao ultraliberalismo e à economia de mercado deve corresponder um homem flexível: sem raízes, sem amarras e, sobretudo, sem reservas ou críticas face ao consumo. [...] Entende-se que o imperativo de não*

*parar de mudar da cultura contemporânea corresponde exatamente ao imperativo do mercado, por exemplo, do design, que busca compulsivamente novidades que possam relançar indefinidamente o consumo na área.*

Na sociedade de consumidores tudo é fluído, e assim devem ser também as pessoas. E o consumo é o grande motor da engrenagem do capitalismo. O ideal de consumir se estende do objeto ao indivíduo, que passa a assumir identidades múltiplas, todas descartáveis, para se adequar ao momento social, e não mais ao grupo a que pertence. Não há este lugar de pertencimento (ao grupo, a uma coletividade, a uma nação) em que a identidade é fixa, mas uma falta de lugar, em que o momento é o que direciona a identidade assumida. Na relação tempo-espaço, o espaço perde lugar na definição das identidades, as relações se desligam da fixidez do espaço, e o tempo passa a reger a dinâmica social. A individualidade prevalece sobre o grupo, a capacidade de produzir perde importância para a capacidade de consumir, em um primeiro plano, e de ter crédito para consumir em um segundo plano. Trata-se da economia do endividamento, que se implanta no pós-guerra (a partir de 1944), estabelece o consumo remunerado do próprio capital e está na base dessa transição entre sociedade de produtores e sociedade de consumidores.

A sociedade de consumidores, pode-se dizer, é o reflexo social do capitalismo em rede, em uma verdadeira relação de causa e efeito entre ambos. Pelbart (2003: 102) aponta com propriedade os efeitos sociais do capitalismo de rede:

*...precarização do trabalho, a supressão de direitos trabalhistas diversos, o novo desemprego, a nova seletividade em função das novas normas valorizadas pelo conexionismo, excluindo vastos contingentes cuja subjetividade não se coaduna com os novos parâmetros pessoais, relacionais, comunicacionais, afetivos, uma exploração que se intensifica face a uma pulverização da resistência, a uma individualização dos contratos e da remuneração, a dessindicalização, a desintegração da comunidade de trabalho, a desconstrução da própria ideia de classe social, a tematização crescente, em substituição ao tema das classes, dos excluídos como agregados.*

Vale mencionar que a economia do endividamento sustenta o consumo com a geração de crédito barato, constantemente disponibilizado. As crises cíclicas do capitalismo, que acarretam estagnação e inflação, foram o motivo da desregulamentação do sistema bancário-financeiro (em releitura do

liberalismo econômico). Controlada a crise, pelos idos dos anos 70/80, a economia do endividamento se fortalece, tornando-se mais agressiva, desta vez sem que pessoas e empresas tivessem a proteção do sistema regulatório anterior. Endividamento de empresas para mais produzir, gerando estagnação salarial, e conseqüente endividamento do consumidor para mais consumir. Endividamento dos próprios Estados, que perdem qualquer autonomia diante dos grandes capitais, o que se agrava com a globalização, já analisada ao início. (Guttman, Plihon 2008). Quem ganha, sempre, é o mercado financeiro.

Visto esse panorama global do capitalismo, da economia de mercado fundada no liberalismo, e de seus reflexos na subjetividade dos indivíduos, é momento de analisar as repercussões de tantas transformações no Direito.

## ESTADO E DIREITO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Todas as relações humanas são regidas por normas, sejam elas costumeiras, morais, religiosas ou jurídicas. Normas essas que, teoricamente, impõem aos indivíduos integrantes de uma determinada sociedade ou grupo social valores ali aceitos como corretos, legítimos ou vigentes.

E o que é norma? É uma regra, padrão ou princípio que regula determinado comportamento ou procedimento. Existem normas de linguagem, normas de trânsito, normas de etiqueta e até de *ne-*

*tiqueta* (a etiqueta da internet). São padrões pré-estabelecidos, que podem ser culturais, grupais, técnicos. De qualquer modo, a finalidade da norma, seja ela de qualquer tipo, será sempre predeterminar um comportamento a ser seguido pelas pessoas sujeitas a ela. A algumas normas, as pessoas se sujeitam por opção ou por imposição social (já que o ser humano é um indivíduo heterônimo, ou seja, governado *pelas regras e interdições que ele já encontra prontas desde que nasce* (Enriquez 1996: 7), como as normas da religião a que aderem ou as regras de etiqueta social; a outras estão sujeitas por imposição de um poder constituído externo, como as normas jurídicas.

Enquanto as normas em geral se formam e se transmitem por meio de processos culturais, parte delas é incorporada e sistematizada por um ente de poder, o Estado, passando a constituir o ordenamento jurídico, também dito Direito. O ordenamento jurídico, pois, se compõe das normas criadas pelo Estado para regular a vida em sociedade e até mesmo a vida privada, em certos aspectos, diferenciando-se das demais normas sociais em razão da força coercitiva de que são dotadas.

A força coercitiva das normas que compõem o Direito está no poder que o Estado tem de impor às pessoas o seu cumprimento. Essa imposição ocorre por meio da previsão de punições civis, criminais ou administrativas para o caso de descumprimento dos padrões pré-estabelecidos. São as conseqüências

negativas da desobediência a uma norma. E o Estado, como regra, toma para si o monopólio de aplicação dessas sanções (punições), mesmo quando as normas descumpridas tratam das relações entre as pessoas, como as referentes a um contrato bancário ou de aluguel de imóvel.

Acerca do Estado, alguns pontos merecem ser destacados para a compreensão de sua real influência no cotidiano dos indivíduos. O primeiro ponto é a sua finalidade. O segundo, sua soberania. O terceiro, a divisão de suas funções.

Quanto à finalidade do Estado, os autores de Teoria do Estado são uníssomos em afirmar que é a consecução do bem comum. Dalmo Dallari o conceitua como *o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana* (Dallari 1995: 91). E acrescenta que, entre o bem comum como finalidade da sociedade humana e o tido como finalidade do Estado, o diferencial existente é que esse se refere a certo povo, estabelecido em certo território, o que permite variações segundo as peculiaridades de cada um (idem).

O bem comum, assim, não é propriamente o bem-estar de todos os cidadãos, conforme o desejo (particular, privado) de cada um, nem um bem-estar coletivo rigidamente estabelecido, porque seria incompatível com a diversidade de interesses sociais e individuais, muitas vezes conflituosos, coexistentes em uma mesma sociedade. É, ao

contrário, a garantia por meio da atuação estatal de que cada indivíduo possa, a seu modo, dentro de suas ambições e das possibilidades e oportunidades reconhecidas por aquele grupo juridicamente organizado, exercer atividades em benefício próprio ou de seus próximos para o seu crescimento moral, cultural, físico, e em todos os demais aspectos de sua personalidade. Esse conceito tem relação direta com a justiça social, com a equânime distribuição dos bens da vida, com a equilibrada equação redistribuição/reconhecimento.

O segundo ponto diz respeito à soberania do Estado, que só tem lugar diante do reconhecimento de seu poder.

Poder é *o domínio e a posse, tida sobre certas coisas, ou a faculdade, permissão, força ou autorização, para que se possam fazer ou executar certas coisas* (Silva 1989: 380). Expressa relação de subordinação, não no sentido de hierarquia, mas de predomínio de uma vontade. Nos agrupamentos humanos e, através dos tempos, o poder é exercido ora como fruto de delegação divina, ora como forma de imposição da vontade do mais forte, e assume variadas formas e conotações. Uma das principais características do poder estatal é a sua supremacia sobre os demais poderes sociais. Assim, criado o Estado, esses poderes não são eliminados, mas se submetem a um poder maior e somente serão exercidos nos limites em que não confrontem com o poder estatal. E o que caracteriza esse

como tal é a possibilidade de usar a força para impor sua vontade por autoridade própria, o que é vedado ao indivíduo.

A soberania significa que o Estado detém o poder sobre um dado território podendo, por isso, defendê-lo de intervenções externas. É a repercussão exterior do poder que se manifesta internamente.

O terceiro ponto a destacar diz respeito à separação entre os poderes, que é, na verdade, uma divisão das funções estatais.

O Estado, para ser governado, demanda três tipos de atividades: legislativas, executivas e jurisdicionais. A concentração dessas atividades em um único governante ou em um único órgão ensejaria o arbítrio, já que a mesma pessoa seria responsável por criar leis, aplicá-las e decidir os conflitos que decorressem da vida em sociedade, ou mesmo de sua própria administração. A fim de evitar o arbítrio e o abuso do poder, as funções foram distribuídas entre esferas diferentes.

Assim, ao poder legislativo restou a função de criar as leis (regras gerais de conduta aplicáveis a uma generalidade de pessoas, e que prevêm consequências para o seu descumprimento, sendo por isso dotadas de coercitividade). Ao poder executivo, a função de administrar os bens e recursos públicos, além dos recursos humanos necessários, para a consecução dos objetivos do estado, e de executar as determinações legais para implementação do ordenamento jurídico vigente. Compete-lhe também a aplicação das leis, no sentido de concretizar

no mundo fático o que abstratamente é previsto nas leis. Ao poder judiciário restou a função de decidir os conflitos decorrentes da convivência social entre os indivíduos que integram o povo, de prevenir ou fazer cessar lesões a direitos, e conciliar os atores sociais. Seu papel, por um lado, é assegurar a pacificação social, e por outro a autoridade das normas jurídicas vigentes, e por conseqüência, da própria autoridade estatal. A rigor, aplica a lei tanto quanto o Poder Executivo.

Há distinção, porém, na medida em que este o faz administrativamente, isto é, pondo em funcionamento a máquina estatal e a criação, desenvolvimento e preservação dos meios de organização social. Enfim, trabalha para viabilizar o funcionamento da sociedade como complexo de relações produtivas e sociais e impor-lhe os limites necessários à preservação do desenvolvimento do ser humano. Já o Poder Judiciário atua pressupondo-se a existência de conflito ou, mais amplamente, de situação em que possa haver concretamente desobediência à ordem normativa instituída (por sua lesividade ou pelo simples descumprimento de normas). Seu papel de garante dos direitos fundamentais é livre de questionamentos.

Toda a atuação estatal, em suas três esferas de poder, pressupõe a submissão às leis, às normas, como garantia de que não haverá arbítrio no exercício do poder pelos representantes do povo. É o Estado de Direito, aquele que se submete tanto quanto o povo que governa às leis que cria.

Merece citação, posto que longa, a condensação de ideias acerca do Direito e de sua dinâmica de integração a vida em sociedade que apresenta Caio Mário (2010: 4-5), em suas Instituições de Direito Civil:

*Está na lei, como exteriorização do comando do Estado; integra-se na consciência do indivíduo que pauta sua conduta pelo espiritualismo do seu elevado grau de moralidade; está no anseio de justiça, como ideal eterno do homem; está imanente na necessidade de contenção para a coexistência. Princípio de inspiração divina para uns, princípio de submissão à regra moral, para outros, princípio que o poder público reveste de sanção e possibilita a convivência grupal, para outros ainda. Sem ele, não seria possível estabelecer o comportamento na sociedade; sem esta, não haveria nem a necessidade nem a possibilidade do jurídico, já que para a vivência individual ninguém teria o poder de exigir uma limitação da atividade alheia, nem teria a necessidade de suportar uma restrição à própria conduta. Na afirmativa de um princípio, aceitamos o dado técnico que não é incompatível com aspiração do dever; com a adequação à vida so-*

*cial situamos a realidade jurídica dentro do único meio em que pode viger, já que ubi societas, ibi ius, o que permite a dedução contrária, nisi societas, nec ius, somente no meio social haverá direito. Dizendo que o Direito é o princípio de adequação à vida social, não nos anima a pretensão de formular uma definição, tarefa em que tantos falharam, mas tão-somente sintetizar uma noção comum que envolve a concepção do jurídico, sem ideia sectarista de escola ou corrente.*

Todo este quadro, ainda hoje aceito nas teorias jurídicas, ainda hoje previsto na Constituição Federal, retrata um descompasso com a contemporaneidade.

Enquanto na modernidade este quadro estatal era a conjuntura ideal para o desenvolvimento das ideias de uma época já superada, hoje, representam um certo engessamento da dinâmica social e de mercado, sempre um passo a frente da atuação do Estado.

Na pós-modernidade, em que espaço e tempo não mais restringem as relações entre pessoas, entre empresas e entre países ante os avanços da tecnologia da informação, e a falta destas fronteiras, a par dos benefícios que traz, gera a falta das restrições relacionadas ao território, o Estado soberano, antes assim visto livre de dúvidas na modernidade, perde enquanto tal a capacidade

de de conter e redirecionar o que quer que se mova neste espaço aberto. É um reclamo da economia pautada no liberalismo, como dito no tópico anterior, que as amarras impostas pelo Direito e pela soberania e poder estatais sejam afastadas. O liberalismo econômico que faz circular o capital entre países sem que possam os Estados soberanos de fato intervir de modo eficaz em prol de seus próprios interesses (Bauman 1999) força o Estado a adotar também, para sua própria sobrevivência, um liberalismo jurídico, que atinge a regulação de diversas áreas de atividade econômica.

Sobre os estados soberanos, e sua força coercitiva, sobretudo quando se contivesse em seu território, Bauman (1999: 69) afirma:

*A tarefa de produzir a ordem requer imensos e contínuos esforços para depurar, transferir e condensar o poder social, o que por sua vez exige recursos consideráveis que somente o Estado, na forma de um aparelho burocrático hierárquico, é capaz de reunir, concentrar e usar. Por necessidade, a soberania legislativa e executiva do Estado moderno apoiou-se no 'tripe' das soberanias militar, econômica e cultural; em outras palavras, no domínio estatal dos recursos outrora utilizados pelos focos difusos do poder social, mas todos agora neces-*

*sários para sustentar a instituição e a manutenção da ordem administrada pelo Estado. Uma eficiente capacidade de defender com eficiência o território contra os desafios de outros modelos de ordem, tanto internos como externos ao reino; ...*

No mundo globalizado, com expansão das regras de livre mercado, impostas de modo generalizado, necessária à livre circulação do capital não mais internamente, mas entre países, as limitações políticas da economia, que cabiam em um estado soberano, perdem o alcance. A mínima intervenção estatal na esfera econômica retira do Estado a potência de intervir, senão em favor do fortalecimento do sistema global:

*O que quer que restou da política, espera-se, deve ser tratado pelo Estado, como nos bons velhos tempos – mas o Estado não deve tocar em coisa alguma relacionada à vida econômica: qualquer tentativa nesse sentido enfrentaria imediata e furiosa punição dos mercados mundiais. [...] A única tarefa econômica permitida ao Estado e que se espera que ele assuma é a de garantir um 'orçamento equilibrado', policiando e controlando as pressões locais por intervenções estatais mais vigorosas na dire-*

*ção dos negócios e em defesa da população face às consequências mais sinistras da anarquia de mercado.* (Bauman 1999: 74).

Diante deste quadro, não sem exagero se pode afirmar que sobra ao Estado apenas o poder de repressão, nos limites do que atende ao mercado financeiro mundial. O Estado, neste contexto, passa a servir apenas ao controle social, por meio de sua força coercitiva, para assegurar as condições de manutenção da ordem econômica em funcionamento, livrando de interferências o funcionamento global do mercado financeiro. E o Direito, como produto interno deste poder coercitivo, passa a instrumentalizar a proteção a este mercado global.

Como produto da atividade legislativa, as leis passam a atender a demandas de mercado, e mesmo aquelas em que se supõe a proteção do consumidor, pessoa natural, diante das intervenções cada vez mais poderosas dos grandes capitais na vida econômica, social e até jurídica do Estado (como ocorre por exemplo com a atuação deliberada de lobistas no congresso nacional), terminam por regular atividades com vistas a preservar sua viabilidade e sua continuidade. É o que ocorre mesmo com o socorro financeiro a instituições financeiras, que não se pode permitir “quebrar”, injetando dinheiro público (ou seja, de todos, do povo) em instituições privadas que ao longo de sua história geraram lucros imensos não ao público, mas a poucos que deles se beneficiam.

O quadro da pós-modernidade retrata um Estado enfraquecido em suas finalidades, em seu poder, no alcance de suas decisões, diante do capital transnacional, detentor de força econômica suficiente a direcionar toda a atuação estatal, seja para atraí-lo, seja para conservá-lo. E sendo o Direito um produto do exercício do poder estatal, não resta imune a estas consequências da pós-modernidade. É o que adiante se verá mais detalhadamente.

## **DIREITO DO TRABALHO VERSUS DIREITO DO CONSUMIDOR**

Lebrun (2004) reconhece a relevância da observação do direito e sua evolução como reflexo das mudanças sociais, quando analisa a mudança do papel paterno na sociedade francesa, e as alterações psíquicas que estas alterações provocam na constituição das subjetividades e na construção da identidade do indivíduo. Não é diferente em qualquer outro ramo do Direito, e também na rivalização entre Direito do Trabalho e Direito do Consumidor se pode perceber a adaptação do Direito às mudanças sociais decorrentes da transição entre modernidade e pós-modernidade.

Como visto, o Estado vem abandonando a busca do bem comum, que é (era) a sua finalidade maior, em favor da busca do capital. E os poderes estatais constituídos (legislativo, executivo e judiciário), de fato, vêm usando o Direito, por meio das leis legitimamente estabelecidas (porque decorrentes de um poder legislativo eleito, e aprovadas de acordo

com um processo constitucional formal de criação de leis), não para instrumentalizar o alcance do bem comum, mas para tutelar o capital e assegurar ao sistema capitalista globalizado a liberdade que precisa para gerar mais e mais capital, não importa a que custo social e humano.

Assim é que, no momento em que as forças sociais exigiam a proteção do trabalho, valorizado na sociedade disciplinar e de produtores, no Direito Brasileiro (como de resto em todo o mundo capitalista) se estabeleceram as primeiras normas de natureza trabalhista (a partir da vinda dos imigrantes europeus no período do primeiro pós-guerra), valorizadas por Vargas em diversos diplomas esparsos, posteriormente consolidados em um único documento normativo (1943), a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

A produção era priorizada, o trabalho era valorizado, e, portanto, era necessário para manter o equilíbrio social necessário que as pessoas se identificassem com esta posição de valor, a de trabalhador. A identidade do trabalhador, fixa, rígida, de relevância social e econômica, eis que era ele o produtor das riquezas e a engrenagem que fazia funcionar a economia, era incentivada e socialmente construída e reforçada também por meio das leis.

E isso se fez por meio da legislação protetiva do trabalhador. Ainda que a finalidade principal fosse a conservação da capacidade produtiva do trabalhador diante de um contexto social que indicava a crise crescente, a qual poderia ameaçar o pró-

prio sistema, a repercussão desta proteção se fazia sentir pelos indivíduos, construindo para estes subjetividades associadas ao papel socialmente valorizado do trabalho.

Assim se manteve o Direito do Trabalho, mesmo ao longo do regime ditatorial militar, quando direitos de liberdade e associativos foram tolhidos, mas não aqueles próprios das relações trabalhistas, tolhendo-se as liberdades individuais, mas não a tutela da produção. Ainda a Constituição de 1988, ao fim do longo período de ditadura, previu extensa gama de direitos trabalhistas, dando-se primazia aos direitos sociais e coletivos, ao caráter dirigente da Constituição, embora já em descompasso com a tendência global de flexibilização.

Já então também o consumidor era valorizado, e a própria norma constitucional previu a defesa do consumidor.

Assim surgiram entidades e associações de defesa do consumidor, como o PROCON (Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor), os Núcleos de Defesa do Consumidor das Defensorias Públicas da União e dos Estados, as Promotorias de Justiça do Consumidor, as colunas de Defesa do Consumidor de jornais de grande circulação e sites e portais, como O Globo e Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor).

Todo este movimento social em torno do consumo transmite ao indivíduo a ideia, reforçada pelo mercado, pela propaganda e pelo fomento à necessidade de satisfação constante de desejos transitórios e efêmeros, da grande relevância

do consumidor. A identidade de consumidor, assim, assume destaque social e importância superiores à identidade de trabalhador. Já não importa tanto produzir e com isso obter renda para consumir, mas simplesmente consumir.

E esta mudança de paradigma é referendada e até incentivada pelo Direito, que busca flexibilizar as regras de proteção ao trabalhador (formal), incentivando o “faça você mesmo” do propalado empreendedorismo, de modo a revestir de status social valorizado atividades informais antes relegadas a um plano secundário, sem, contudo, assegurar ao trabalhador os direitos sociais a que faria jus se fosse de fato empregado.

Assim como o destaque ao consumo, a exaltação do empreendedorismo é uma forma de desvalorizar a identidade do trabalhador, valorizando o empreendedor em seu lugar, e com ele toda a ideia de flexibilidade e adaptabilidade própria do capitalismo contemporâneo, o que por sua vez reforça o lugar de destaque do consumidor, ponto comum entre todos, em que as posições sociais não são vistas ou tomadas em conta desde que haja consumo.

Acerca desta dinâmica das identidades na pós-modernidade, Tavares (2009: 43-44) bem retrata a questão:

*Ao focalizar o pensamento de Bauman, uma outra reflexão emerge, na lógica da Sociedade de Consumo: a questão identitária. As identidades fixas e sólidas da*

*modernidade são substituídas pelas identidades móveis e fluídas da pós-modernidade. Numa Sociedade de Consumo, a liberdade individual é a liberdade de se ‘ter identidade’, ou, como assinala Bauman, poder ter múltiplas identidades. Em um mundo em que tudo é deliberadamente instável, as identidades são produzidas à luz do capitalismo globalizado. Elas são, assim, oscilações contínuas, maleáveis pela liberdade de escolha individual, tensionadas no desejo de consumir, reguladas pelo mercado, como ‘identidades prêt-à-porter’.*

A hipervalorização do consumidor no meio social, e também jurídico, faz surgir um outro fenômeno jurídico, que vem avançando desde então. O Direito do Consumidor vem ampliando seu alcance, estendendo-se a uma vasta gama de relações; seus princípios foram absorvidos pelas relações contratuais em geral com a vigência do Código Civil de 2002, o qual veio substituir o já então anacrônico Código de 1916.

A grande maioria das demandas na esfera do direito privado na justiça de todo o país é de natureza consumerista, havendo mesmo, em alguns estados, varas especializadas em julgar causas referentes às relações de consumo. E neste ponto, ser consumidor assume similaridade com ser cidadão. Exercer os direitos do consumidor passa a ser a forma mais abrangente e mais acessível de exercer cidadania.

Não vai aqui uma crítica à ampla tutela do consumidor, ante o reconhecimento de sua hipossuficiência e fragilidade diante do fornecedor. É mesmo essencial esta proteção em uma sociedade que pretende ser minimamente justa e equilibrada. Contudo, ao largo desta supervalorização do consumidor, vêm paulatinamente tomando espaço as discussões sobre a flexibilização do Direito do Trabalho, com a aceitação da redução dos direitos sociais e das garantias trabalhistas e, por consequência, da valorização do indivíduo enquanto trabalhador:

*Mais do que indicar uma tendência à informalização, a flexibilização aponta também para novas institucionalizações no mercado de trabalho: da pessoa jurídica, na qual o trabalhador individual é contratado como se fosse uma empresa; do crescimento dos autônomos principalmente para trabalhadores mais qualificados e profissionais que prestam serviços ou trabalham como consultores onde antes integravam os quadros de empresas como advogados, psicólogos, dentre outros; de estagiários; de cooperativas formadas por trabalhadores para as redes de terceirização que, muitas vezes, atuam na informalidade (Lima 2012: s/p).*

Por outro lado, direitos políticos e direitos sociais vêm, no mesmo compasso perdendo espaço, com a privatização de serviços ou da gestão de serviços essenciais e até então essencialmente estatais. Assim se dá com a gestão privada da saúde pública, da educação pública e até de presídios, onde se cumprem penas por delitos penais. O Estado, assumindo seu papel de mero regulador, vai abrindo espaço para o capital, representado pela iniciativa privada, para a consumerização dos usuários de serviços públicos, que antes poderiam exigir-los como cidadãos, e passam a fazê-los como consumidores, e em última análise para uma mudança de paradigmas identitários em que o cidadão perde espaço para o consumidor, havendo mesmo confusão entre os dois.

Se antes ser trabalhador, e ter todos os direitos sociais surgidos junto com os direitos dos trabalhadores, era ser cidadão, hoje ser cidadão é consumir e exercer os direitos que o consumo assegura ao indivíduo.

O Direito vem, portanto, refletindo em seu evoluir legislativo uma mudança de cunho social, imposta pelo capitalismo enquanto sistema de produção e circulação de riquezas. Vem refletindo a valorização do indivíduo-consumidor em detrimento do indivíduo-trabalhador, a valorização da autonomia produtiva em detrimento do pertencimento a um grupo produtor (como, por exemplo, se dá com o constante incentivo à formação de lideranças nos ambientes de trabalho, às atitu-

des empreendedoras), a utilização ampla e irrestrita de crédito para o consumo, sem que a isto se atrele a constatação de uma renda compatível (ou seja, de produção proporcional ao consumo pretendido).

Tudo isso a demonstrar que o Direito positivado (aquele traduzido em leis formais, criadas pelo processo legislativo previsto na Constituição) vem sendo instrumento de “ratificação estatal” e mesmo de viabilização e proteção da dinâmica econômica capitalista, quando deveria, por essência e finalidade intrínseca, proteger os indivíduos e a sociedade das armadilhas que podem surgir do dinamismo das próprias relações econômicas e sociais a que se aplica.

## CONCLUSÃO

O Direito vem desempenhando um papel imediatista na regulação social, sem que seus criadores e/ou operadores atentem aos mecanismos sociais e às forças econômicas que estão por detrás dos apelos por modernização e adaptação das normas vigentes.

Não bastasse isso, a atuação de grupos econômicos nas decisões políticas, seja por meio de lobby, seja por meio de financiamento oficial ou oficioso de campanhas eleitorais, somada às deficiências do sistema eleitoral atual, reforça essa influência do capital sobre o direito.

Embora seja necessário regular os fenômenos sociais de modo rápido, imediato, evitando-se o engessamento que pode causar danos a direitos vários, não

é possível ignorar as implicações desta conduta, tomando por jurídicas questões que são, antes de tudo, econômicas, sociais, psicanalíticas e psicossociais.

É preciso conhecer, compreender e bem interpretar as relações histórico-causais que levam a uma determinada demanda social por normatização de um fenômeno, de modo que o tratamento legislativo dado seja eficaz, protegendo o indivíduo em sua subjetividade e em suas múltiplas identidades, atentando para as modificações que as alterações legislativas podem forçar ou incentivar nos complexos processos psicológicos de constituição da personalidade, da identidade e das subjetividades de cada ser humano.

Sem este cuidado, sem esta consciência, o Direito apenas se presta a reforçar transformações sociais impostas pela necessidade do capital, sem cumprir sua finalidade maior, que é assegurar a cada indivíduo as condições necessárias ao pleno desenvolvimento de sua personalidade.

## BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Marília. 2009. *Formas de saber na cultura contemporânea*. In: SZAPIRO, Ana. *Clínica da Pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Mauad.

BAUMAN, Zygmunt. 1999. *Globalização. As consequências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar.

\_\_\_\_\_. 2005. *Identidade*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar.

- \_\_\_\_\_. 1998. *O Mal-estar da Pós-Modernidade*. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar.
- \_\_\_\_\_. 2008. *Vida para Consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar.
- BASILE, César Reinaldo Offa. 2011. *Direito do Trabalho. Teoria Geral a Segurança e Saúde*. Sinopses Jurídicas. São Paulo: Saraiva.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. 1995. *Elementos de Teoria Geral do Estado (19ªed.)*. São Paulo: Saraiva.
- DELEUZE, Gilles. 1992. *Conversações 1972-1990*. Trad. Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Ed. 34.
- DUFOUR, Dany-Robert. 2009. *Economia de mercado e economia psíquica*. In: SZAPIRO, ANA. *Clínica da Pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Mauad.
- ENRIQUEZ, Eugène. 1996. *A criatividade nas instituições*. Documenta ° 7, Rio de Janeiro: EICOS, p. 07-25.
- FRASER, Nancy. 2007. *Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação*. Estudos Feministas, Florianópolis, 15 (2) 291-308, maio-agosto.
- GOMES, Alexandre Travessoni. 2004. *O Fundamento de Validade do Direito. Kant e Kelsen*. Belo Horizonte: Mandamentos.
- GUTTMANN, Robert; PLIHON, Dominique. 2008. *O endividamento do consumidor no cerne do capitalismo conduzido pelas finanças*. Econ. soc., Campinas, v. 17, n. spe, Dec. 2008. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-06182008000400004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000400004&lng=en&nrm=iso)>. Access on 17 Aug. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-06182008000400004>.
- LEAL, Luciana de Oliveira. 2008. *Tutela Específica em face do Estado: aspectos constitucionais, administrativos e processuais*. Belo Horizonte: Fórum.
- LEBRUN, Jean-Pierre. 2004. *Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social*. Companhia de Freud. Print.
- LIMA, Jacob Carlos. 2010. *Participação, empreendedorismo e autogestão: uma nova cultura do trabalho?*. Sociologias, Porto Alegre, v. 12, n. 25, Dec. 2010. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222010000300007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222010000300007&lng=en&nrm=iso)>. Access on 17 Aug. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222010000300007>.
- LUSTOZA, Rosane Zétola. 2009. *O discurso capitalista de Marx a Lacan: algumas consequências para o laço social*. Ágora (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, June. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982009000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982009000100003&lng=en&nrm=iso)>. access on 17 Aug. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-14982009000100003>.
- PELBART, Peter Pál. 2003. *Vida Capital. Ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras.
- PEREIRA, Caio Mario da Silva.

2010. Instituições de Direito Civil, vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 23ª ed.

SILVA, De Plácido e (1989). Vocabulário Jurídico (11ªed), vol. III. Rio de Janeiro: Forense, p. 380.

SCOTT, John. 2010. Sociologia: conceitos-chave. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar.

SIQUEIRA, Tânia Cristina Alves de. 2002. Caráter e trabalho no novo capitalismo. Soc. estado., Brasília, v. 17, n. 1, June. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922002000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922002000100012&lng=en&nrm=iso)>. access on 17 Aug. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922002000100012>.

SZAPIRO, Ana. 2009. Clínica da Pós-modernidade. Rio de Janeiro: Mauad.

TAVARES, Fred. IRVING, Marta de Azevedo. 2009. Natureza S.A. O consumo verde na lógica do Ecopoder. São Carlos: RiMa,.

WEBER, Max. 2004. A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret.

## **Luciana de Oliveira Leal Halbritte**

Possui graduação em direito pela Universidade Gama Filho (1997), mestrado em Direito pela Universidade Gama Filho (2003) e doutorado em Psicossociologia de Comunid.E Ecologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2015). Atualmente é professora-tutora da Fundação Getúlio Vargas, coordenadora acadêmica da Escola Livre de Direito e juiz de direito - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

# A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL NA ÍNDIA: A TEORIA DO RISCO CRIADO *VERSUS* A TEORIA DO RISCO INTEGRAL

## Elcio Nacur Rezende

Mestre e Doutor em Direito pela PUC/MG.

E-mail: [elcio@domhelder.edu.br](mailto:elcio@domhelder.edu.br)

## Cláudia Helena Alves Mesquita

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara.

E-mail: [claudiahralves@gmail.com](mailto:claudiahralves@gmail.com)

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo fazer uma breve análise sobre a responsabilidade civil ambiental na Índia, bem como a aplicação da Teoria do Risco Criado ou da Teoria do Risco Integral como mecanismo de defesa do meio ambiente. A necessidade de ampla proteção ambiental, aliada à vasta, porém frágil legislação, obrigou o país a adotar a responsabilidade civil objetiva. Quanto à modalidade a ser utilizada, se a Teoria do Risco Integral ou Teoria do Risco Criado, irá depender do caso concreto e da magnitude da atividade envolvida. Devido à ausência de definição expressa na legislação sobre qual teoria aplicar, as decisões são na esfera judicial, onde um “Tribunal Ambiental” foi criado apenas para julgar as demandas ambientais.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental; Índia; Responsabilidade Civil por Danos Ambientais.

### ABSTRACT

This article aims to make a brief analysis on environmental liability in India, as well as the application of Risk Theory or Theory Created the Entire Risk as a defense mechanism of the environment. The need for comprehensive environmental protection, coupled with the vast but fragile legislation forced the country to adopt strict liability. As the modality to be used if the Theory of Integral Risk or Theory of Risk Created, will depend on the individual case and the magnitude of the activity involved. Due to the absence of an express definition in the legislation about which theory to apply, the decisions are in Court, where a Green Court was created only to judge environmental demands.

**Keywords:** Environmental Law; Indian; Liability for Environmental Damage.

## INTRODUÇÃO

Assim como ocorre no Brasil, na Índia a responsabilidade civil é objetiva, sendo dispensada a demonstração ou comprovação de culpa. Para surgir a obrigação de indenizar basta a ocorrência do ato ilícito, dano e o nexo causal. A luz desta teoria não há que se falar em negligência, imperícia ou imprudência. O agente deve ser diligente e garantir que todas as providências sejam tomadas para impedir que a lesão ocorra.

Destarte, se a análise versar apenas sobre a subjetividade ou objetividade do sistema, entende-se que o agente tem o direito de alegar em sua defesa as excludentes de ilicitude, caso reste comprovado que o dano ocorreu exclusivamente em decorrência de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro.

Na esfera ambiental do direito indiano, não é admitida a responsabilidade civil subjetiva, sendo vedada a alegação de ausência de culpa do agente causador do dano no intuito de se eximir da obrigação de indenizar e reparar a lesão.

Em decorrência da ausência de mínima consciência ambiental da sociedade, da então fragilidade do amparo dado pelo Estado ao meio ambiente e principalmente do conhecido Acidente de Bhopal, no ano de 1984, surgiu na Índia, com a finalidade de ampliar a proteção, a necessidade da aplicação da Teoria do Risco Integral por parte da Jurisprudência em grande parte dos casos.

## PEQUENO ESCORÇO SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO INDIANO

Como sabido a Índia foi uma colônia do reino unido até 1950. Por essa razão, pode-se afirmar que seu ordenamento jurídico próprio é recente em relação a outras nações com características semelhantes, pois sua primeira Constituição da República foi promulgada no mesmo ano da sua independência.

Embora próprio e autônomo, forçoso concluir que seu sistema judicial tem forte influência britânica. O país, assim como a Inglaterra, adota o sistema da *common law*, mas com a alternativa das decisões parlamentares serem revistas pelo Judiciário, assim como acontece nos Estados Unidos (FREITAS, 2013).

O Poder Judiciário é estruturado através da Suprema Corte, localizada na capital Delhi, Cortes Superiores (*High Courts*) situadas nas capitais de 21 estados, Cortes Distritais, Tribunais Administrativos e Tribunais para pequenas causas. A Suprema Corte é composta por 26 Ministros (denominados '*justice*'), indicados pelo Presidente da República, que permanecem até sua aposentadoria compulsória, aos 65 anos. À Corte cabe dirimir os conflitos entre os Estados e a União, o reconhecimento da inconstitucionalidade de leis nacionais ou estaduais e a apelação contra decisões das Cortes Superiores (equivalente aos Tribunais

de Justiça brasileiros), se o conflito versar sobre questão de extrema relevância ou divergência constitucional. Existem ainda as Cortes Subordinadas, que seriam análogas à primeira instância brasileira (FREITAS, 2013).

Cumpra salientar que na Índia existe o Tribunal Ambiental (*National Green Tribunal*), criado em 2010, com sede em Nova Delhi, mas que julga de forma itinerante em outras capitais. Tal Tribunal é responsável pelos julgamentos referentes a danos ambientais, como poluição atmosférica ou contaminação de rios, na esfera cível. Contra decisão do “Tribunal Verde” cabe apelação para a Suprema Corte (FREITAS, 2013).

## DIREITO AMBIENTAL NA ÍNDIA

O casuísmo aplicável aos ordenamentos inspirados nos fundamentos da *common law* como é o caso da Índia, aliado a ineficiência legislativa tornam frágil a proteção dada ao meio ambiente indiano. Os Tribunais indianos têm procurado proteger de maneira mais ampla o meio ambiente, uma vez que, assim como no Brasil, o meio ambiente equilibrado e saudável é um direito constitucional, como se constata na Constituição da República da Índia, nos artigos 48A<sup>1</sup> e 49<sup>2</sup>,

<sup>1</sup>“48A. Protection and improvement of environment and safeguarding of forests and wild life.”

<sup>2</sup> “49. Protection of monuments and places and objects of national importance.”

além de encontrar respaldo na Lei de Proteção ao Meio Ambiente<sup>3</sup>, de 1986 (BANERJEE, 2008).

Art. 48A, CR da Índia- Proteção e melhoria do meio ambiente e proteção das florestas e da vida selvagem. (ÍNDIA,1950).

Art. 49, CR da Índia - Proteção de monumentos, lugares e objetos de importância nacional.(ÍNDIA, 1950)

Lei de Proteção Ambiental da Índia, preâmbulo:(...) Lei para assegurar a proteção e melhoria do meio ambiente e para questões relacionadas.

Considerando as decisões tomadas na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizada em Estocolmo, em junho de 1972, na qual a Índia participou, para tomar as medidas adequadas para a proteção e melhoria do ambiente humano;

<sup>3</sup>“An Act to provide for the protection and improvement of environment and for matters connected therewith: WHEREAS the decisions were taken at the United Nations Conference on the Human Environment held at Stockholm in June, 1972, in which India participated, to take appropriate steps for the protection and improvement of human environment; AND WHEREAS it is considered necessary further to implement the decisions aforesaid in so far as they relate to the protection and improvement of environment and the prevention of hazards to human beings, other living creatures, plants and property; BE it enacted by Parliament”. The Environment (Protection) Act, 1986. Disponível em:< <http://envfor.nic.in/legis/env/env1.html>> Acesso em: 20 set 2014.

E que é considerado necessário para prosseguir a implantação das decisões acima mencionadas, na medida em que dizem respeito à proteção e melhoria do ambiente e prevenção de riscos para os seres humanos, outros seres vivos, plantas e bens;

Foi decretado pelo Parlamento (...) (ÍNDIA, 1986)

A Lei de Proteção Ambiental, promulgada em 1986<sup>4</sup>, é considerada uma diretriz para a exploração de recursos naturais e a regulamentação das atividades que envolvam de alguma forma o meio ambiente. Porém, após sua introdução, foram aprovadas diversas leis ambientais, como a Lei de Combate a Poluição Atmosférica (1987)<sup>5</sup>, a Lei de Proteção das Águas (1988)<sup>6</sup> e a Lei de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos (1989)<sup>7</sup>, dentre outras (ECORADAR BRASIL, 2014).

A estrutura indiana para aplicação das leis segue, segundo as informações do Anuário de Gestão Ambiental de 2007, disponibilizadas pela Ecoradar Brasil, o critério da competência comum ao Governo Central e aos estados (ECORADAR BRASIL, 2014).

O órgão responsável pelo licenciamento ambiental indiano é o Governo

Central, através do Ministério do Meio Ambiente, nos casos de empreendimentos que possam afetar santuários e/ou parques nacionais naturais e projetos que estejam a até 10 (dez) quilômetros da fronteira. Nas demais hipóteses a responsabilidade fica a cargo dos Comitês Estaduais de Controle de Poluição (ECORADAR BRASIL, 2014).

O Ministério do Meio Ambiente e Florestas (MoEF) é o órgão máximo da Índia de administração ambiental. É responsável por regular e proteger o meio ambiente, formular o quadro da política ambiental do país, promover a conservação e pesquisas da flora, fauna, florestas e animais selvagens, bem como o planejamento, promoção, coordenação e supervisão da execução dos programas ambientais. O Ministério possui, em sua estrutura organizacional, Diretorias, Conselho de Administração, órgãos subordinados, instituições autônomas e empresas do setor público para ajudá-lo na realização de todos os objetivos supracitados (ÍNDIA, 2014).

No intuito de melhorar e ampliar a proteção ambiental na Índia foi criado um Sistema de Informação Ambiental (ENVIS), que tem como objetivo recolher, agrupar, armazenar, recuperar e divulgar informações relativas ao meio ambiente. As informações obtidas são repassadas para os tomadores de decisões, políticos, cientistas, engenheiros e todos aqueles que de alguma forma estejam envolvidos direta ou indiretamente com a preservação ambiental (ÍNDIA, 2014).

<sup>4</sup>ÍNDIA, 1986.

<sup>5</sup>ÍNDIA, 1987.

<sup>6</sup>ÍNDIA, 1988.

<sup>7</sup>ÍNDIA, 1989.

Contudo, tal necessidade de ampla proteção surgiu somente após o desastre de vazamento de gás tóxico em Bhopal, em 1984. Apesar da participação da Índia na Conferência de Estocolmo em 1972, somente em 1986, 14 (quatorze) anos depois da conferência e 2 (dois) anos após o desastre, é que a Lei de Proteção ao Meio Ambiente foi criada.

## ACIDENTE EM BHOPAL

O desastre de Bhopal foi um dos piores desastres químicos da história, devido aos seus efeitos e proporções. Na madrugada do dia 03 de dezembro de 1984, durante operações de rotina, aproximadamente 40 toneladas de gases letais (metil isocianato – MIC) vazaram de uma fábrica de agrotóxicos, que na época pertencia a *Union Carbide Corporation* e atualmente é de propriedade da *Dow Chemical*, instalada na cidade indiana que deu nome à tragédia. Os precários dispositivos de segurança que deveriam evitar desastres como esse apresentaram problemas e/ou estavam desligados, bem como as sirenes de alerta à população, que também não soaram (GREENPEACE, 2014).

O vazamento produziu uma nuvem de gás letal que se espalhou por toda cidade. A empresa negou-se a fornecer informações detalhadas sobre a natureza dos gases e, por isso, os médicos foram impossibilitados dar o tratamento adequado às vítimas expostas ao vazamento. Até os dias de hoje sobrevivem

tes do desastre não conseguiram obter da empresa e do seu novo dono informações sobre a composição exata dos gases que vazaram e seus efeitos colaterais específicos (GREENPEACE, 2014).

Não existem informações precisas acerca do número de mortos e feridos, e os números oscilam de forma considerável, mas estima-se que imediatamente após a tragédia 2 mil pessoas morreram e 200 mil crianças foram atingidas, bem como vacas, búfalos, ovelhas e outros animais. Dias depois, o número de vítimas letais subiu para 10 a 20 mil pessoas e a estimativa é que de 100 a 200 mil indianos sofreram danos permanentes em vários graus, como, por exemplo, problemas oftalmológicos, respiratórios e cerebrais. Alguns dos efeitos perduram até hoje (MORI, 2010).

Insta salientar que, apesar das inúmeras leis de proteção ao meio ambiente, durante mais de 27 anos o lixo tóxico proveniente da empresa e do desastre continuou no local, sem a menor proteção e devida armazenagem. Segundo reportagem tonéis metálicos oxidados destampados contendo pó escuro e sacos plásticos velhos cheios de areia e terra estavam jogados em um depósito localizado na antiga fábrica. Substâncias como hidróxido de potássio e diclorometano podiam ser encontradas em garrafas nas bancadas da fábrica. Materiais tóxicos foram enterrados no local, possibilitando a contaminação do solo e lençol freático. O local podia

ser acessado até por uma criança, pois somente um frágil cadeado impedia a entrada. Animais, como cachorro, entravam e saíam do lugar, aumentando significativamente os riscos de contaminação (KAISER, 2012).

Para que a remoção do lixo tóxico começasse, em 2012, foi necessário um decreto do Supremo Tribunal Indiano. Foi estabelecida uma parceria com uma agência governamental alemã, a Sociedade Alemã para Cooperação Internacional, para que o lixo fosse retirado e transportado até a Alemanha, onde seria queimado e destruído. De acordo com Rachna Dhringa, integrante de organização de defesa das vítimas do acidente em Bhopal, diversos seriam os motivos para não retirada do lixo tóxico, dentre eles, corrupção, ignorância e incompetência das autoridades (KAISER, 2012).

A retirada dos resíduos, pelo que diz a legislação baseada no Princípio do Poluidor-Pagador, deveria ser responsabilidade da indústria *Union Carbide*. Entretanto, a empresa simplesmente abandonou a área e, em 1989, após cinco anos de disputa legal, foi realizado um acordo entre o governo indiano e a companhia no valor de U\$ 470 milhões (quatrocentos e setenta milhões de dólares) no intuito de colocar fim em toda a responsabilidade da empresa perante a sociedade. Contudo, a indenização média, de U\$ 370 a U\$ 533 por pessoa, é considerada irrisória, uma vez que, em determinados casos, não foi suficiente

sequer para pagar as despesas médicas das vítimas (GREENPEACE, 2014).

No início de 2011, vinte e sete anos depois, sete dos executivos da *Union Carbide* foram condenados a dois anos de prisão, mas logo foram soltos mediante acordos pessoais (CHOUHAN; PRIYADARSHI, 2014).

Tal postura demonstra que, apesar da ampla legislação ambiental existente na Índia, a aplicação ainda fica condicionada muitas vezes aos interesses econômicos, sendo o meio ambiente protegido de maneira reflexa, onde a proteção é muito mais patrimonial do que verdadeiramente ecológica. Os danos permanentes decorrentes do acidente foram mitigados em prol de suposto desenvolvimento econômico, pois uma punição mais severa e exemplar poderia prejudicar futuros acordos comerciais da Índia.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

Segundo a doutrina do ilustre Carlos Alberto Bittar, no âmbito da responsabilidade civil:

A teoria da responsabilidade relaciona-se à liberdade e à racionalidade humanas, que impõem à pessoa o dever de assumir o ônus correspondentes a fatos a ela referentes. Nesse sentido, a responsabilidade é corolário da faculdade de escolha e de iniciativa que a pessoa possui no mundo fático, submetendo-a ou o respectivo patrimônio, aos

resultados de suas ações, que, quando contrários à ordem jurídica, geram-lhe, no campo civil, a obrigação de ressarcir o dano, ao atingir componentes pessoais, morais ou patrimoniais da esfera jurídica de outrem (BITTAR *apud* LEMOS, 1990, p.117).

Sendo assim, ao conceituar responsabilidade civil o doutrinador demonstra que o objetivo deve ser tentar alcançar o *status quo*, para que o dano sofrido pela vítima gere o mínimo possível de lesão permanente.

A responsabilidade civil objetiva é aquela onde não se discute culpa. É necessário apenas o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade para que surja a obrigação de indenizar. Sendo assim, não há o que se falar em negligência, imperícia ou imprudência. Cabe ao agente causador do dano todas as providências para que o mesmo não ocorra. Contudo, caso reste demonstrado alguma das hipóteses de excludente de nexo causal, quais sejam caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro e o agente consiga comprovar que tal dano ocorreu exclusivamente em consequência de uma das possibilidades acima, a indenização não mais será cabível.

Mister se faz diferenciar caso fortuito de força maior. Nos ensinamentos de Sérgio Cavalieri Filho

Estaremos em face do *caso fortuito* quando se tratar de evento imprevisível e, por

isso, inevitável; se o evento for inevitável, ainda que previsível, por se tratar de fato superior às forças do agente, como normalmente são os fatos da Natureza, como as tempestades, enchentes etc., estaremos em face da *força maior*, como o próprio nome o diz. É o *act of God*, no dizer dos ingleses, em relação ao qual o agente nada pode fazer para evitá-lo, ainda que previsível (CAVALIERI FILHO, 2010, p.68).

Já nos casos de culpa exclusiva da vítima o dano ocorre única e exclusivamente em consequência de ato do próprio lesado, e o suposto agente causador do dano apenas foi um instrumento para que o dano acontecesse. Os exemplos utilizados pelos autores versam, em sua maioria, sobre a vítima que resolve cometer suicídio se jogando na frente do carro do condutor. O atropelamento ocorre, mas devido a ato exclusivo da vítima, que torna impossível qualquer postura do agente causador do dano no sentido de evitar que a lesão ocorra.

Ainda nas palavras de Cavalieri, no fato de terceiro o dano é originado em decorrência de ato de pessoa diversa da vítima e do causador aparente do dano. Ocorre quando, por exemplo, um ciclista é atropelado após desequilibrar em virtude de um buraco existente na pista e cair debaixo da roda do veículo. O motorista

foi o atropelador, mas não poderia evitar, de forma alguma, o acidente uma vez que somente ocorreu em virtude do desequilíbrio causado pelo buraco da via e queda repentina sob o carro. Nesse caso o verdadeiro causador do dano seria um terceiro, qual seja uma empresa prestadora de serviço público que cavou o buraco na pista e deixou de forma imprudente aberto (CAVALIERI FILHO, 2010,p.167).

Desta forma, resta demonstrado que ocorrendo alguma das hipóteses de excludente de nexos causal, em casos onde a teoria aplicada será a da responsabilidade civil objetiva, não há que se falar em indenização por parte do suposto agente causador, uma vez que o fato não poderia ser evitado ainda que fossem tomadas todas as medidas de precaução.

Cumpra salientar que até o presente momento a responsabilidade civil foi analisada apenas sob a ótica da subjetiva ou objetividade, não sendo discutido ainda sobre as diferentes modalidades e classificações existentes, onde inclusive é perquirida a (in) aplicabilidade das excludentes de nexos causal.

## **TEORIAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL: Risco proveito, risco criado e risco integral**

Para um melhor entendimento das teorias aplicadas no direito ambiental, tanto no Brasil quanto na Índia, importante fazer uma pequena distinção entre as principais teorias aplicadas no que diz respeito à responsabilidade civil objetiva.

Apesar das diversas espécies, o presente artigo tratará apenas das modalidades do risco proveito, risco criado e risco integral, que são as teorias mais relevantes para o direito ambiental.

### **RISCO PROVEITO**

De acordo com a teoria do risco proveito, “aquele que auferir o bônus deve arcar com o ônus.” O dever de indenizar é responsabilidade daquele que tira proveito da exploração de determinada atividade danosa. Em regra, quanto maior o risco do empreendimento, maior o lucro obtido. A luz dos ensinamentos de Sérgio Cavalieri Filho, segundo essa teoria “o dano deve ser reparado por aquele que retira algum proveito ou vantagem do fato lesivo. Quem colhe os frutos da utilização de coisas ou atividades perigosas deve experimentar as consequências prejudiciais que dela decorrem.” Para tanto, a atividade exercida não precisa ser ilícita, nem haver conduta culposa do agente (CAVALIERI FILHO, 2010, p.143).

O grande obstáculo encontrado nessa modalidade seria determinar exatamente o que pode ser considerado “proveito”, pois a comprovação faria com que a vítima fosse obrigada a provar a obtenção de tal vantagem, o que resultaria em um retrocesso à teoria da responsabilidade subjetiva (CAVALIERI FILHO, 2010, p.143).

### **RISCO CRIADO**

A teoria do risco criado é considerada por alguns doutrinadores como a evolu-

ção do risco proveito, uma vez que não mais se faz necessário demonstrar a obtenção de qualquer tipo de proveito. Para que surja a obrigação de indenizar basta que determinada atividade seja exercida. Nesse caso, bem como na teoria do risco proveito a atividade exercida é lícita, mas potencialmente danosa. Essa teoria baseia-se no princípio do poluidor-pagador, onde o agente, por desenvolver atividade de risco, arca com os possíveis danos suportados pela sociedade (PEREIRA *apud* CAVALIERI FILHO, 2010, p.144).

Para Canotilho a aplicação da teoria do risco nada mais é do que uma “justiça distributiva”, onde “um sujeito que desenvolve uma atividade perigosa para a sociedade e dela tira benefícios, então é justo que ele suporte os danos que causar, mesmo sem culpa.” (CANOTILHO, 2000, p.143).

Karina Marcos Bedran e Elizabeth Mayer, fortes nos ensinamentos de Annelise Monteiro Steigleder alegam que:

A teoria do risco criado fundamenta-se na característica da sociedade de risco contemporânea, onde as atividades desenvolvidas, tanto as perigosas como uma atividade qualquer, podem levar à responsabilização caso causem danos. Steigleder entende que, no Direito Ambiental, essa teoria busca criar um instrumento eficiente de canalização da responsabilidade, evitando uma socializa-

ção dos riscos (A responsabilidade civil por danos ambientais no direito brasileiro e comparado: teoria do risco criado versus teoria do risco integral *in* Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, 2013).

Entretanto, a modalidade risco admite, caso comprovadas, as excludentes denexo causal, quais sejam caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da vítima e fato de terceiro. Nesta hipótese, o agente pode ser desobrigado de ressarcir ou ter o direito de regresso contra o verdadeiro causador do dano (LEMOS, 2010).

Neste diapasão, no que diz respeito ao direito ambiental, dispõe José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior sobre a aplicação da teoria do risco criado “admitir as excludentes de responsabilidade seria fundamental. (...) A responsabilidade civil por dano ao meio ambiente não pode pretender alcançar todas as formas de interação social” (BARACHO JUNIOR, 2000, p.322-323)

As excludentes de causalidade seriam a garantia do empreendedor de não indenizar quando a lesão seja impossível de ser evitada.

## RISCO INTEGRAL

É considerada a modalidade mais radical, pois determina que para surgir o dever de indenizar seja preciso apenas o exercício da atividade e a ocorrência da lesão, não discutindo sequer o nexo de

causalidade, uma vez que as excludentes denexo causal não podem ser suscitadas pelo agente para se eximir da obrigação de ressarcir (CAVALIERI, 2010, p.145).

Dispõe Édis Milaré que aquele que lucra explorando determinada atividade deve arcar com os custos advindos desta, pois, “assume o agente, destarte, todos os riscos de sua atividade, pondo-se fim, em tese, à prática inadmissível da socialização do prejuízo e privatização do lucro” (MILARÉ, 2000, p. 338).

Na visão de Cavalieri, admitir as excludentes de nexo causal seria criar uma imunidade quase absoluta no que diz respeito ao dano ambiental, certo de que a maioria dos danos podem ser causados por caso fortuito ou força maior.. Sendo assim “se fosse possível invocar o caso fortuito ou a força maior como causas excludentes de responsabilidade civil por dano ecológico, ficaria fora da incidência da lei a maior parte dos casos de poluição ambiental.” (CAVALIERI FILHO, 2010, p.154).

Nelson Nery Junior entende que em matéria ambiental ainda que o agente exerça a atividade mediante licença ambiental e autorização da autoridade competente e que todas as medidas de segurança tenham sido tomadas, se houver dano ambiental em decorrência da atividade exercida haverá a necessidade e obrigação de indenizar (Responsabilidade civil por dano ecológico e ação civil pública. *In*: Revista Justitia, n. 126, São Paulo, jul./set. 1984, p. 175).

No caso da teoria do risco integral, principalmente em matéria ambiental, a proteção auferida é ampla, uma vez que ao exercer qualquer atividade, o empreendedor, seja por cautela ou medo da sanção, ainda que a atividade não ofereça risco aparente ou eminente, irá tomar todas as precauções para não permitir que o dano ocorra.

## RESPONSABILIDADE CIVIL NA ÍNDIA

É de conhecimento geral que a Índia foi colonizada pela Inglaterra. No que diz respeito à responsabilidade civil, o país colonizado seguiu o posicionamento inglês no que tange a objetividade da responsabilidade civil, como se pode observar na jurisprudência indiana.

Como se extrai da decisão judicial do caso *Ryland versus Fletcher* a responsabilidade civil na Inglaterra é objetiva, não se discutindo culpa do agente causador do dano (COSTA; SAMPATH, 2011).

No caso em questão o réu *Ryland* era dono de uma fabrica e contratou empreiteiros para construiu um reservatório de abastecimento de água para o moinho. Durante a construção os responsáveis pelas obras descobriram poços subterrâneos desativados, aterrados com entulho e terra. Tal fato não foi reportado ao proprietário e os empreiteiros optaram por dar continuidade à obra ao invés de aterrar corretamente os poços. Porém, os poços possuíam ligação com as galerias de uma mina de

carvão desativada, de propriedade de *Fletcher*, e poucos dias após o término da obra e do reservatório estar parcialmente abastecido, a água desceu pelos velhos eixos e inundou a mina, destruindo-a quase que completamente. (AMORIM, 2014).

Após diversas discussões acerca da responsabilidade dos réus devido à ausência de culpa, uma vez que não tinham conhecimento da existência das galerias, o Tribunal entendeu que os réus deveriam responder objetivamente pelos danos sofridos pelo autor, instituindo assim a aplicação da responsabilidade objetiva (AMORIM, 2014).

A luz das palavras de Frederick Pollock:

Uma questão de direito aqui surge, qual é a obrigação que a lei impõe a uma pessoa que, como os réus, legalmente trazem para suas terras algo que, embora inofensivo enquanto lá permaneça, irá naturalmente acarretar em um prejuízo se escapar da sua terra. É amplamente aceito que ele deve cuidar para que fique dentro da propriedade qualquer que seja a coisa trazida para as terras, com o objetivo de que não escape e prejudique os seus vizinhos; mas a questão surge se o dever que a lei impõe ao dono da coisa,

sob tais circunstâncias, é um dever absoluto de guarda, ou se é, como a maioria da Corte de Exchequer pensa, meramente um dever de tomar uma razoável e prudente precaução, de manter a coisa dentro da propriedade, e só. Se a primeira é a lei, a pessoa que trouxe para suas terras e mantém lá algo perigoso, vindo a falhar na sua guarda, será responsável por todas as conseqüências naturais se a coisa escapar. Se a segunda for o limite de seu dever, ele não será responsabilizado salvo prova da negligência, e, conseqüentemente, não será responsabilizado da fuga decorrente de defeito latente que a prudência e perícia não poderiam detectar (POLLOCK *apud* AMORIM, 1886, p. 54 – tradução livre).

Contudo, as decisões judiciais posteriores da Inglaterra permitiram diversas exceções, diluindo o princípio e voltando a discutir, em diversos momentos, a ausência de culpa do agente causador do dano (SHARMA, 2014).

Já na Índia, a jurisprudência tomou o caminho oposto, determinando que tais exceções não fossem aplicadas em território indiano. Tal posicionamento resta demonstrado, por exemplo, no julgamento “*Shriram*”, no caso “*MC*

*Mehta's*” e na demanda “*Union of India vs Prabhakaran*” (SHARMA, 2014).

No caso “MC Mehta's” o Tribunal entendeu que

se a empresa está autorizada a exercer qualquer atividade perigosa ou inerentemente perigosa para seu lucro, a lei deve presumir que tal permissão é condicionada à empresa absorver o custo de qualquer acidente relacionado por conta de tal atividade perigosa ou inerentemente perigosa como um item apropriado de sua sobrecarga (SHARMA, 2014)<sup>8</sup>

Na mesma linha seguem os ensinamentos de Paulo Affonso Leme Machado quando alega que “a responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo. Presente, pois, o binômio dano/reparação. Não se pergunta a razão da degradação para que haja o dever de indenizar e/ou reparar” (MACHADO, 2010, p. 365).

Assim, resta amplamente demonstrado que no que diz respeito à responsabilidade civil a Índia adota a teoria da responsabilidade objetiva.

## RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL NA ÍNDIA E AS TEORIAS APLICADAS

No que diz respeito à responsabilidade civil ambiental na Índia, assim como no Brasil, a necessidade de maior amparo devido à fragilidade do bem a ser amparado exigiu uma adequação do instituto da responsabilidade civil clássica para os danos causados ao meio ambiente. Como não se trata mais de uma relação entre particulares, sendo a proteção destinada a um bem difuso ou coletivo, e a ocorrência do dano tem como resultado, em sua maioria, lesões permanentes, a ampla proteção tornou-se primordial.

Surgiu a necessidade de evolução da regra, pois na atual sociedade de risco, industrial e moderna, mister se faz a presença de indústrias que desenvolvam atividade perigosa ou inerentemente perigosa para dar continuidade ao desenvolvimento, principalmente econômico. Contudo, o Tribunal não deve se esquivar de punir o agente causador do dano apenas porque a lei não conhece da nova regra de responsabilidade objetiva e absoluta. Os Tribunais indianos não podem se prender a determinada lei, mesmo que claramente obsoleta, apenas porque é a postura adotada no país que o colonizou, no caso a Inglaterra. Aplicar a Teoria do Risco Integral ao invés da Teoria do Risco Criado no caso da Índia não fere princípios constitucionais tampouco as leis ambientais existentes. A aplicação de tal teoria apenas amplia o tipo

<sup>8</sup>“If the enterprise is permitted to carry on any hazardous or inherently dangerous activity for its profit, the law must presume that such permission is conditional on the enterprise absorbing the cost of any accident arising on account of such hazardous or inherently dangerous activity as an appropriate item of its overhead”

de proteção destinada ao meio ambiente, já que o país ainda em desenvolvimento se utiliza de avanços tecnológicos de grande impacto ambiental para tentar alcançar melhores patamares econômicos (BANERJEE, 2008).

Após o desastre de Bhopal, a responsabilidade civil objetiva, na modalidade da Teoria do Risco Criado, mostrou-se insuficiente para dar a proteção necessária ao meio ambiente indiano.

A Suprema Corte entendeu que a regra do precedente *Ryland versus Fletcher* era inadequada para nas situações em que a sociedade seria parte hipossuficiente, não tendo condições de entrar em litígio contra uma grande empresa, e permitir excludentes denexo causal seria abrir precedente para possíveis fraudes (COSTA; SAMPATH, 2011).

Nesse sentido a Suprema Corte decidiu:

À empresa deve ser considerada a obrigação de prever que a atividade perigosa ou inerentemente perigosa em que ela está envolvida deve ser realizada com os mais altos padrões de segurança e se houver qualquer resultado de danos por conta de tal atividade, a empresa deve ser absolutamente responsável para compensar tais danos, e deve haver uma resposta da empresa dizendo que tinha tomado todos os cuidados razoáveis e

que o dano ocorreu sem qualquer negligência da sua parte.

(...) Se a empresa está autorizada a exercer uma atividade perigosa ou inerentemente perigosa para seu lucro, a lei deve presumir que tal permissão é condicionada à empresa absorver o custo de qualquer acidente relacionado por conta de tal atividade perigosa ou inerentemente perigosa como um item apropriado das suas despesas gerais. Tal atividade perigosa ou inerentemente perigosa para o lucro privado pode ser tolerada apenas na condição de que a empresa envolvida na atividade tão perigosa ou inerentemente perigosa indenize todos aqueles que sofrem por causa do exercício da atividade, independentemente do fato de ser realizada em atenção ou não. Este princípio também é sustentável, pelo fato de a empresa ter o recurso para descobrir e proteger contra riscos ou perigos e fornecer advertência contra os perigos potenciais. (COSTA; SAMPATH, 2011 -tradução livre)<sup>9</sup>

<sup>9</sup>“The enterprise must be held to be under an obligation to provide that the hazardous or inherently dangerous activity in which it is engaged must be conducted with the highest standards of safety and if any harm results on account of such activity, the enterprise must be absolutely liable to compensate for such harm, and it should be no answer to

Em vários litígios ambientais em que a matéria controvertida não encontra repouso na lei, o Judiciário indiano é levado a ter uma atuação mais participativa, proferindo decisões focadas no desenvolvimento sustentável, em verdadeira atividade “legislativa”. Tal conceito foi aplicado pela primeira vez no julgamento do caso “*Vellore Citizens Forum vs. Union of India*”. O Ministro, em suas alegações, argumentou que para haver um desenvolvimento sustentável seria preciso que o desenvolvimento econômico e a proteção ecológica fossem dosados, e que tais institutos não precisariam seguir em direções opostas. Após esse julgamento o princípio foi adotado, incorporando um direito consuetudinário internacional na jurisprudência ambiental indiana (BANERJEE, 2008).

Em relação ao Princípio do Poluidor-Pagador, a Suprema Corte entendeu que os custos financeiros de prevenção ou reparação de danos de-

---

the enterprise to say that it had taken all reasonable care and that the harm occurred without any negligence on its part. . . . If the enterprise is permitted to carry on a hazardous or inherently dangerous activity for its profit, the law must presume that such permission is conditional on the enterprise absorbing the cost of any accident arising on account of such hazardous or inherently dangerous activity as an appropriate item of its overheads. Such hazardous or inherently dangerous activity for private profit can be tolerated only on condition that the enterprise engaged in such hazardous or inherently dangerous activity indemnifies all those who suffer on account of the carrying on of such hazardous or inherently dangerous activity regardless of whether it is carried on carefully or not. This principle is also sustainable on the ground that the enterprise alone has the resource to discover and guard against hazards or dangers and to provide warning against potential hazards.”

correntes de poluição são de responsabilidade do empreendedor, pois deixar a carga do Estado seria transferir a carga financeira para o contribuinte e, conseqüentemente, socializar os ônus e privatizar os bônus. Ao tratar da distribuição do ônus da prova sobre a origem da contaminação, as leis indianas indicam que é do ocupante da propriedade (COSTA; SAMPATH, 2011).

Contudo, a falta de clareza e de leis específicas determinando qual a forma exata de punição para as empresas transgressoras abre precedentes para manobras fraudulentas junto a entidades governamentais, garantindo a impunidade em alguns casos. (CHOUHAN; PRIYADARSHI, 2014).

Outra importante mudança com relação ao Direito Ambiental na Índia é a postura adotada por muitos juizes, que em grande parte dos casos realizam visitas *in loco* para verificar a real situação do local e a extensão do dano e degradação. Tal postura permite uma decisão mais coerente e acertada, saindo apenas do mundo das ideias e mi-grando para os problemas reais e concretos (BANERJEE, 2008).

Os Tribunais indianos entendem ainda que as indenizações devem ter caráter punitivo e pedagógico, e por isso ser calculadas de acordo com o dano causado e com o poder aquisitivo da empresa. Quanto maior seu patrimônio e sua solidez maior deverá ser a indenização (SHARMA, 2014).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante demonstrado, o direito ambiental indiano evoluiu nas últimas décadas, na medida em que afastou em definitivo interpretações baseadas na Teoria da Responsabilidade Subjetiva, passando a aplicar, a partir do caso *Ryland vs Fletcher*, a Teoria da Responsabilidade Objetiva.

A nova postura da sociedade mundial e local e principalmente o desastre ocorrido no ano de 1984, talvez tenham criado na Índia o cenário favorável às discussões e ações de proteção ambiental. No âmbito do Judiciário como visto, a forma encontrada para tentar garantir um meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida foi a aplicação da Teoria do Risco Integral na maioria dos casos julgados.

Porém, como acima dito, foi necessário um acidente de grandes proporções e a ocorrência de um dos piores desastres mundiais, qual seja o acidente em Bhopal, para que a forma de enfrentamento do problema pelo Estado fosse alterada.

Em tempos atuais, percebe-se que todas as ações governamentais indianas, assim como ocorre em outros países, estão longe de sanar minimamente os problemas ligados ao direito ambiental. Porém, a aplicação de princípios como o do 'Poluidor-Pagador' e do 'Desenvolvimento Sustentável' significam um grande avanço na mudança dessa realidade.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Verônica Vieira. **A Responsabilidade por Atividades Ariscadas no Brasil, na Inglaterra e nos Estados Unidos**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3a30be93eb45566a>>. Acesso em: 27 set 2014.

BANERJEE, Debadyuti. **Environmental Jurisprudence in India: A Look at the Initiatives of the Supreme Court of India and their Success at Meeting the Needs of Eviro-Social Justice**. 2008. Disponível em: <[http://www.academia.edu/430162/Environmental\\_jurisprudence\\_in\\_India\\_A\\_look\\_at\\_the\\_initiatives\\_of\\_the\\_Supreme\\_Court\\_of\\_India\\_and\\_their\\_success\\_at\\_meeting\\_the\\_needs\\_of\\_enviro-social\\_justice](http://www.academia.edu/430162/Environmental_jurisprudence_in_India_A_look_at_the_initiatives_of_the_Supreme_Court_of_India_and_their_success_at_meeting_the_needs_of_enviro-social_justice)>. Acesso em 20 set 2014.

BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 322-323.

BEDRAN, Karina Marcos; MAYER, Elizabetn. **A responsabilidade civil por danos ambientais no direito brasileiro e comparado: teoria do risco criado versus teoria do risco integral**. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, 2013. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/271>>. Acesso em 29 set 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 4 ed. Coimbra: Almedina, 2000. p. 143.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 68.

CHOUHAN, Garima; PRIYADARSHI, Abhishek. **Corporate Environment Liability** in Asian Law Journal. Disponível em: <[http://asianlawjournal.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=136:corporate-environment-liability&catid=36:issue-1&Itemid=92](http://asianlawjournal.com/index.php?option=com_content&view=article&id=136:corporate-environment-liability&catid=36:issue-1&Itemid=92)>. Acesso em: 27 set 2014.

COSTA, Ravi. SAMPATH, Sanjay. **India: Environmental Liability and Contamination Regulations** in EHS Jornal – Pratical Solutions for Environmental, Health and Safety Professionals. 2011. Disponível em: <<http://ehsjournal.org/http://ehsjournal.org/ravi-costa-and-sanjay-sampath/india-environmental-liability-and-contamination-regulations/2011/>>. Acesso em: 28 set 2014.

ECORADAR BRASIL. **Legislação ambiental comparada**. Disponível em: <<http://www.furb.br/ecoradar/brasil/legislacao/macro/comparada.htm>> Acesso em: 20 set 2014.

FREITAS, Vladimir Passos de. **O sistema judicial na Índia, país misterioso e fascinante** in Consultor Jurídico. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-03/segunda-leitura-sistema-judicial-india-pais-misterioso-fascinante>> . Acesso em: 28 set 2014.

GREENPEACE. **Bhopal: o desastre continua**. Disponível em: <[http://www.greenpeace.org/brasil/PageFiles/4945/bhopal\\_desastrecont.pdf](http://www.greenpeace.org/brasil/PageFiles/4945/bhopal_desastrecont.pdf)>. Acesso em: 22 set 2014.

ÍNDIA. Business knowledge resource online. **Starting a business**. Disponível em: <[http://business.gov.in/starting\\_business/environment\\_laws.php](http://business.gov.in/starting_business/environment_laws.php)>. Acesso em: 26 set 2014.

ÍNDIA, **Constituição da República** (1950). Disponível em: <<http://lawmin.nic.in/olwing/coi/coi-english/coi-indexenglish.htm>> Acesso em: 20 set 2014.

ÍNDIA. **The Air (Prevention & Control of Pollution) Act**, 1981, amended in 1987. Disponível em: <<http://www.moef.nic.in/legis/air/air1.html>>. Acesso em 20 set 2014.

ÍNDIA. **The Hazardous Wastes (Management and Handling) Rules**, 1989. Disponível em: <<http://envfor.nic.in/legis/hsm/hsm1.html>> Acesso em: 20 set 2014.

ÍNDIA. **The Water (prevention and control of pollution) Act** 1974, amended 1988. Disponível em: <<http://www.moef.nic.in/legis/water/wat1.html>>. Acesso em: 20 set 2014.

ÍNDIA. **The Environment (Protection) Act**, 1986. Disponível em: <<http://envfor.nic.in/legis/env/env1.html>>. Acesso em: 20 set 2014.

KAISER, Simone. **Bhopal, Índia: Lixo tóxico começa a ser retirado após 28 anos de acidente químico** in Ecodebate: cidadania e meio ambiente. 2012. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2012/06/28/bhopal-india-lixo-toxico-comeca-a-ser-retirado-apos-28-anos-de-acidente-quimico/>>. Acesso em: 27 set 2014.

LEMONS, Patrícia Faga Iglecias. **Direito Ambiental: responsabilidade civil**

e proteção ao meio ambiente. 3 ed. São Paulo: RT, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 365.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 5 ed. São Paulo: RT, 2000. p.338.

MORI, Tom. **Índia: a (in)justiça de Bhopal 26 anos depois**. 2010 Disponível em: <<http://www.esquerda.net/artigo/%C3%ADndia-injusti%C3%A7-de-bhopal-26-anos-depois>>. Acesso em: 27 set 2014.

NERY JR, Nelson. **Responsabilidade civil por dano ecológico e a ação civil pública**. In: Revista Justitia, n. 126, São Paulo, jul./set. 1984, p. 175. Disponível em: <<http://www.justitia.com.br/revistas/2bdy29.pdf>> Acesso em 28 set 2014.

SHARMA, Alpamna. **Strict Liability** in Legal India: Legal Service Network & Law Resource Portal. Disponível em: <<http://www.legalindia.in/strict-liability-project/>>. Acesso em: 26 set 2014.

## Elcio Nacur Rezende

Mestre e Doutor em Direito pela PUC/MG. Coordenador e Professor do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara. Procurador da Fazenda Nacional.

## Cláudia Helena Alves Mesquita

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara.

# **AAVV, NON-STATE JUSTICE INSTITUTIONS AND THE LAW**

**Decision-Making at the Interface of Tradition, Religion and the State, MATTHIAS KÖTTER, TILMANN J. RÖDER, GUNNAR FOLKE SCHUPPERT e RÜDIGER WOLFRUM (Ed.), Basingstoke, Palgrave McMillan, 2015, ISBN 978-1-13**

## **Artur Flamínio da Silva**

Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

E-mail: [arturmicaelsilva@gmail.com](mailto:arturmicaelsilva@gmail.com)

O pluralismo jurídico é, sem margem para dúvidas, um tema em voga. A lista de fenómenos que implicam discutir questões jurídicas relacionadas com o pluralismo jurídico é quase interminável, deixando-se, actualmente, de cingir somente à originária (pelo menos na segunda metade do Séc. XX) problemática do Direito Colonial. Entre o Direito da União Europeia, o Direito Global em geral ou o Direito transnacional criado por privados (por exemplo, a conhecida *lex mercatoria* ou a enigmática *lex sportiva*), é possível constatar que os desafios que o pluralismo jurídico coloca à normatividade estadual são reais.

Por outro lado, num período histórico caracterizado pela informalidade, a emergência de uma justiça afastada dos mecanismos judiciais do Estado é também uma evidência que não sofre contestação. Neste sentido, num estudo pleno de actualidade, os editores MATTHIAS KÖTTER, TILMANN J. RÖDER, GUNNAR FOLKE SCHUPPERT e RÜDIGER WOLFRUM, na sequência de uma conferência em Berlim em Maio de 2011 organizado conjuntamente pelo Centro de Ciências Sociais WZB (Berlim) e pelo Instituto Max Planck de Direito Comparado e de Direito Internacional (Heidelberg), decidiram organizar uma monografia que se dedica a analisar as relações entre os meios alternativos (em relação à jurisdição estadual) de resolução de conflitos e os mecanismos existentes na justiça estadual e o palco manifesto de pluralismo jurídico que daí emerge.

Neste contexto, o texto recensado encontra-se dividido por duas partes: (i) um primeiro momento com cinco casos específicos sobre exemplos de instituições de resolução de conflitos extra-estaduais; (ii) um segundo momento que se ocupa de um enquadramento conceptual dos mecanismos extra-judiciais de conflitos. No total a obra ascende (com lista bibliográfica) equilibradamente a 252 páginas.

A anteceder a primeira parte, encontramos uma excelente introdução do eminente Professor BRIAN Z. TAMANAHA que nos insere no contexto e nos problemas que se encontram relacionados com a existência de meios de resolução de conflitos extra-estaduais, com o texto intitulado: «Introduction: A Bifurcated Theory of Law in Hybrid Societies».

Na primeira parte, o primeiro texto, da autoria de TILMANN J. RÖDER e NAVVEED A. SHINWARI, sob o título «Pakistan Jirgas Dispensing Justice Without State Control» (pp. 25 e ss.), estuda o mecanismo de resolução de conflitos existente numa região do Noroeste do Paquistão (Território Federal das Áreas Tribais), na qual o Estado tradicionalmente não exerceu qualquer controlo ao denominado *jirga*, desenvolvendo, assim, ideias em torno da relação daquele mecanismo com as regras estaduais. O segundo texto, da autoria de KATARINA DIEHL, RUBEN MADOL AROL e SIMONE MALZ, sob o título: «South Sudan: Linking the Chief's Judicial Authority and the Statu-

tory Court System» (pp. 55 e ss.), estuda os tribunais costumeiros (*chief courts*) e a relação daqueles com os tribunais judiciais no Sudão do Sul. O terceiro texto, de GMACHEW ALEMU ANEME, «Ethiopia: Legal and Judicial Plurality and the Incorporation of Traditional Dispute Resolution Mechanisms Within the State Justice System», (pp. 80 e ss.), desenvolve um estudo em torno da relação da *shimglina* (meio tradicional de resolução de conflitos na Etiópia) e a sua aceitação pela jurisdição estadual. O quarto texto de LORENA OSSIO BUSTILLOS, sob o título: «Bolivia: Normative Equality between State and Customary Law, Utopia or the Future of Hybrid Normative Systems» (pp. 100 e ss.), estuda a relação equitativa constitucionalmente garantida (cfr. artigo 190.º da Constituição Boliviana) entre as regras costumeiras e a normatividade estadual na Bolívia. Por último, CHRISTA RAUTENBACH, sob o título: «South Africa: Legal Recognition of Traditional Courts – Legal Pluralism in Action» (pp. 121 e ss.), estuda o sistema normativo híbrido da África do Sul (que comporta um sistema jurídica plural: assente numa mescla entre o sistema jurídico romano-holandês, influenciado pela *common law* e a *common law* da África do Sul e as regras normativas indígenas). Neste sentido, expõe o sistema de resolução de conflitos híbrido (e, por isso, pluralista), estudando a estrutura de articulação dos mecanismos tradicionais de conflitos com os meios judiciais.

Na segunda parte, em primeiro lugar, o texto de MATTHIAS KÖTTER, com o título: «Non-State Justice Institutions: A Matter of Fact and a Matter of Legislation» (pp. 155 e ss.), efectua uma avaliação integrada – compreendendo também a análise dos casos em estudo na primeira parte – da relação e da tensão que existe da integração de meios informais de resolução de conflitos em paralelo aos mecanismos jurisdicionais do Estado. Em segundo lugar, GUNNA FOLKE SCHUPPERT, sob o título «From Normative Pluralism to a Pluralism of Norm Enforcement Regimes: A Governance Research Perspective» (pp. 188 e ss.), estuda os mecanismos executórios da resolução de conflitos que decorre de uma situação de pluralidade normativa. Em terceiro lugar, RÜDIGER WOLFRUM, sob o título: «Legal Pluralism from the Perspective of International Law» (pp. 216 e ss.), desenvolve uma abordagem relativa à pluralidade normativa e a sua compatibilização com a protecção concedida por instrumentos do Direito Internacional Público.

Num plano substancial, a monografia que analisamos tem um excelente ponto forte: a sua fixação em dois planos essenciais: (i) o plano do estudo de casos reais de pluralidade de mecanismos de resolução de conflitos a par da jurisdição estadual; (ii) uma análise crítica e um enquadramento teórico dos casos estudados na primeira parte. Esta realidade permite, assim, ao leitor tomar conhecimento – de uma forma sucinta –

de fenómenos díspares, em que existem relações (independentemente da natureza destas) entre a existência de mecanismos informais de resolução de conflitos e a jurisdição estadual, ainda que perceba, por outro lado, que existe um espaço crítico em torno do pluralismo normativo no plano da resolução de conflitos. Neste contexto, é interessante perceber que, em bom rigor, o Estado surge, na maioria das vezes, não como um interveniente estranho e intrusivo (pelo menos numa dimensão que se entenda injustificada), assumindo, pelo contrário, um papel de protecção dos direitos humanos. Esta é uma ideia curiosa quando se multiplicam actualmente os pólos normativos, inclusivamente no seio da esfera estadual.

Por outro lado, o estudo empreendido tem a virtualidade de adoptar um estilo sucinto e simples, acessível inclusivamente a um leitor menos familiarizado com a temática do pluralismo jurídico. Em todo o caso, a obra colectiva recensada tem todo interesse na problemática envolvendo o pluralismo jurídico, discutindo aspectos aos quais os juristas (e não só) não podem ficar indiferentes, pelo que, deste modo, não pode deixar de merecer a nossa recomendação.

### **Artur Flamínio da Silva**

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre e Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.



Universidade  
Federal  
Fluminense